



SERVIÇO DO CAMPUS DE PESQUISA-SECAP

TERMO DE REFERÊNCIA

Versão Final do Termo de Referência com devidas correções/ajustes de forma atender as recomendações contidas no Parecer nº 00560/2022-ALOB/E-CJU/SCOM/CGU/AGU

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de tratamento de animais, limpeza e manutenção dos espaços e vegetações internos e externos, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços nas dependências das bases físicas: Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa, do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Objeto	CATSER	Unidade	Quantidade	Preço unitário Estimado por posto (R\$)	Preço mensal Estimado dos Serviços (R\$)
Grupo 1	01	Podador/Operador de motosserra	24023	Posto de trabalho	04		
	02	Jardineiro	24023	Posto de trabalho	07		
	03	Auxiliar de Serviços Gerais	24023	Posto de trabalho	04		
	04	Tratador de Animais	24023	Posto de trabalho	09		
Total Mensal Estimado do Grupo (R\$)							
Total Anual Estimado do Grupo (R\$)							

Grupo	Item	Objeto	CATSER	Unidade	Quantidade	Preço unitário Estimado por posto (R\$)	Preço mensal Estimado (R\$)
Grupo 2	01	Varredor	24023	Posto de trabalho	06		
	02	Serviço de retirada mensal de entulho	14265	m ³	175		
Total Mensal Estimado do Grupo (R\$)							
Total Anual Estimado do Grupo (R\$)							

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, tendo em vista o art. 14 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - MPDG, que dispõe que os serviços considerados comuns (independentemente de sua complexidade) são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado. Dessa forma, os serviços objetos deste Termo de Referência enquadram-se neste conceito, constituindo atividades de baixa complexidade técnica, não relacionados à tomada de decisão, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de serem aferidos em metodologia, podendo ser objetivamente definidos no edital.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A distribuição física dos postos nas bases Parque Zoobotânico - PZB e Campus de Pesquisa - Campus ocorrerá conforme tabela abaixo, podendo ser alterada, em qualquer tempo e circunstância, em razão das necessidades da Contratante.

Item	Quantidade PZB	Quantidade Campus	Total MPEG
Podador/Operador de motosserra	03	01	04
Jardineiro	05	02	07
Aux. Serviços Gerais	02	02	04
Tratador de animais	09	-	09
Varredor	04	02	06
Total	23	07	30

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a forma indireta, por preço global.

1.6. O prazo de vigência inicial do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base e nos limites do artigo 57, II e §4º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.7. A modalidade de licitação será o pregão, na forma eletrônica, uma vez que trata-se de serviço de natureza comum.

1.8. A adjudicação do objeto será por menor preço global do grupo (não adjudicação por item ou subitem) tendo em vista os motivos demonstrados nos Estudos Preliminares (9102940) e replicados no item 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO deste Termo de Referência.

1.9. As principais normas que disciplinam a contratação pretendida são:

1.9.1 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

1.9.2 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

1.9.3 Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e suas alterações - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

1.9.4 Instrução normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.9.5 Normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;

1.9.6 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

1.9.7 Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993 - Dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências; e

1.9.8 As Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria profissional de que trata este documento.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente demanda visa a manutenção dos serviços de tratamento dos animais, limpeza e manutenção dos espaços e vegetações internos e externos do Museu Paraense Emílio Goeldi, tendo por base as informações contidas nos Estudos Preliminares (9102940). A meta física, os resultados esperados e a qualidade da prestação dos serviços serão apurados por meio de metodologias objetivas explicitadas no Instrumento de Medição de Resultados (Anexo I deste Termo de Referência) a ser formalizado entre o Museu Paraense Emílio Goeldi e a Contratada.

A contratação dos serviços aqui pretendidos é indispensável para o alcance das finalidades precípuas do Museu Paraense Emílio Goeldi, tendo em vista os seguintes motivos:

a) Os serviços de tratamento dos animais, limpeza e manutenção dos espaços e vegetações internos e externos no Museu Paraense Emílio Goeldi já são executados por meio de contrato de terceirização – contrato administrativo nº. 12/2016 (1930803, p. 609 a 621) ainda vigente - tendo como contratada a empresa T. B. Figueiredo Nunes Serviços Gerais. Tal contrato encontra-se em seu 7º (sétimo) Termo Aditivo (8040452), com vigência até 24/08/2022, não podendo mais ser prorrogado após esta data por conta dos limites impostos pela Lei nº 8.666/93, fazendo com que seja urgente a formalização de nova contratação;

b) O Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, instituição científica vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, tem a responsabilidade e o dever de garantir a conservação, limpeza e manutenção dos viveiros, canteiros e áreas verdes tanto do Parque Zoológico quanto do Campus de Pesquisa. Bem como preservar o bom estado de conservação do acervo vivo abrigado no Parque Zoológico, patrimônio tombado nos âmbitos municipal, estadual e federal, que além de abrigar representantes da fauna e flora, representam a biodiversidade amazônica, sendo ainda associado à rede Brasileira de Jardins Botânicos e a Sociedade Brasileira de Zoológicos, regulamentado pela Instrução Normativa Nº. 04, de 04 de março de 2002, editada pelo Ministério do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

c) Devido as atividades desenvolvidas no Museu Paraense Emílio Goeldi, quais sejam, ensino, pesquisa, extensão e comunicação científica, é indispensável que todos os espaços da instituição sejam mantidos adequadamente limpos e manutenidos. Agrega-se a esse fato a necessidade imperiosa de recolher diariamente toda a folhagem e matéria orgânica além do lixo produzido pelas diversas pessoas que circulam em suas bases físicas, desse modo a execução do serviço objeto desta demanda visa a atender às necessidades de manutenção e conservação dos viveiros e áreas verdes do Museu Paraense Emílio Goeldi, de forma a garantir a limpeza, conservação e a saúde da fauna e da flora obedecendo aos parâmetros legais exigidos.

d) O Museu Paraense Emílio Goeldi necessita assegurar a continuidade do serviço de tratamento dos animais, limpeza e manutenção dos espaços e vegetações internos e externos. Este serviço é imprescindível e necessário para a segurança dos vegetais, animais e das pessoas e para a funcionalidade das atividades administrativas e de pesquisa. O Termo de Compromisso de Gestão - TCG (2758088) do Museu Paraense Emílio Goeldi estabelece, dentre outros, a missão de realizar de pesquisas, promover a inovação científica, a formação de recursos humanos, a conservação de acervos e comunicação de conhecimentos nas áreas de ciências naturais e humanas, relacionados à Amazônia. Nessa linha somente é possível que o MPEG conserve seus acervos e desenvolva suas várias ações se possuir um corpo de profissionais disponíveis de modo ininterrupto, prescrito através do emprego de contrato de prestação de serviço terceirizado de tratamento dos animais, limpeza e manutenção dos espaços e vegetações internos e externos de suas bases físicas.

e) Justifica-se ainda a demanda pelo fato de o Museu Paraense Emílio Goeldi possuir um acervo de 2.599 espécimes de árvores de pequeno, médio e grande porte (sem incluir as arbustivas e os cipós); 472 espécimes, de mamíferos, aves e répteis; 105 espécimes de peixes (não estão computados os que estão no lago). A retirada do entulho/lixo oriundo da limpeza dos prédios e áreas verdes (varrição e limpeza geral), aproximadamente 150 m³/mês de entulho (folhagens/matéria orgânica) no Parque Zoológico, cuja retirada deverá ser executada no mínimo 03 (três) vezes por semana, as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, de modo que não haja acúmulo no contêiner de entulho, e de 25 m³/mês de entulho (folhagens/matéria orgânica) no Campus de Pesquisa, cuja retirada deverá ser executada no mínimo 02 (duas) vezes por semana, as terças-feiras e sextas-feiras, de modo que não haja acúmulo no contêiner de entulho. As edificações, vias/estacionamentos, áreas livres, recintos, canteiros e áreas arborizadas jardinadas e não jardinadas a serem limpos, conservados e podados correspondem aproximadamente:

a) Parque Zoológico, situado na Av. Magalhães Barata, 376, bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.040-170:

a.1) Área externa: 39.473,22 m²;

a.2) Recinto animais: 4.237,76 m²; e

a.3) Lagos: 977,37 m².

b) Campus de Pesquisa, situado na Av. Perimetral, 1901, bairro Terra Firme, Belém-Pa, CEP: 66.077-830:

b.1) Área externa: 91.739,94 m²;

b.2) Lagos: 2.364,00 m²

Além da execução de serviços gerais, como distribuição interna de garrafas de água, auxílio nas operações de manutenção predial e dos sistemas de infraestrutura do órgão, execução de limpeza geral, carga e descarga de material entre outros análogos e pertinentes à função.

f) Os serviços de tratamento dos animais, limpeza e manutenção dos espaços e vegetações internos e externos neste órgão são essenciais e necessários para o alcance de sua atividade finalística, porque a interrupção destes poderá culminar em prejuízos e perdas irreversíveis e incalculáveis, como morte de animais; contaminação de ambientes e a paralisação das atividades administrativas e de pesquisa, além de culminar na interrupção da prestação do serviço ao público.

g) Os serviços aqui pretendidos são, preferencialmente, objetos de execução indireta, amoldando-se perfeitamente ao disposto na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 - MPDG, como segue:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;

VII - conservação e jardinagem;

XIV - limpeza;

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

XXIX - tratamento de animais;

h) Uma vez que o MCTI/Museu Paraense Emílio Goeldi não dispõe, em seu quadro de servidores, de cargos com perfis profissionais, qualificados e habilitados para realizar os serviços mencionados de acordo com a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993 - que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências - e o Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020 - que Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência,

Tecnologia e Inovações e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança -, esses poderão ser terceirizados em conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 e suas alterações, ambas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.2 Justificativa para a escolha da unidade de medida "posto de trabalho" e metodologia de cálculo do quantitativo (30 postos).

Como unidade de medida adotou-se, de acordo com o Anexo V, 2.6.d.1, da IN 05/2017 - MPDG:

2.6. Modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento:

d.1.2. excepcionalmente **poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho**, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação;

combinado com o Item 2.1 do Anexo VI-B da mesma Instrução Normativa:

2.1. Os órgãos e entidades **deverão utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores** para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

Isso exposto, seguem os critérios e cálculos:

2.2.1 Critério de remuneração da contratada: por postos de trabalho;

2.2.2 Método de cálculo do quantitativo de postos: o método de cálculo aplicado adota as "experiências e os parâmetros aferidos e resultantes do contrato em vigência" e na disponibilidade orçamentária do MPEG, visto que conforme a série histórica abaixo o quantitativo do contrato em vigência, com o aumento de 02 (dois) postos de serviços gerais, Item 05, embora não represente o quantitativo ideal - posto que, levando em consideração a vasta área, obviamente deveriam existir mais postos de trabalho, contudo como já explicitado o órgão passa por sucessivas restrições orçamentárias o que dificulta tentar contratar através do método de produtividade/resultado (que leva em consideração a área total) ou que se eleve o quantitativo existente atualmente - é o mínimo existencial (adotando métodos de escalas, prioridades, revezamento entre outros que favoreçam a eficiência e atendimento das demandas) para ao atendimento dessas atividades no órgão, trazendo resultados razoáveis em termos de quantidade e qualidade, bem como, desse modo é mais economicamente viável e vantajoso para o Museu Goeldi.

Série histórica contratos 12/2016* e 13/2016									
Item	Contrato	Posto/Serviço	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Quantitativo Solicitado 2022 (DOD - 9102939)
01	12/2016	Podador/Operador de motosserra	03	03	04	04	04	04	04
02		Jardineiro	04	04	07	07	07	07	07
03		Tratador de animais	08	08	09	09	09	09	09
04		Varredor	05	05	06	06	06	06	06
05	13/2016	Aux. Ser. Gerais	02	02	02	02	02	02	04
Total			22	22	28	28	28	28	30

* Contrato 12/2016 - Doc. SEI nº 1930803, pg. 611.

Pretendia-se um quantitativo de 05 postos de jardineiro em 2016, ocorre que em março do mesmo ano, logo após a licitação, em razão do corte no orçamento do MPEG, conforme Memo. Circular nº 001/2016-DIR/MPEG, ficou esclarecido a necessidade da adoção de medidas administrativas para adequação ao orçamento aprovado em 2016, que determinava em uma redução de aproximadamente 21% nos contratos de serviços continuados, com isso foi retirado 01 (um) posto, ficando o quantitativo de de 04 postos de jardineiro (Doc. SEI nº 1930803, pg. 624).

O Museu Paraense Emílio Goeldi, desde 2011 passa por restrições financeiras, contudo nos anos de 2015, 2016 e 2017 passou por um acentuado contingenciamento orçamentário de 18,3%, 10,5% e 44%, respectivamente, forçando a Direção do Museu, ao longo desse triênio, a adotar medidas administrativas para adequação das despesas aos orçamentos aprovados e disponíveis. Dentre as medidas administrativas adotadas, as de maior impacto foram as reduções nos contratos de terceirização como: serviço de vigilância armada, de manutenção e limpeza de viveiros e de áreas externas, de limpeza e conservação dos prédios, serviços operacionais e de ações museais. A situação financeira permanece praticamente a mesma, não obteve significativas mudanças, e cortes e contingenciamentos continuam a ocorrer atualmente.

2.2.2.1 O acréscimo de 02 (dois) postos (Item 05 - Aux. Ser. Gerais) na nova contratação se dá em função de necessidades urgentes uma vez que somente os 02 (dois) postos atuais (01 para atender todo o Campus de Pesquisa e 01 para atender todo o Parque Zoológico) encontram-se sobrecarregados, o quantitativo permanece igual desde 2016, e mesmo esse aumento não representa o quantitativo adequado porque houve aumento da demanda de serviços tal como distribuição de garrafões de água por todos os ambientes do MPEG; carga, descarga e distribuição de materiais recebido nos almoxarifados; assistência nos serviços operacionais da manutenção predial; bem como, os futuros funcionamentos e expansões dos diversos imóveis, em construção ou já finalizados, tal como o Centro de Exposições Eduardo Galvão que demandará mais profissionais para a função de transporte manual de materiais entre outros.

2.2.2.2 A metodologia para definição do tipo e quantidade de postos leva também em consideração a excepcionalidade dada pela diversidade de funções e atribuições a serem exercidas por cada profissional, necessitando-se de postos específicos de acordo com cada atividade e ambiente, o que não poderia ser padronizado para mensuração por área limpa ou por quantidade de horas, que exigiria uniformidade de funções e atividades. Como exemplo: há grande discrepância entre as funções de tratamento de animais, podador, jardineiro, varredor e serviços gerais com as funções de auxiliar de limpeza que torna impossível efetuar medições por área a ser limpa e a correspondente produtividade estipulada na IN nº 05/2017 - MPDG, uma vez que tais funções não lidam diretamente com limpeza e higienização em si.

2.2.2.3 Caso o MPEG adotasse a mensuração por área/produtividade, preconizada pela Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, deveriam ser contratados (vide quadro abaixo), no mínimo, 53 (cinquenta e três postos) - utilizando a produtividade máxima estipulada -, notavelmente fora da real condição financeira do órgão, pois se com 30 postos o atual contrato nº 12/2016 custa mensalmente R\$ 143.855,23 (cento e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos) - vide Doc. SEI nº 8222173, um contrato com, no mínimo 53 postos, custaria incluindo as demais categorias, certamente, não menos que o dobro do atual, o que tornaria a contratação inviável economicamente e não vantajosa. Por outro lado o quantitativo total aqui pretendido de 30 (trinta) postos, é economicamente viável, vantajoso e atende, utilizando as devidas estratégias, as expectativas relacionadas aos serviços.

Parque Zoológico	áreas externas com produtividade de 1800 a 2.700 m ²	Resultado PZB (Quantidade de Postos)	Campus de Pesquisa	áreas externas com produtividade de 1800 a 2.700 m ²
Área externa: 39.473,22 m ² ;	39.473,22/2.700	15	Área externa: 91.739,94 m ² ;	91.739,94/2.700
Recinto animais: 4.237,76 m ²	4.237,76/2.700	2	Lagos: 2.364,00 m ²	2.364,00/2.700
Lagos: 977,37 m ²	977,37/2.700	1		
Total PZB		18	Total Campus	
Total MPEG			53	

2.2.3 Com base nas análises técnicas e financeiras, na curva de aprendizado acumulada e nas necessidades de melhoria mapeadas e implementadas no modelo de contratação dos serviços de tratamento de animais, limpeza e manutenção dos espaços e vegetações internos e externos, a solução escolhida é a que melhor possibilita o atendimento das necessidades, a entrega dos benefícios pretendidos, a aplicação de boas práticas e a aplicação do regramento governamental vigente para as contratações de serviços contínuos.

2.2.4 Cumpre salientar, por fim, que tanto a Instrução normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 quanto os Cadernos de Logística emitidos pelo Governo Federal são silentes quanto aos parâmetros relacionados à produtividade das categorias aqui analisadas, não prevendo critérios, métodos ou procedimentos que fundamentem a escolha desse tipo de unidade de medida pela Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Com base nos resultados obtidos no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a modalidade a ser utilizada na solução é o Pregão, em sua forma eletrônica, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento de animais, limpeza e manutenção dos espaços e vegetações internos e externos do Museu Paraense Emílio Goeldi.

3.3 Faz-se necessário que os serviços sejam executados, de forma contínua dentro dos parâmetros, condições e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com fornecimento de mão de obra e respectivos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda com observância ao Edital do certame e às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, conforme o art. 15 da IN nº 05/2017- MPDG:

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Portanto, verifica-se que os serviços aqui estudados amoldam-se perfeitamente ao conceito apresentado acima, uma vez que a interrupção dessas atividades traria prejuízos incalculáveis para as atividades finalísticas deste órgão, fazendo com que a haja a necessidade de prorrogação do contrato para além da vigência de 12 meses.

3.4 Consoante o art. 17 da IN nº 05/2017- MPDG:

Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos que os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços; a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Essas características são necessárias para firmar a natureza essencial do serviço e são indispensáveis para o alcance dos objetivos pretendidos nesta contratação, fator que é notório pela execução do contrato vigente e de outros anteriores. A necessidade da permanência dos funcionários alocados dentro das dependências nos horários determinados, possibilita uma maior fiscalização do MPEG quanto à distribuição, controle, eficiência e efetividade dos serviços. Além disso, é imprescindível que os profissionais não sejam constantemente deslocados para outros postos da contratada porque o conhecimento da rotina e das especificidades das atividades dentro do MPEG poderão ser afetados caso haja muita interveniência da contratada e rotatividade dos trabalhadores.

3.5 A prestação dos serviços a serem contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o MPEG, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6 A remuneração a ser paga pela contratada aos profissionais alocados na prestação dos serviços deve observar o salário base estipulado ou o piso da respectiva convenção ou acordo coletivo de trabalho conforme seu regular enquadramento sindical, assim como os demais regramentos pertinentes à correta remuneração dos trabalhadores.

3.7 Nesta licitação, buscar-se-á também a eficácia da gestão contratual bem como a economia de escala, assim todos os itens serão ficarão dispostos em grupo único, como demonstrado no Item 1.

3.7.1 Justificativas para o parcelamento ou não da solução

3.7.1.1 A regra sobre o parcelamento das soluções a serem contratadas não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala.

3.7.1.2 A solução de dividir pregões eletrônicos em itens é possível, de modo a possibilitar a ampliação da disputa entre os licitantes. Todavia, não pode haver prejuízo para o conjunto ou complexo licitado. Para que tal situação não ocorra, é possível reunir os itens em lotes ou grupos, atentando-se para o fato de que o fracionamento em grupos deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.

3.7.1.3 As duas formas de se realizar o pregão eletrônico – itens reunidos em lote(s)/grupo(s) ou item único – atendem as necessidades do órgão que necessita contratar serviço único e integrado. O ponto em comum de ambas soluções reside no fato de que aquilo que pode ser reunido deve ser concentrado, de sorte que apenas uma empresa ou um consórcio vença a licitação, solução esta que não pode ser diferente quando se pretende proceder à contratação de determinado serviço que funcione perfeitamente e em completa harmonia e interligação.

3.7.1.4 Conforme o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, a regra a ser observada pela Administração, quanto às contratações, é o parcelamento, contudo para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência optou-se pelo não parcelamento por itens, tendo em vista os motivos detalhados abaixo:

a) O parcelamento dos itens constantes no grupo 1 trará prejuízo para o conjunto de solução como um todo e para o melhor desempenho nas atividades do órgão;

O Museu Goeldi possui vasta área de vegetação e acervo animal - o que requer procedimentos de manutenção, higienização e uso de materiais específicos. Consequentemente, a maior parcela dos postos a serem contratados (20 postos = 69,66%) serão alocados para atuar nessas áreas, como pode se observar no quadro de distribuição dos postos. Dessa forma, a alocação dos funcionários é feita de acordo com a necessidade dos serviços e conhecimento específico das rotinas e dos procedimentos adequados para cada base física do Museu Goeldi, levando a Administração e a contratada a efetuarem de forma dinâmica, um sistema periódico e constante de rodízio, realocação e escalonamento nas áreas e nas atividades para se aproveitar ao máximo o uso eficiente da mão de obra e para que todos os profissionais ganhem o maior número de habilidades e conhecimentos possíveis, o que favorece realocações, substituições, movimentações de forma rápida e eficiente entre as bases, o que será impossível de se executar caso os profissionais façam parte de contratos diferentes. Além disso, a contratação de diversos fornecedores para serviços intrinsecamente relacionados gera alto custo contratual e administrativo, impossibilita o uso eficiente de materiais e equipamentos, causa desgaste tanto para os funcionários no momento de interagir na execução das atividades de forma que haja concordância entre as pessoas e também, para a administração em gerir vários contratos relacionados entre si, acarretando atrasos na entrega do produto final, erros e equívocos e, consequentemente, diminuição da qualidade dos serviços prestados.

b) O parcelamento dos itens constantes no grupo 1, nesta contratação, ocasionará perda de economia de escala;

As atividades constituem serviços não especializados, de baixa complexidade técnica; todos possuem a mesma natureza e são correlacionados entre si, portanto não exigindo que os fornecedores atuem no mercado de forma tecnicamente segmentada por especialização, amoldando-se perfeitamente ao disposto no Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário que permite o não parcelamento quando, estando presente as características acima, houver possibilidade de perda de economia de escala.

c) A Adjudicação do objeto por agrupamento de itens é possível quando os itens possuem a mesma natureza:

Conforme define a decisão acerca do agrupamento de itens constante no Acórdão/TCU nº 5260/2011 – 1ª Câmara, é possível "a realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si". Conforme já demonstrado anteriormente, os serviços não possui o caráter "especial", considerados de baixa complexidade técnica; todos possuem a mesma natureza e são correlacionados entre si. Assim, com base no Acórdão citado, sugere-se pela adjudicação de forma global;

d) O parcelamento, neste caso, contrariará os princípios da economicidade e da eficiência:

Embora o parcelamento seja possível legalmente, neste caso ele irá de encontro com os princípios norteadores da Administração Pública, como o princípio da economicidade - que busca a concretização de resultados com o menor custo possível - e o princípio da eficiência, importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços. A opção de adjudicar por itens vai de encontro a ambos princípios pois sabe-se que na compra de uma maior quantidade de itens, seu preço total reduz e a capacidade operacional para administrar um contrato possui um resultado mais positivo que a gestão de dois. Dessa forma, na prática, adotando o parcelamento por itens, teria-se possivelmente a contratação de várias empresas distintas para cada um dos itens, ou, na melhor das hipóteses, o que se pretende aqui, conseguir um licitante para todos os itens.

e) O critério de julgamento de menor preço por grupo é possível;

Conforme, o Acórdão/TCU nº 1680/2015 - Plenário, "O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas." Embora seja viável a adjudicação por itens, demonstrou-se anteriormente todas as razões pelas quais essa opção é prejudicial, pois a vantajosidade e a economicidade da contratação serão viabilizadas pela contratação do todo e não da parcela, o que gera uma economia do valor total.

3.7.1.5 Diante do exposto e, considerando a natureza similar dos postos ora demandados, a não exigência de que os fornecedores atuem no mercado de forma segmentada por especialização, a solução escolhida foi a união da contratação dos serviços (grupo único) de podagem de árvores, jardinagem, tratamento de animais, varrição e de serviços gerais, não havendo que se falar em prejuízo à isonomia tampouco à economicidade da contratação. Do ponto de vista do controle da execução contratual e da economia processual a solução adotada e plenamente plausível e adequada, sendo que, conforme demonstrado no presente estudo outras entidades públicas adotaram o modelo de contratação (Vide: Instituto Evandro Chagas - Pregão Eletrônico nº 17/2020).

3.8 Considerando que a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, veda, de acordo com seu art. 17, XII, a execução, por empresa optante do Simples Nacional, de serviços prestados mediante cessão ou locação de mão de obra e que o serviço de limpeza ou conservação é uma das exceções a esta vedação (conforme art. 18, § 5º-C, VI), optou-se por separar o item "varredor" em um grupo específico, de modo a facilitar a participação das empresas optantes pelo regime especial unificado de arrecadação.

3.9 Com a adoção da solução pretende-se atingir os seguintes benefícios:

a) Garantir um ambiente salubre, agradável e conservado proporcionando estímulo, saúde e bem estar da fauna e da flora habitante no Museu Goeldi, assim como da sociedade, dos servidores, alunos, estagiários, funcionários terceirizados e demais pessoas que exercem seu labor e estudam no órgão, como também de todos os visitantes que procuram os serviços e benefícios proporcionados pelo Museu Paraense Emílio Goeldi;

b) Garantir a continuidade dos serviços, cuja interrupção pode comprometer drasticamente as atividades desenvolvidas no âmbito do Museu Goeldi, assim como causar prejuízos incalculáveis à sociedade visto que o acervo animal e vegetal do MPEG é protegido e constitui uma mostra significativa da Amazônia em pleno centro urbano da capital paraense, também considera-se as diversas pesquisas científicas em andamento no Campus que poderiam ser descontinuadas acarretando lesões irreversíveis à ciência nacional.

3.9 A vigência inicial do contrato de prestação dos serviços, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, consta no Item 1.6.

3.10 Os quantitativos e a distribuição física dos postos estão descritas no Item 1 deste documento.

3.11 A distribuição física entre os postos: Podador, Jardineiro, Varredor e Auxiliar de Serviços Gerais, nas bases Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa (constante no Item 1.4), pode ser alterada a qualquer tempo e pela duração que for necessária, com prévio aviso a contratada, que deverá promover as alterações dentro de 24 horas a contar da comunicação expedida pela contratante.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 A contratada deve atender as necessidades dos serviços de tratamento de animais, limpeza e manutenção dos espaços e vegetações internos e externos nas dependências do MPEG, localizadas nas bases físicas: Parque Zoobotânico, situado na Avenida Magalhães Barata, 376, e Campus de Pesquisa, localizado na Avenida Perimetral, 1901, ambos em Belém-PA, com o fornecimento de mão de obra qualificada e todos os materiais, maquinário, ferramentas e equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários. A demanda envolve um acervo de 2.599 espécimes de árvores de pequeno, médio e grande porte (sem incluir as arbustivas e os cipós); 472 espécimes, de mamíferos, aves e répteis; 105 espécimes de peixes (não estão computados os que estão no lago.), a retirada do lixo oriundo da limpeza dos prédios e áreas verdes (varrição e limpeza geral), aproximadamente 150 m³/mês de entulho (folhagens/matéria orgânica) no Parque Zoobotânico, cuja retirada deverá ser executada no mínimo 03 (três) vezes por semana, as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, de modo que não haja acúmulo no contêiner de entulho, e de 25 m³/mês de entulho (folhagens/matéria orgânica e correlatos) no Campus de Pesquisa, cuja retirada deverá ser executada no mínimo 02 (duas) vezes por semana, as terças-feiras e sextas-feiras, de modo que não haja acúmulo no contêiner de entulho (folhagens/matéria orgânica e correlatos). As edificações, vias/estacionamentos, áreas livres, recintos, canteiros e áreas arborizadas jardinadas e não jardinadas a serem limpos, conservados e podados correspondem aproximadamente:

a) Parque Zoobotânico

a.1) Área externa: 39.473,22 m²;

a.2) Recinto animais: 4.237,76 m²; e

a.3) Lagos: 977,37 m².

b) Campus de Pesquisa

b.1) Área externa: 91.739,94 m²;

b.2) Lagos: 2.364,00 m²

Além, das atividades descritas acima, há a execução de serviços gerais, como distribuição interna de garrafas de água, auxílio nas operações de manutenção predial e dos sistemas de infraestrutura do órgão, execução de limpeza geral, carga e descarga de material entre outros análogos e pertinentes à função.

5.1.1.1 O serviço de retirada de entulho poderá ser subcontratado pela Contratada.

5.1.2 A Contratada deverá realizar o serviço objeto desta contratação de forma completa, com atendimento de todos os requisitos presentes no Edital e seus Anexos, sem que haja a descontinuidade, nem necessidade do MPEG realizar quaisquer contratações adicionais.

5.1.3. Os profissionais que comporão o quadro fixo de profissionais da Contratada deverão ter perfil e competências compatíveis com as tarefas que lhe serão atribuídas, de modo que garantam que o andamento da prestação dos serviços de acordo com o cronograma e a metodologia a serem firmados com a empresa e validados pela fiscalização contratual.

5.1.3.1. Os profissionais selecionados pela contratada para a prestação dos serviços deverão atender, no mínimo, os seguintes critérios e/ou qualificações:

- a) Ensino fundamental completo. Exceto para o cargo de tratador de animais cujos profissionais devem ter ensino médio completo, no mínimo;
- b) Capacidade física de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;
- c) Pertencer ao Código Brasileiro de Ocupações – CBO, com a devida capacitação necessária.

5.1.3.1. É desejável que os profissionais possuam cursos de primeiros socorros, prevenção e combate à incêndio e de segurança no trabalho.

5.1.4 Quando da compra dos materiais, ferramentas e equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços, a contratada deverá atentar-se para os critérios de sustentabilidade social estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.5 A contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnica previstos no Edital e Termo de Referência, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

5.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), na disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva é evidenciada na tabela do item 3.8 deste TR.

5.2.1 Para a perfeita execução do serviço, o enquadramento das categorias profissionais que serão alocados pela contratada dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), são os seguintes:

Descrição Sumária do CBO	CBO	Ocupação
Operar com motosserra e motopoda, além de serrotes, terçados e tesouras, e executar serviços de podas em árvores em geral (limpeza, segurança, conformação e fitossanitária). Realizará também as atividades de supressão total, corte de raízes e destocamento de troncos e trituração de galhos de árvores. Será também responsável pela manutenção de rotina das máquinas e equipamentos em uso.	6321-20	Podador/Operador de motosserra
Executar os serviços de produção, multiplicação, tratos culturais e conservação de plantas, irrigação, limpeza e manutenção de canteiros, jardineiras, vasos de plantas e demais locais de interesse do Jardim Botânico do Museu Paraense Emílio Goeldi. Plantios, reparos nas bordaduras de canteiros, erradicação de ervas invasoras, parasitas e epífitas (quando em excesso). Serviços de poda em geral em arbustos e vegetação rasteira. Conservação e manutenção das coleções científicas. Conservação e limpeza das áreas de vegetação. Controle fitossanitário. Além do uso de fertilizantes químicos e orgânicos. Controle de entrada e saída de todo material no viveiro de mudas. Limpeza, lubrificação e afiação, quando necessário, das ferramentas e equipamentos utilizados no serviço.	6220-10	Jardineiro
Executar apoio para as diversas atividades como: limpeza de telhados, caiação de meio fio, transporte de mobiliário, garrações de água e outros materiais, entre prédios; auxiliar nos serviços dos profissionais: pedreiro, técnico de refrigeração e bombeiro hidráulico. Executar outros serviços inerentes à sua competência.	5143-25	Aux. de Serv. Gerais
Armazenar, preparar e distribuir alimentação dos animais; efetuar serviços de rotina, tais como: limpeza, desinfecção e conservação de gaiolas, viveiros, tanques e canteiros, quarentena, sala de necropsia, ambulatório, bem como fazer manejo orientado de animais silvestres; remover, transportar e arrumar materiais diversos; manutenção e conservação das ferramentas e equipamentos de serviço.	6230-20	Tratador de animais
Executar serviços de limpeza e conservação das áreas do Parque Zoobotânico: varrição com recolhimento e transporte do material proveniente da varrição e do entulho/lixo coletado nas lixeiras. Limpeza geral de canteiros com retirada de galhos, troncos e palhas. Manutenção e limpeza da rede de drenagem, desobstrução de bueiros, valas, canaletas, lagos, tanques e recintos. Limpeza e lubrificação das ferramentas e equipamentos utilizados na rotina de serviço.	9922-25	Varredor

5.3 A jornada de trabalho dos profissionais será de 44 horas semanais por posto de trabalho ou conforme a legislação trabalhista vigente;

5.4 A previsão para início da execução dos serviços é no dia útil imediatamente após a assinatura do Contrato ou em data estipulada pela Administração, visando-se evitar a descontinuidade dos serviços;

5.5 A metodologia para a avaliação da execução, os critérios de medição dos serviços e a aceitação do objeto para fins de pagamento serão determinados com base no Instrumento de Medição de Resultados (Anexo I deste Termo de Referência) que será assinado pelo Museu Goeldi e pela Contratada;

5.6 Será exigida a prestação de garantia pelo licitante vencedor, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

5.7 A contratada deverá autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução normativa nº 5, de 26 de maio de 2011, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

5.8 A contratada deve seguir as regras e diretrizes para execução do serviço de acordo com a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017-MPDG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

5.9 A remuneração a ser paga pela contratada aos profissionais que disponibilizará para realizar os serviços deve observar o salário base estipulado ou piso vigente nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho de cada profissão ou outra norma trabalhista vigente.

5.10 Por ocasião da licitação foi considerada, apenas como parâmetro, a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 (Doc. SEI nº 9757198), Número de Registro no MTE: PA000067/2021.

5.11 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, observando as normas de segurança, pois um serviço de limpeza, asseio e conservação eficiente engloba também a proteção de seus colaboradores, por isso toda a equipe de limpeza precisa utilizar equipamentos de proteção individual durante as suas atividades como luvas, máscara facial, botas impermeáveis com solado antiderrapante, óculos de proteção e outros exigidos pela legislação, quando for o caso;

5.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

5.13 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.14 Que atenda aos requisitos mínimos de higiene e salubridade, descritos na metodologia de serviços da IN nº 5 de 26 de maio de 2017 SLTI/MPOG, de forma a fornecer condições ambientais favoráveis ao desenvolvimento das atividades laborais;

5.15 Que faça o uso consciente dos produtos de limpeza, pois os mesmos variam de acordo com a área e o risco de proliferação de bactérias. Os colaboradores devem ser treinados quanto ao seu uso e instruções específicas de diluição e armazenamento. Esses cuidados garantem a eficácia da desinfecção e protegem a equipe de riscos de exposição aos componentes químicos;

5.16 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.2. Em atendimento ao Decreto nº 7.746, de 5 de Junho de 2012 e à Instrução Normativa STLI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que versam sobre a promoção de contratações sustentáveis na Administração Pública e os critérios de sustentabilidade na contratação de serviços, respectivamente, a empresa contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

6.2.1. Empregar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.2.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

6.2.3. Fornecer equipamentos de limpeza que gerem menor ruído no seu funcionamento conforme a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;

6.2.4. Disseminar entre seus empregados, de forma constante, a adoção de comportamento e de ações, para contribuir na redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.2.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis, quando possível, descartados no MPEG e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e a Instrução Normativa Nº 89, de 23 de Setembro de 2016;

6.2.6. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.2.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

6.2.8. Municionar seus empregados com os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.2.9. Utilizar na prestação de serviços bens constituídos, o todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

6.2.10. Empregar na prestação dos serviços produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares em que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

6.2.11. Acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.2.12. Não utilizar na prestação dos serviços materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, agendando previamente a data e horário através do e-mail: secap@museu-goeldi.br (visita ao Campus de Pesquisa) e sepzo@museu-goeldi.br (visita ao Parque Zoológico), sem o agendamento prévio, não será possível a realização da atividade.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser enviado por E-mail informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do Objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Rotinas das atividades

8.1.1.1. Exercer as atividades de limpeza e conservação estabelecidas nas rotinas e cronogramas de execução dos serviços;

8.1.1.2. Efetuar os serviços, respeitando as recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados;

8.1.1.3. Efetuar os serviços e conservação das instalações e equipamentos do prédio;

8.1.1.4. Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico;

8.1.1.5. Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, com a anuência do Gestor/Fiscal do Contrato;

8.1.1.6. Cumprir todas as normas disciplinadoras durante a jornada de trabalho e determinações legais emanadas pela CONTRATANTE;

8.1.1.7. Tratar todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza e atenção;

8.1.1.8. Executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.

8.1.2. A contratada e seus funcionários devem seguir as regras e diretrizes internas do Museu Goeldi, bem como executar os serviços de acordo com todas as normas relacionadas à: legislação trabalhista, previdenciária, administrativa, civil, entre outras; segurança pessoal e coletiva; segurança dos materiais, maquinário, ferramentas e equipamentos; higiene ocupacional; normas regulamentadoras; dentre outras no que couber.

8.1.3. Cronograma das atividades

8.1.3.1 PODADOR DE ÁRVORES

a) Diariamente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Observar no início do dia as condições gerais do acervo florístico e informar ao Fiscal do contrato/supervisor situações atípicas; Realizar controle fitossanitário;

b) Semanalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Executar serviços de podas em árvores em geral (limpeza, segurança, conformação e fitossanitária); Manutenção de rotina das máquinas e equipamentos em uso.

c) Mensalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Podar os galhos da vegetação interna que ofereçam perigo e/ou acesso dos animais às fiações elétricas, telefônicas e lógicas; Podar as árvores.

d) Eventualmente, quando necessário: Podar galhos caídos e/ou retirar árvores após fortes ventos e chuvas, removendo-os; Realizará também as atividades de supressão total, corte de raízes e destocamento de troncos; Todas as atividades acima descritas seguirão uma programação previamente elaborada e/ou quando se fizer necessário, sob orientação técnica do MPEG.

8.1.3.2 JARDINEIRO

a) Diariamente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Observar no início do dia as condições gerais do acervo florístico e informar Fiscal do contrato/supervisor situações atípicas; Conservar e manter as coleções científicas; Conservar, limpar e roçar as áreas de vegetação; Fazer controle fitossanitário em herbáceas e arbustos; Coletar frutos e sementes de árvores para reprodução; Manter a Unidade de produção de mudas.

b) Semanalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Regar todos os vasos de plantas; Retirar ervas invasoras das frestas dos beirais das vias e pisos; Retirar ervas invasoras, folhas, galhos, grama, palha e troncos cortados, direcionando-os a local apropriado. Produzir mudas, para enriquecimento florístico do Parque Zoológico e outras atividades afins.

c) Quinzenalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Realizar plantio de mudas herbáceas, podas, irrigação e cultivo de plantas ornamentais em vasos;

d) Mensalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Plantar e manter os gramados; Cortar os gramados e retirar ervas invasoras; Monitorar e controlar pragas na vegetação, segundo orientação técnica; Limpeza de lagos, sem adentrar no mesmo.

e) Trimestralmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Podar as cercas vivas; Recomposição e manutenção dos canteiros; Limpeza de lagos e adubação da vegetação aquática.

f) Semestralmente, uma vez, quando não explicitado: Recompôr com terra vegetal os canteiros indicados;

g) Anualmente, quando necessário: Efetuar o replantio de grama, espécies ornamentais, frutíferas nativas conforme sugerido; Executar enriquecimento do solo para sobrevivência das plantas, quando indicado.

h) Eventualmente, quando necessário o plantio, recomposição e manutenção de canteiros no interior dos recintos dos animais, sob orientação da área de Fauna e da Flora. Todas as atividades acima descritas seguirão uma programação previamente elaborada e/ou quando se fizer necessário, sob orientação técnica do MCTI/MPEG.

8.1.3.3 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

a) Diariamente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Auxiliar nos serviços dos profissionais: pedreiro, serralheiro e bombeiro hidráulico; Transporte de mobiliário, coleções, garrafões de água e outros materiais, entre prédios.

b) Semanalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Executar limpeza de telhados.

c) Eventualmente, quando necessário, Caiação de meio fio. Executar outros serviços inerentes à sua competência. Todas as atividades acima descritas seguirão uma programação previamente elaborada e/ou quando se fizer necessário, sob orientação técnica do MCTI/MPEG.

8.1.3.4 TRATADOR DE ANIMAIS

a) Diariamente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Observar todos os animais diariamente para o reconhecimento de alguma anormalidade comportamental que reflita no bem estar e comunicar ao setor de veterinária qualquer anormalidade; Verificar o estado geral das gaiolas, como: telas, dobradiças, ferrolhos, etc. ou qualquer incidente ocorrido nos recintos de animais e informar a Chefia do Serviço do Parque Zoológico e ao Setor de Veterinária, para as devidas providências; Limpeza, desinfecção e conservação de gaiolas, viveiros, tanques incluindo o sistema de drenagem, quarentena, setor extra, bem como fazer manejo e captura de animais silvestres sob orientação. Higienização e manutenção das instalações destinadas a roedores, para consumo alimentar, assegurando o seu bem estar e uso. Higienização orientada no setor laboratorial e ambulatorial. Apoio ao controle, recepção, armazenagem, preparação e distribuição de alimentos dos animais. Remover, transportar e arrumar materiais diversos, zelando e facilitando a dinâmica operacional do setor, bem como manter e conservar ferramentas e equipamentos de serviço. Contribuir na manutenção da vegetação interna dos recintos animais, e de suas adjacências.

b) Semanalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Busca programada de roedores destinados a alimentação animal.

c) Mensalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Apoio orientado a higienização e desinfecção da sala de necropsia.

d) Eventualmente, quando necessário, outras atividades eventuais, tais como como mutirão, dentre outros, serão programadas segundo as necessidades do setor.

8.1.3.5 VARREDOR

a) Diariamente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Observar no início do dia as condições gerais das calçadas e passeios e informar Fiscal do contrato/supervisor situações atípicas; Varrição com recolhimento e transporte do material proveniente da varrição e do entulho/lixo coletado nas lixeiras, mantendo-as forradas com saco plástico.

b) Semanalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Limpeza e lubrificação das ferramentas e equipamentos utilizados na rotina de serviço.

c) Quinzenalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Manutenção e limpeza da rede de drenagem, desobstrução de bueiros, valas, canaletas, lagos, tanques e recintos.

d) Mensalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Limpeza geral de canteiros com retirada de galhos, troncos e palhas.

e) Eventualmente, quando necessário, Todas as atividades acima descritas seguirão uma programação previamente elaborada e/ou quando se fizer necessário, sob orientação técnica do MCTI/MPEG.

8.1.9 LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.9.1. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ocorrerá no Parque Zoobotânico e no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi, localizados na Avenida Magalhães Barata, 376 - São Braz, e na Avenida Perimetral, 1901—Terra-Firme, respectivamente.

8.1.9.1.1 A jornada de trabalho dos profissionais será de 44 horas semanais por posto de trabalho ou conforme a legislação trabalhista vigente

8.1.9.2. Para o Campus de Pesquisa:

8.1.9.2.1. Para o serviço de varredores, jardinagem, podadores e serviços gerais, o horário de trabalho é de segunda a sexta-feira de 07:15 as 12 horas e de 13 as 17 horas.

8.1.9.3. Para o Parque Zoobotânico:

8.1.9.3.1. Para os serviços de tratadores dos animais, no Parque Zoobotânico, o horário de trabalho é de segunda a sexta-feira de 07 as 12 horas e de 14 as 17 horas. Sendo obrigatório ter sempre 09 (nove) tratadores de animais para cada dia de trabalho.

8.1.9.3.1.1 Aos sábados, domingos e feriados no horário de 07 as 12 horas e de 14 as 17 horas, deve-se ter sempre 02 (dois) varredores e 04 (quatro) tratadores de animais para cada dia de trabalho.

8.1.9.3.2. Para o serviço de jardinagem, podadores e serviços gerais, o horário de trabalho é de segunda a sexta-feira de de 07:15 as 12 horas e de 13 as 17 horas.

8.1.9.3.3. Para o serviço de varredores, o horário de trabalho é de segunda a sexta-feira de 07 as 12 horas e de 14 as 17 hora.

8.1.9.4. Retirada do entulho/lixo oriundo da limpeza dos prédios e áreas verdes (varrição e limpeza geral), aproximadamente 150 m³/mês no Parque Zoobotânico, cuja retirada deverá ser executada no mínimo 03 (três) vezes por semana, as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, de modo que não haja acúmulo na lixeira geral.

8.1.9.5. Retirada do entulho/lixo oriundo da limpeza dos prédios e áreas verde (varrição e limpeza geral), aproximadamente 25 m³/mês no Campus de Pesquisa, cuja retirada deverá ser executada no mínimo 02 (duas) vezes por semana, as terças-feiras e sextas-feiras, de modo que não haja acúmulo na lixeira geral.

8.1.9.6. Em nenhuma hipótese haverá compensação em pecúnia por parte da CONTRATANTE de eventuais horas suplementares cumpridas pelo ocupante do posto de trabalho.

8.1.9.6.1 As eventuais horas suplementares à duração do trabalho semanal normal deverão ser integralmente compensadas através de folgas em até duas semanas a partir da data de sua ocorrência, conforme escala acordada entre o Fiscal do contrato e a empresa contratada, respeitada a duração máxima da jornada estabelecida pela legislação em vigor (Art. 59, §2º - CLT) ou por convenção, acordo ou dissídio coletivo aplicado a respectiva categoria.

8.1.9.7. É de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas de transporte e alimentação de seus empregados para executar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, sendo vedado a este o fornecimento de benefícios à mão de obra terceirizada, tais como vale-transporte, ticket refeição e reembolso de despesas.

8.1.9.8. Em caso de greve do serviço de transporte público a CONTRATADA deve fornecer meio de transporte alternativo para seus funcionários chegarem aos postos de trabalho no MPEG para que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço.

8.1.9.8.1 De modo algum a CONTRATADA deve repassar os custos extras decorrente do fornecimento de meio de transporte alternativo para os seus funcionários ou para a Contratante.

8.1.9.9. Com vistas ao atendimento da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá observar o que dispõe a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da contratação de Deficientes nas Empresas e cotas para Deficientes e Pessoas com Deficiência e dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência e dá outras providências a contratação de portadores de necessidades especiais.

8.1.9.10. Com vistas ao atendimento da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá dispor de pessoal qualificado dentro do perfil de cada categoria profissional. Além dos requisitos mencionados em cada perfil, são desejadas, conforme a atividade a serem desempenhadas, as seguintes habilidades: capacidade de trabalhar em equipe, capacidade de concentração durante a realização das tarefas, atenção e habilidade de comunicação oral.

8.1.11. Em caso de substituições do trabalhador no posto de trabalho, a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais.

8.1.12. Para os adicionais de Insalubridade e Periculosidade, a CONTRATADA deve realizar perícia e laudo de insalubridade, a ser elaborado por profissional competente e devidamente registrado no MTE, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo) e adicional de periculosidade, quando for o caso, bem como se a atividade apontada consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia, que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

8.1.13. A perícia realizada pela CONTRATADA deverá ser acompanhada pelos fiscais técnicos do Contrato da CONTRATANTE.

8.1.14. Constatada a incidência do adicional, a contratada fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar - dentre outros que forem necessários -, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, todos NOVOS (sem uso), sempre nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição, **dentro de 24 horas após a solicitação, quando totalmente consumidos, inutilizáveis, bastante desgastados ou quando, devidamente fundamentada, solicitada pela fiscalização da contratante:**

9.2 materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios: Podador/Operador de Motosserra:

Conjunto de Equipamentos, Ferramentas e Material – PODADOR/OPERADOR DE MOTOSSERRA		
Descrição	Quantidade Parque Zoobotânico	Quantidade Campus de Pesquisa
Motosserra de 1.8 CV de potência com sabre de 30 cm.	01 (um)	01 (um)
Motosserra de 3.1 CV de potência com sabre de 40 cm.	01 (um)	01 (um)
Motosserra de 4.6 CV de potência com sabre de 50 cm.	01 (um)	01 (um)
Motopoda de 1.3 CV de potência com sabre de 30 cm e cabo 5 metros.	01 (um)	01 (um)
Terçado com lâmina em aço carbono 21" com fio liso.	03 (três)	01 (um)
Terçado com lâmina em aço carbono 17" com fio liso.	03 (três)	01 (um)
Escada Extensível, em fibra de vidro, vazada 29 Degraus úteis. Altura aberta: 9 m, Altura fechada: 5,15 m, com degraus estriados antiderrapantes tipo "D", e sapatas de borracha nos pés, sistema de extensão com catracas deslizantes, roldanas e corda, capacidade de carga 120 kg.	01 (um)	01 (um)
Corda de nylon Ø 3/8", 100 metros.	04 (quatro)	02 (duas)
Corda de nylon Ø 5/16", 100 metros.	04 (quatro)	02 (duas)
Corda de nylon Ø 1/2", 100 metros.	04 (quatro)	02 (duas)
Corda em polipropileno, trançada 16 pernas, Ø 3/8", carga de ruptura mínima de 1300 kgf., 150 m.	02 (duas)	01 (um)
Girica com pneu e câmara, aro 13 ou maior, capacidade 160 L.	02 (duas)	01 (um)
Machadinha com unha jateada, com cabo em madeira de 30 cm.	03 (três)	01 (um)
Machado Soldado Cabeça Redonda, Tamanho 3.5, Cabo De Madeira 90 Cm	01 (um)	01 (um)
Lima Chata Murça de 8 pol. em Aço Carbono com Cabo Injetado	03 (três)	01 (um)
Lima redonda bastarda 10" com cabo encartelada	03 (três)	01 (um)
Lança-chamas com dois registros, 2,10 m de mangueira, cabo plástico estriado 1/2", tubos galvanizados, injetor de latão com furo de 1 mm, mangueira trançada de 1/4", 250 PSI.	01 (um)	-
Linha de Pesca, 0,70 mm, 100 Gramas, 200 Metros, 49,2 Libras (22,3 kg), Cor Branca.	01 (um)	01 (um)

9.3 materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios: Jardineiro.

Conjunto de Equipamentos, Ferramentas e Material – JARDINEIRO		
Descrição	Quantidade Parque Zoobotânico	Quantidade Campus de Pesquisa
Roçadeira Multifuncional 5 em 1. Cilindrada: 63 cc Tempos do motor: 2 Potência do motor: 3.5 hp Capacidade do tanque de combustível: 1.5 L (gasolina). Robusta e com estrutura resistente, equipada com empunhadura emborrachada, conjunto de fixação do guidão e de fácil ajuste pelo operador, para trabalhos profissionais de maior intensidade, Completa com todos os acessórios (Cinto de suporte, Kit de ferramentas - Montagem da máquina).	02 (duas)	03 (três)
Escada. Produto em formato de "A", composto por duas partes que podem ser utilizadas de ambos os lados, seus degraus em ambos os lados são planos e antiderrapantes. Especificações: Material: fibra de vidro com degraus em alumínio Degraus: 8 Capacidade: 120 kg Altura: 2,40 m Largura: 42 cm Peso: 11,5 kg	02 (duas)	-
Fio de Nylon Quadrado 3,0 mm, compatível com a roçadeira fornecida. Rolo com 100 m	04 (quatro)	04 (quatro)
Lâmina metálica de 2 Pontas, compatível com a roçadeira fornecida.	04 (quatro)	04 (quatro)
Girica com pneu e câmara, aro 13 ou maior, capacidade 160 L.	05 (cinco)	02 (duas)
Vassoura de plástico, tipo ancinho, com 22 dentes, com olho de 23 mm e cabo de madeira de 120 cm.	-	02 (duas)
Serrote para poda profissional, com lâmina metálica de 13" e cabo de madeira.	05 (cinco)	02 (duas)
Terçado com lâmina em aço carbono 17" com fio liso.	05 (cinco)	02 (duas)
Tesoura de poda metálica profissional, comprimento de 12", lâmina intercambiável, cabo revestido de plástico.	05 (cinco)	02 (duas)
Cavadeira articulada metálica com cabo de madeira de 180 cm.	03 (três)	02 (duas)
Enxada larga metálica pesada com olho de 38 mm e cabo de madeira de 130 cm	03 (três)	02 (duas)
Enxada (enxadeco) estreito leve com olho de 38 mm e cabo de madeira de 130 cm.	03 (três)	02 (duas)
Cavadeira Reta (ferro de cova), Cabo Metálico e Socador com 120cm.	03 (três)	02 (duas)
Pulverizador costal de alavanca simétrico, capacidade de 20 litros.	02 (dois)	02 (duas)
Colher de transplantio	05 (cinco)	02 (duas)
Rastelo metálico estampado com 14 Dentes, Cabo Madeira 120cm	05 (cinco)	02 (duas)
Mangueira para jardim, de 1/2" de 100 metros, com engates rosqueados, esguicho e suporte mural.	05 (cinco)	03 (três)
Balde de alumínio, capacidade 20 litros	05 (cinco)	02 (duas)
Pá de bico com cabo de madeira de 74 cm e com terminação "Y" metálica.	04 (quatro)	02 (duas)
Carrinho de mão bipartido, braço metálico, caçamba metálica rasa 0,45 mm, pneu em borracha.	04 (quatro)	02 (duas)
Lima Chata Murça de 8 pol. em Aço Carbono com Cabo Injetado	02 (duas)	02 (duas)
Tela de nylon. Resistente tela de nylon para reter os detritos que podem ser lançados durante a roçagem. Altura: 1,50m. Comprimento: 20m	02 (duas)	02 (duas)
Arrancador de Inço para Jardinagem com cabo de madeira. Fabricado em aço carbono especial de alta qualidade. Pintura eletrostática a pó.	05 (cinco)	02 (dois)

9.4 materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios: Auxiliar de Serviços Gerais.

Conjunto de Equipamentos, Ferramentas e Material – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
---	--	--

Descrição	Quantidade Parque Zootônico	Quantidade Campus de Pesquisa
Carro - Plataforma em Madeira, Deve suportar até 300 quilos; Duas rodas fixas e duas rodas móveis; Pneus resistentes; Maior vida útil contra desgastes; Estrutura reforçada; Quinta roda para controle de direção e freios.	02 (duas)	02 (duas)
Carrinho de carga "Armazém", para o manuseio e transporte de mercadorias com facilidade e segurança. Deve possuir 2 rodas e pneus com câmara. Capacidade da Alavanca: 80 kg. Base: 35 X 20 cm.	02 (duas)	02 (duas)
Picareta alvião metálica, com cabo de madeira, comprimento de 90 cm. Material da lâmina aço carbono. Medida do olho 70 x 45 mm.	01 (um)	01 (um)
Escada de Alumínio Extendida 7,2 m. Capaz de suportar até 120kg, com 13 degraus, pode ser montada no formato estendido ou aberto. Com travamento automático com fixação rígida dos degraus.	01 (um)	01 (um)
Pá de bico com cabo de madeira de 74 cm e com terminação "Y" metálica.	01 (um)	01 (um)
Enxada larga metálica pesada com olho de 38 mm e cabo de madeira de 130 cm.	01 (um)	01 (um)
Enxada (enxadeco) estreito leve com olho de 38 mm e cabo de madeira de 130 cm.	01 (um)	01 (um)
Cavadeira lisa maciça ferro tipo ponteiro, com bola, Espessura: 3/4". Comprimento: 1,50 m.	01 (um)	01 (um)
Vassoura de Piaçava, Taco de madeira externo, Grampo de aço 14/15, Cabo de madeira 1,20 cm roliço, Cunha de madeira interna Flandres de lata litografada Monofilamento (nylon), Medida Teórica: Altura da lata: 5,2 a 5,5 cm Altura Piaçava: 13 a 13,5 cm Taco base do cabo: comprimento 13,1 a 13,3 cm x largura 3 a 3,2 cm Boca da lata comprimento: 17,1 a 17,3 cm Boca da lata largura: 2,8 a 2,9 cm Largura de + ou - 28cm.	02 (duas)	02 (duas)
Alicate universal 8", Comprimento total do alicate: 8" - 203 mm, Material do corpo do alicate: Aço cromo vanádio, Acabamento do alicate: Polido Tipo do cabo do alicate. : Cabo isolado 1000 V	02 (dois)	02 (dois)
Martelo de Unha 25 mm, Cabeça forjada e temperada em aço, Cabo em madeira, Peso do martelo superior a 500g.	02 (dois)	02 (dois)

9.5 materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios: Tratador de Animais.

Conjunto de Equipamentos, Ferramentas – TRATADOR DE ANIMAIS	
Descrição	Quantidade
Lavadora alta pressão profissional, (1800 libras), características adicionais gatilho autodesligável, jato regulável c/mangueira.	01 (uma)
Lança-chamas com dois registros, 2,10 m de mangueira, cabo plástico estriado 1/2, tubos galvanizados, injetor de latão com furo de 1mm, mangueira trançada de 1/4", 250 PSI.	01 (uma)
Girica com pneu e câmara, aro 13 ou maior, capacidade 160 L.	05 (cinco)
Pá carvoeira metálica com cabo de madeira de 71 cm, com empunhadura plástica.	06 (seis)
Carrinho de mão bipartido, braço metálico, caçamba metálica rasa 0,45 mm, pneu em borracha.	03 (três)
Cavadeira articulada metálica com cabo de madeira de 180 cm.	02 (duas)
Cavadeira articulada metálica com cabo de madeira de 150 cm.	02 (duas)
Enxada larga metálica pesada com olho de 38 mm e cabo de madeira de 130 cm	02 (duas)
Enxadão (enxadeco) estreito leve com olho de 38 mm e cabo de madeira de 130 cm.	02 (duas)
Terçado com lâmina em aço carbono 21" com fio liso.	04 (quatro)
Terçados com lâmina em aço carbono 17" com fio liso.	04 (quatro)
Mangueira para jardim, de 1/2" de 100 metros, com engates rosqueados, esguicho e suporte mural.	01 (uma)

9.6 Material de Consumo: Tratador de Animais

Conjunto de Material de Consumo – TRATADOR DE ANIMAIS/JARDINAGEM/VARRIÇÃO				
Descrição	Quantidade a ser disponibilizada Mensalmente	Quantidade a ser disponibilizada Trimestralmente	Quantidade a ser disponibilizada Semestralmente	Quantidade a ser disponibilizada Anualmente
Álcool etílico hidratado líquido 70° INPM	20 L	-	-	-
Álcool gel etílico hidratado 70° INPM	10 L	-	-	-
Água sanitária	36 L	-	-	-
Creolina	10 L	-	-	-
Desinfetante Hospitalar bactericida a base de misturas de quaternário de amônio, no mínimo 5 litros.	01 UND	-	-	-
Detergente, líquido 500 ml (lava-louça), neutro, concentrado, inodoro, biodegradável, tensoativo aniônico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	40 UND	-	-	-
Engate rápido com bico para mangueira	-	05 UND	-	-
Escovão piaçava 40 cm cabo em madeira	05 UND	-	-	-
Esponja dupla face	40 UND	-	-	-
Esponja de aço	10 PCT	-	-	-
Flanela	08 UND	-	-	-
Luva de segurança de malha de aço, cinco dedos, ambidestra, confeccionada em elos de	-	-	-	03 PARES

aço inox cromo-níquel, fechamento ajustável, através de fechos (presilhas) e engates metálicos no punho.				
MÁSCARA descartável com filtro – tamanho único, confeccionado com filtro de manta sintética	50 UND	-	-	-
Pano multiuso (absorvente)	06 PCT	-	-	-
Produto desengordurante (fogão, geladeira)	02 UND	-	-	-
Pano de chão alvejado	30 UND	-	-	-
Palha de aço grossa	02 PCT	-	-	-
Rodo, material cabo plástico, 1,20 m., material suporte plástico, comprimento suporte 40 cm	12 UND	-	-	-
Sabão grosso em barra	05 KG	-	-	-
Sabão em pó – pacote de 1 kg	10 PCT	-	-	-
Saco para lixo de 100 litros	1.000 UND	-	-	-
Saco plástico resistente para resíduos orgânicos de 240 l.	200 UND	-	-	-
Vassoura de plástico, tipo ancinho, com 22 dentes, com olho de 23 mm e cabo de madeira de 120 cm.	18 UND	-	-	-
Balde de alumínio, capacidade 20 litros	-	-	12 UND	-
Vassoura de piaçava comum	20 UND			
Vassoura de plástico, tipo ancinho, com 22 dentes, com olho de 23 mm e cabo de madeira de 120 cm.	-	-	12 UND	-
Vassourinha de mão em piaçava	-	06 UND	-	-

9.7 materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios: Varredor

Conjunto de Equipamentos, Ferramentas e Material – VARREDOR		
Descrição	Quantidade Parque Zoológico	Quantidade Campus de Pesquisa
Vassourão de Piaçava, 40 cm, com cabo de 120 cm	-	02 (duas)
Girica com pneu e câmara, aro 13 ou maior, capacidade 160 L.	04 (quatro)	02 (duas)
Vassoura de plástico, tipo ancinho, com 22 dentes, com olho de 23 mm e cabo de madeira de 120 cm.	-	02 (duas)
Pá de bico com cabo de madeira de 74 cm e com terminação "Y" metálica.	03 (três)	02 (duas)
Enxada larga metálica pesada com olho de 38 mm e cabo de madeira de 130 cm	03 (três)	02 (duas)
Enxada (enxadeco) estreito leve com olho de 38 mm e cabo de madeira de 130 cm.	02 (duas)	02 (duas)
Forcado (Gadanho) Reto 4 Dentes e cabo de madeira de 120 cm.	04 (quatro)	02 (duas)
Cavadeira lisa maciça ferro tipo ponteiro, com bola, Espessura: 3/4". Comprimento: 1,50 m	02 (duas)	02 (duas)
Lavadora alta pressão profissional, (1800 libras), características adicionais gatilho autodesligável, jato regulável c/mangueira.	01 (um)	01 (um)
Rastelo metálico estampado com 14 Dentes, Cabo Madeira 120cm	01 (um)	02 (dois)
Coletor de lixo com tampa e rodas. Contêiner injetado em plástico polietileno de alta densidade (PEAD). Deve acompanhar um par de rodas de 8" (200 mm) confeccionadas em borracha maciça para não danificar o piso e facilitar a movimentação. Eixo das rodas elaborado em aço carbono 1020 galvanizado. Dimensões Aproximadas: 106 cm x 57 cm x 72 cm (Altura x Comprimento x Largura). Capacidade: 240 litros.	-	02 (duas)

9.8 Justificativa para a inclusão do fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

9.8.1 A contratação do serviço, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, justifica-se tendo em vista que:

a) as empresas comprem material em grande quantidade, visto que elas detêm, muitas vezes, diversos contratos, podendo obter preços menores que a Administração;

b) o gerenciamento centralizado dos serviços e materiais por uma única pessoa (a Contratada) proporciona melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção devido a falta de materiais;

c) a maioria das empresas que prestam serviços terceirizados fornecem também os materiais necessários, ou seja, não há redução da competitividade, tão pouco ofensa ao princípio da economicidade;

d) além disso, não há risco de compras maiores ou menores que o necessário, promovendo maior controle de consumo dos materiais e mensuração das reais necessidades;

e) ter que movimentar a administração para elaborar todo um processo licitatório para adquirir materiais sem ter o devido conhecimento sobre os rendimentos, qualidades, aplicações, adequações, entre outros, poderia trazer mais prejuízo que vantagens, ademais envolve todo um trabalho de estoque e distribuição o que demandaria ainda mais pessoal para executar tais tarefas.

9.8.2 Os quantitativos e especificações se assentam nos parâmetros da contratação anterior de 2016, e ainda vigente, constante no processo SEI nº 01205.000069/2016-75, especificamente, no item 8, do Termo de Referência (1930803), pg. 240 a 243, e cuja planilha de custos e formação de preços pode ser visualizada nas páginas 459 a 461. Para a função de serviços gerais não havia qualquer previsão (devido a restrição orçamentária) de materiais ou equipamentos a ser disponibilizado para essa categoria, de acordo com o processo SEI nº 01205.000011/2016-21, especificamente, no item 8, do Termo de Referência (1930803, pg. 17 a 18).

A administração do Museu Goeldi fomenta continuamente a economicidade, racionalidade, eficiência, produtividade e efetividade na aplicação de recursos públicos, por conseguinte, neste processo diversos itens foram retirados ou tiveram a quantidade diminuída devido ao custo relacionado ou devido ao aprimoramento dos serviços e dos ajustes observados no decorrer da presente execução contratual, como exemplo foi retirado, devido ao custo relacionado, os cortadores de grama à gasolina manual 4 tempos. Foi suprimida uma unidade do equipamento: Lança-chamas, também devido ao custo relacionado. Foram reduzidos os quantitativos de pá carvoeira; vassourinha de mão e rodos; e completamente suprimidos os itens: tesoura para cerca viva; avental em PVC tamanho longo; inseticida spray; limpa vidros; luvas nitrílica; luva de pano com pigmento; luva de raspa de couro; mangueira para jardim de 3/4; pá de lixo em latão; baldes de plásticos; saboneteiras e toalheiros. Diversos materiais continuam, neste processo, com o mesmo quantitativo, de 6 anos atrás, tais como: motosserras; motopodas; machadinhas; terçados; desinfetante; creolina; esponja de aço; sabão grosso; sabão em pó; sacos para lixos; entre outros.

Justifica-se os pontuais acréscimos de quantitativos e inclusão de equipamentos para harmonizar o volume de material ao montante de funcionários (que é maior em comparação ao atual contrato) e atender as necessidades dos serviços, de modo que não aconteça adversidades e tarefas mal acabadas ou solução de continuidade na execução e prestação das atividades por falta de material e equipamentos.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. A contratada fornecerá mão de obra para atendimento de demandas nas seguintes bases físicas do MPEG:

a) Parque Zoológico (PZB), situado na Av. Magalhães Barata, 376, bairro São Brás, Belém-PA, CEP: 66.040-170;

a.1) Área externa: 39.473,22 m²;

a.2) Recinto animais: 4.237,76 m²; e

a.3) Lagos: 977,37 m².

b) Campus de Pesquisa (Campus), situado na Av. Perimetral, 1901, bairro Terra Firme, Belém-Pa, CEP: 66.077-830.

b.1) Área externa: 91.739,94 m²;

b.2) Lagos: 2.364,00 m²

10.1.2. O quantitativo de mão de obra e sua distribuição constam no Item 1.

10.1.3. Os uniformes e demais equipamentos serão conferidos pelos fiscais e gestores formalmente designados para o contrato, observando a proposta originalmente entregue na sessão pública, que poderão recusar no todo ou em parte, justificando sua decisão;

10.1.3.1 A contratada deverá repor/trocar/substituir/ajustar uniformes e demais equipamentos recusados dentro do prazo máximo de 48 horas a contar da comunicação da contratante.

10.1.4. A Contratada poderá substituir, autorizada de forma expressa, os materiais (relativamente à marca e às características), desde que previamente comunicado, fundamentado e registrado por E-mail aos gestores do contrato;

10.1.5. A não conformidade na entrega dos materiais e quaisquer outras obrigações contratuais da empresa ensejará a devida glosa nos documentos de cobrança, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidade cabíveis;

10.1.6. A empresa deverá apresentar em sua proposta todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, de modo a realização da análise da oferta.

10.2. As áreas de execução/estimativas de serviço nas referidas bases são:

a) No PZB:

Área de jardinagem (m ²)	Área de varrição (m ²)	Área de recinto de animais (m ²)	Estimativa de podagem/supressão de árvores (m ³) Anual
21.500	17.000	4.237,76	30

b) No Campus:

Área de jardinagem (m ²)	Área de varrição (m ²)	Estimativa de podagem/supressão de árvores (m ³) Anual
30.000	14.000	18

10.3 O posto de Serviços Gerais não foi relacionada nas tabelas acima por ser constituída de atividades bastante genéricas. A especificidade desta mão de obra consta no Item 5.2.1.

11. UNIFORMES

11.1 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser novos, respeitadas as características dos gêneros e condizentes com a atividade a ser desempenhada no Museu Paraense Emílio Goeldi, compreendendo peças com qualidade e quantidade descritas, sem qualquer repasse do custo para o empregado, devendo a CONTRATADA repor imediatamente as peças dos uniformes em mau estado, quando vencer o período de troca ou quando a Fiscalização Técnica do contrato determinar, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, no mínimo, **PARA CADA PROFISSIONAL**:

Conjunto de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual			
Categoria	Quantidade fornecida	Periodicidade de reposição	Tipo de Uniforme
Podador/Operador de motosserra	01 (um)	Quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Calça Anticorte para Motosserrista Modelo com elástico e cordão para ajuste, confeccionada em poliéster, com 08 camadas de fibras internas de proteção em poliéster posicionadas no ângulo de 230º em torno da perna do usuário, desde a cintura ao tornozelo, forro interno em poliéster e algodão.
	03 (três)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Calça comprida Com elástico em tecido brim ou similar, com bolsos (2 faca frontais, 2 traseiros), com emblema da empresa.
	01 (um) par	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Bota: Em couro ecológico. Solado costurado e vulcanizado. Proteção no bico e na traseira de termoplásticos resinados. Cor preta.
	02 (duas)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Protetor auditivo Protetor auditivo do tipo inserção pré-moldado, confeccionado em copolímero (isento de silicone), no formato cônico com três flanges concêntricos, de diâmetros variáveis, contendo um orifício em seu interior, que torna o equipamento macio e facilmente adaptável

		ao canal auditivo. Protetor com tamanho único. O par de protetores deve ser ligado com cordão.
01 (um)	Quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Camisa Anticorte Motosserrista Jaqueta com fibra de proteção desenvolvida para oferecer conforto e segurança ao motosserrista, confeccionado em poliéster com 12 camadas de fibras internas de proteção em poliéster nos ombros e membros superiores, braços e colarinho, forro em poliéster e algodão, com zíper na parte frontal.
03 (três)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Camiseta malha fria 100% algodão, mangas comprida com emblema da empresa e categoria do trabalhador estampada nas costas.
01 (um)	Quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Capacete de segurança Injetado em polietileno, com uma nervura no casco e com fendas laterais para acoplamento de acessórios. Possui suspensão plástica fixa ao casco através de quatro pontos de encaixe, carneira e coroas injetadas em plástico, regulagem de tamanho através de ajuste simples e tira absorvedora de suor em espuma coberta de material sintético e jugular ajustável, confeccionada em tira de tecido sintético e fixada na carneira.
02 (dois)	Quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Bonê com protetor de nuca Confeccionado em tecido brim leve, protetor de nuca com 20 cm, regulagem na parte traseira do bonê para ajuste.
01 (um)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Protetor Facial em Tela Para proteção da face contra partículas volantes, devendo o usuário analisar o risco e avaliar o tamanho da tela ideal para sua atividade. Composto de tela de nylon na cor preta, no tamanho de 6", com laterais em polipropileno com orifícios nas extremidades para acoplar o Slot - Suporte Para Protetor Auricular e Facial, acompanha um jogo de parafusos para acoplamento do protetor facial ao Slot.
01 (um)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Crachá em PVC, com foto 3x4 cm colorida (impressa no crachá) e identificação completa, incluindo tipagem sanguínea.
01 (um)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Luva de segurança Modelo mitene, dois dedos na mão esquerda e três dedos na mão direita. Confeccionada em couro na palma da mão e unheira, com nylon dublado no dorso e 12 camadas de proteção de fibra sintética no dorso da mão esquerda, forro interno em poliéster e algodão. Com velcro no punho para ajuste.
03 (três)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Luva de segurança De cinco dedos, confeccionada em couro (vaqueta) na palma e dorso. Com reforço interno na palma. Possui elástico no dorso para um melhor ajuste. Acabamento em viés.
03 (três)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Luva de algodão com palma pigmentada em borracha com alta aderência.
01 (um)	Quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Perneira de Proteção Confeccionada em Bidin (material similar ao couro) fácil limpeza e alta durabilidade. Deve possuir 3 chapas de aço na parte frontal da canela para proteção contra objetos cortantes e de fácil colocação com abertura em velcro. Para proteção dos membros inferiores do usuário contra lesões provocadas por picadas de animais peçonhentos, materiais ou objetos cortantes, partículas volantes, escoriantes e perfurantes.
02 (duas)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Óculos de segurança Com armação convencional injetada em acetato de celulose, policarbonato ou propionato, hastes tipo espátula com protetores laterais não perfurados injetados na mesma peça e articulados nos aros, lentes de policarbonato incolor, antiembaçante. Tamanho: único com regulagem/ajuste.
01 (um)	Quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Cinturão Para uso com trava-quedas retrátil, com ponto de conexão dorsal para conexão de trava-quedas retrátil, que é feito de 1 extensor em poliéster com 1 meia argola de aço forjado. Fivelas duplas de aço com pintura epóxi. 1 ajuste na cintura e 2 ajustes nas pernas. Tamanho: único/ cor: preto ou cinza/ peso: 1,100 kg. / Fibra de poliéster.
01 (um)	Quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Capa de Chuva em PVC: 280 micras de espessura, costura de ótima qualidade em solda eletrônica, com capuz, com forro de poliéster com mangas longas, fechamento frontal com quatro botões plásticos de pressão, tamanho compatível com os profissionais.
01 (um)	Mensal ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Protetor solar FPS30

		Para o corpo e rosto, resistente a água e ao suor intenso, para diferentes tipos de pele, inclusive para pele extremamente sensível ao sol, com ampla e alta proteção UVA/UVB . Deve proporcionar proteção imediata e apresentar textura leve. Apresentação: creme, em embalagem de 200ml.
01 (um)	Mensal ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Repelente de insetos Conteúdo Líquido: 60 ml. Tecnologia: DEET (Dietil-toluamida). Loção não-oleosa para todos os tipos de pele.
02 (dois)	Anual ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Jaleco Apicultor Jaleco Apicultor (nylon com tela para ventilação) com máscara e chapéu (courvin).
<p>OBSERVAÇÃO:</p> <p>1. O uniforme utilizado pelo funcionário deve ser aprovado pela fiscalização da contratante e obedecer quaisquer normas pertinentes à categoria profissional e às que garantem a qualidade, durabilidade e segurança dos materiais e equipamentos;</p> <p>2. A relação acima compreende apenas os itens mínimos do vestuário que deve trajar diariamente, não excluindo a obrigação da CONTRATADA fornecer outras peças não mencionadas, adotadas como parte do uniforme, que deverão ser fornecidas, conforme as circunstâncias, em quantidade suficiente a atender às necessidades dos empregados e às condições de higiene e de zelo pessoal exigidas pela CONTRATANTE.</p>		

Conjunto de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual			
Categoria	Quantidade fornecida	Periodicidade de reposição	Tipo de Uniforme
Tratador de animais	03 (três)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Calça comprida Confeccionada em tecido jeans resistente - cor natural e modelo tradicional, com bolsos (2 faca frontais, 2 traseiros), com emblema da empresa.
	01 (um) par	Trimestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Bota: Profissional, cano longo, em PVC, Preta, solado: antiderrapante, com forro.
	01 (um) par	Trimestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Bota: Botina de Segurança produzida em couro, sola confeccionada em borracha e blaqueada (costurada junto ao corpo do calçado).
	02 (duas)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Protetor auditivo Protetor auditivo do tipo inserção pré-moldado, confeccionado em copolímero (isento de silicone), no formato cônico com três flanges concêntricos, de diâmetros variáveis, contendo um orifício em seu interior, que torna o equipamento macio e facilmente adaptável ao canal auditivo. Protetor com tamanho único. O par de protetores deve ser ligado com cordão.
	03 (três)	Trimestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Camisa Manga curta, malha de primeira qualidade.
	02 (duas)	Trimestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Camiseta malha fria 100% algodão, mangas comprida com emblema da empresa e categoria do trabalhador estampada nas costas.
	02 (duas) (Somente para os dois tratadores do Setor de Nutrição)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Avental Avental de segurança confeccionado em PVC com forro de poliéster. Tiras soldadas eletronicamente, sendo uma no pescoço e duas na cintura com fivela plástica para fechamento, acabamento nas laterais por solda eletrônica. Avental impermeável. Medidas: 1,60 x 0,61 cm
	01 (um)	Anual ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Macacão 100% Impermeável Emborrachado Pantaneiro Tam. 42 Macacão PVC Emborrachado 100% Impermeável Espessura: 0.35mm Botas de borracha Macia e confortável Com bota acoplada, bolso interno, ajuste com cordão e suspensório com engate
	01 (um)	Quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Capa de chuva Confeccionada em PVC laminada.
	01 (um)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Crachá em PVC Com foto 3x4 cm colorida (impressa no crachá) e identificação completa, incluindo tipagem sanguínea.
	02 (duas)	Mensal ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Luva de segurança Confeccionada em neoprene e látex. Com reforço extra para garantir mais maleabilidade, destreza e liberdade nos movimentos. Alta resistência química e mecânica em função de sua espessura. Com interior forrado em algodão flocado e palma antiderrapante.
	01 (um)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Luva de algodão com palma pigmentada em borracha com alta aderência.
01 (um)	Quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Perneira de Proteção Para proteção dos membros inferiores do usuário contra lesões provocadas por picadas de animais peçonhentos,	

			materiais ou objetos cortantes, partículas volantes, escoriantes e perfurantes.
02 (duas)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.		Óculos de segurança Com armação convencional injetada em acetato de celulose, policarbonato ou propionato, hastes tipo espátula com protetores laterais não perfurados injetados na mesma peça e articulados nos aros, lentes de policarbonato incolor, antiembaçante. Tamanho: único com regulagem/ajuste.
01 (um)	Mensal ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.		Protetor solar FPS30 Para o corpo e rosto, resistente a água e ao suor intenso, para diferentes tipos de pele, inclusive para pele extremamente sensível ao sol, com ampla e alta proteção UVA/UVB . Deve proporcionar proteção imediata e apresentar textura leve. Apresentação: creme, em embalagem de 200ml.
01 (um)	Mensal ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.		Repelente de insetos Conteúdo Líquido: 60 ml. Tecnologia: DEET (Dietil-toluamida). Loção não-oleosa para todos os tipos de pele.
OBSERVAÇÃO: 1. O uniforme utilizado pelo funcionário deve ser aprovado pela fiscalização da contratante e obedecer quaisquer normas pertinentes à categoria profissional e às que garantem a qualidade, durabilidade e segurança dos materiais e equipamentos; 2. A relação acima compreende apenas os itens mínimos do vestuário que deve trajar diariamente, não excluindo a obrigação da CONTRATADA fornecer outras peças não mencionadas, adotadas como parte do uniforme, que deverão ser fornecidas, conforme as circunstâncias, em quantidade suficiente a atender às necessidades dos empregados e às condições de higiene e de zelo pessoal exigidas pela CONTRATANTE.			

Conjunto de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual			
Categoria	Quantidade fornecida	Periodicidade de reposição	Tipo de Uniforme
Jardineiro	03 (três)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Calça comprida Confeccionada em tecido jeans resistente - cor natural e modelo tradicional. com bolsos (2 faca frontais, 2 traseiros), com emblema da empresa.
	02 (duas)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Calça Roçador Vestimenta de segurança do tipo calça, confeccionada em tecido 100% poliéster de grande resistência a abrasão, com dois bolsos laterais. Com elástico na cintura para melhor ajuste.
	01 (um) par	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Bota: Em couro ecológico. Cano longo. Solado costurado e vulcanizado. Proteção no bico e na traseira de termoplásticos resinados. Cor preta.
	02 (duas)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Protetor auditivo Protetor auditivo do tipo inserção pré-moldado, confeccionado em copolímero (isento de silicone), no formato cônico com três flanges concêntricos, de diâmetros variáveis, contendo um orifício em seu interior, que torna o equipamento macio e facilmente adaptável ao canal auditivo. Protetor com tamanho único. O par de protetores deve ser ligado com cordão.
	01 (uma)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Camiseta malha fria 100% algodão, mangas longas com emblema da empresa e categoria do trabalhador estampada nas costas.
	02 (duas)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Camisa Manga curta, malha de primeira qualidade.
	01 (um)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Protetor Facial em Tela Para proteção da face contra partículas volantes, devendo o usuário analisar o risco e avaliar o tamanho da tela ideal para sua atividade. Composto de tela acrílica de alta resistência transparente, no tamanho de 6", com laterais em polipropileno com orifícios nas extremidades para acoplar o Slot - Suporte Para Protetor Auricular e Facial, acompanha um jogo de parafusos para acoplamento do protetor facial ao Slot.
	01 (um)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Crachá em PVC Com foto 3x4 cm colorida (impressa no crachá) e identificação completa, incluindo tipagem sanguínea.
	07 (sete)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Luva de segurança De cinco dedos, confeccionada em couro (vaqueta) na palma e dorso. Com reforço interno na palma. Possui elástico no dorso para um melhor ajuste. Acabamento em viés.
	14 (quatorze)	Mensal ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Luva de algodão com palma pigmentada em borracha com alta aderência.
	14 (quatorze)	Mensal ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Luva de segurança Confeccionada em neoprene e látex. Com reforço extra para garantir mais maleabilidade, destreza e liberdade nos movimentos. Alta resistência química e mecânica em função de sua espessura. Com interior forrado em algodão flocado e palma antiderrapante.
	01 (um)	Quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Perneira de Proteção

		Confeccionada em Bidin (material similar ao couro) fácil limpeza e alta durabilidade. Deve possuir 3 chapas de aço na parte frontal da canela para proteção contra objetos cortantes e de fácil colocação com abertura em velcro. Para proteção dos membros inferiores do usuário contra lesões provocadas por picadas de animais peçonhentos, materiais ou objetos cortantes, partículas volantes, escoriantes e perfurantes.
02 (dois)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Óculos de segurança Com armação convencional injetada em acetato de celulose, policarbonato ou propionato, hastes tipo espátula com protetores laterais não perfurados injetados na mesma peça e articulados nos aros, lentes de policarbonato incolor, antiembaçante. Tamanho: único com regulagem/ajuste.
02 (dois)	Quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Capuz de segurança/Boné com tela facial 8P Confeccionado em tecido de algodão, protetor de nuca com 20 cm, regulagem na parte traseira do capuz para ajuste, tela em náilon frontal.
02 (dois)	Quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Boné com protetor de nuca Confeccionado em tecido brim leve, protetor de nuca com 20 cm, regulagem na parte traseira do boné para ajuste.
01 (um)	Quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Avental Profissional de proteção, adequado e resistente, fabricado em courvin com presilha lateral e nos ombros com regulagem.
01 (um)	Quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Capa de chuva Confeccionada em PVC laminada.
01 (um)	Mensal ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Protetor solar FPS30 Para o corpo e rosto, resistente a água e ao suor intenso, para diferentes tipos de pele, inclusive para pele extremamente sensível ao sol, com ampla e alta proteção UVA/UVB . Deve proporcionar proteção imediata e apresentar textura leve. Apresentação: creme, em embalagem de 200ml.
01 (um)	Mensal ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Repelente de insetos Conteúdo Líquido: 60 ml. Tecnologia: DEET (Dietil-toluamida). Loção não-oleosa para todos os tipos de pele.
01 (um)	Anual ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Roupa de Neoprene para Mergulho 3.0 Roupa em peça única em neoprene de 3mm, naturalmente flexível.
01 (um) par	Anual ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Bota em Neoprene para mergulho 5.0 Bota - mergulho - neoprene macio 5mm. Zíper em NÁILON com cursor e dentes reforçados. Reforço de borracha no peito do pé e no calcanhar, para maior durabilidade. Solado vulcanizado antiderrapante.
01 (um) par	Anual ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Luva de Neoprene para mergulho 2.0 As luvas de neoprene adequadas para proteger as mãos. Composta por dois materiais diferentes, 2mm de espessura, na área do punho deve conter ajuste rápido com fechamento em velcro.
OBSERVAÇÃO: 1. O uniforme utilizado pelo funcionário deve ser aprovado pela fiscalização da contratante e obedecer quaisquer normas pertinentes à categoria profissional e às que garantem a qualidade, durabilidade e segurança dos materiais e equipamentos; 2. A relação acima compreende apenas os itens mínimos do vestuário que deve trajar diariamente, não excluindo a obrigação da CONTRATADA fornecer outras peças não mencionadas, adotadas como parte do uniforme, que deverão ser fornecidas, conforme as circunstâncias, em quantidade suficiente a atender às necessidades dos empregados e às condições de higiene e de zelo pessoal exigidas pela CONTRATANTE.		

Conjunto de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual			
Categorias	Quantidade fornecida	Periodicidade de reposição	Tipo de Uniforme
Varredor e Aux. Serv. Gerais	02 (duas)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Calça comprida Confeccionada em tecido jeans resistente - cor natural e modelo tradicional. com bolsos (2 faca frontais, 2 traseiros), com emblema da empresa.
	01 (um) par	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Bota: Profissional, cano longo, em PVC, Preta, solado: antiderrapante, com Forro, Biqueira com aço.
	02 (duas)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Protetor auditivo Protetor auditivo do tipo inserção pré-moldado, confeccionado em copolímero (isento de silicone), no formato cônico com três flanges concêntricos, de diâmetros variáveis, contendo um orifício em seu interior, que torna o equipamento macio e facilmente adaptável ao canal auditivo. Protetor com tamanho único. O par de protetores deve ser ligado com cordão.
	02 (duas)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Camiseta malha fria 100% algodão, mangas longas com emblema da empresa e categoria do trabalhador estampada nas costas.
	01 (um)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Crachá em PVC

		Com foto 3x4 cm colorida (impressa no crachá) e identificação completa, incluindo tipagem sanguínea.
01 (um)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Luva de segurança De cinco dedos, confeccionada em couro (vaqueta) na palma e dorso. Com reforço interno na palma. Possui elástico no dorso para um melhor ajuste. Acabamento em viés.
04 (quatro)	Mensal ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Luva de algodão com palma pigmentada em borracha com alta aderência.
01 (um)	Mensal ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Luva de segurança Confeccionada em neoprene e látex. Com reforço extra para garantir mais maleabilidade, destreza e liberdade nos movimentos. Alta resistência química e mecânica em função de sua espessura. Com interior forrado em algodão flocado e palma antiderrapante.
02 (dois)	Semestral ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Óculos de segurança Com armação convencional injetada em acetato de celulose, policarbonato ou propionato, hastes tipo espátula com protetores laterais não perfurados injetados na mesma peça e articulados nos aros, lentes de policarbonato incolor, antiembaçante. Tamanho: único com regulagem/ajuste.
02 (dois)	Quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Bonê com protetor de nuca Confeccionado em tecido brim leve, protetor de nuca com 20 cm, regulagem na parte traseira do bonê para ajuste.
01 (um)	Quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Capa de chuva Confeccionada em PVC laminada.
01 (um)	Mensal ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Protetor solar FPS30 Para o corpo e rosto, resistente a água e ao suor intenso, para diferentes tipos de pele, inclusive para pele extremamente sensível ao sol, com ampla e alta proteção UVA/UVB . Deve proporcionar proteção imediata e apresentar textura leve. Apresentação: creme, em embalagem de 200ml.
01 (um)	Mensal ou quando necessário ou solicitado pelo fiscal técnico.	Repelente de insetos Conteúdo Líquido: 60 ml. Tecnologia: DEET (Dietil-toluamida). Loção não-oleosa para todos os tipos de pele.
<p>OBSERVAÇÃO:</p> <p>1. O uniforme utilizado pelo funcionário deve ser aprovado pela fiscalização da contratante e obedecer quaisquer normas pertinentes à categoria profissional e às que garantem a qualidade, durabilidade e segurança dos materiais e equipamentos;</p> <p>2. A relação acima compreende apenas os itens mínimos do vestuário que deve trajar diariamente, não excluindo a obrigação da CONTRATADA fornecer outras peças não mencionadas, adotadas como parte do uniforme, que deverão ser fornecidas, conforme as circunstâncias, em quantidade suficiente a atender às necessidades dos empregados e às condições de higiene e de zelo pessoal exigidas pela CONTRATANTE.</p>		

11.3 As peças devem ser confeccionadas com o tecido indicado ou superior, resistentes e com bom acabamento e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

11.3.1. Um conjunto completo NOVO (sem uso) deve ser entregue ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.4. Os uniformes podem ser rejeitados, no todo ou em parte, caso a fiscalização técnica comprove que o uniforme não possui a qualidade e a resistência devidas.

11.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada, logo após a entrega, ao servidor responsável pela Fiscalização Técnica do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.1. Designar servidor como fiscal do contrato que não exerceu a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções;

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Notificar a Contratada caso haja a necessidade premente de extrapolar o horário de execução dos serviços;

12.4.1. Em nenhuma hipótese haverá compensação em pecúnia por parte da CONTRATANTE de eventuais horas suplementares cumpridas pelo ocupante do posto de trabalho;

12.4.2. As eventuais horas suplementares à duração do trabalho semanal normal deverão ser integralmente compensadas através de folgas em até duas semanas a partir da data de sua ocorrência, conforme escala acordada entre o Fiscal do contrato e a empresa contratada, respeitada a duração máxima da jornada estabelecida pela legislação em vigor (Art. 59, §2º - CLT) ou por convenção, acordo ou dissídio coletivo aplicado a respectiva categoria.

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 05/2017 - MPDG.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, quando for devido;

12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017 - MPDG:

13.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas

Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; 13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

13.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida A da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017 - MPDG;

13.12. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.21. Enviar preposto nos locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato, sempre que solicitado;

13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º, C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da IN nº 05/2017 - MPDG:

13.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.41. A contratada deverá empregar esforços para enviar o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

13.41.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13.41.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

13.41.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não serão admitidas a subcontratação dos itens constantes no Grupo 1 e do item 01, do Grupo 2, do objeto deste processo licitatório.

14.2. Será admitida apenas a subcontratação do item 02, do Grupo 2, do objeto deste processo licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 Nos termos da IN nº 05/2017 – MPDG, no ato da contratação, a autoridade competente designará servidores para a fiscalização técnica e administrativa, bem como o servidor responsável pela gestão contratual.

16.1.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.1.2 A CONTRATADA disponibilizará aos Fiscais do contrato o número de telefone fixo e/ou móvel do seu escritório e do seu preposto.

16.1.3 Os serviços terão início com a realização de reunião de alinhamento, com a apresentação do preposto (por parte da CONTRATADA) e dos gestores e fiscais (por parte da CONTRATANTE).

16.1.4 A CONTRATANTE designará um servidor para realizar a gestão do contrato, que coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao MPEG para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, e outros.

16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.3. A comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE será realizada através dos gestores e preposto, utilizando-se de canais como correio eletrônico e ofício, ou outro meio desde que haja o histórico das comunicações no processo de acompanhamento e fiscalização.

16.4. A Contratante sempre que necessário convocará o preposto para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato ou dentro do prazo estipulado pela fiscalização do contrato.

16.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

16.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.

16.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.

16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

16.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.18. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.18.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

16.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.27. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.28. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.28.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.16.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.28.3. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.28.4. Verificação do cumprimento das rotinas estabelecidas neste Termo de Referência;

16.28.5. Análise da qualidade da prestação dos serviços prestados por meio da avaliação do público usuário;

16.28.6. Conferência dos materiais, equipamentos e demais insumos entregues pela Contratada;

16.28.7. Elaboração de relatórios e registro de ocorrências a ser comunicado à autoridade competente.

16.29. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.29.1. Gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.30. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.30.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.31. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.32. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.32.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.33. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.34. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.35. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.36. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.37. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.38. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.39. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.40. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.41. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.42. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.43. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.44. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.45. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.45.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias corridos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.45.2. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.46. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.47. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.48. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo I deste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Periodicidade: períodos e prazos para o atendimento das rotinas e atividades estabelecidas no Item 7.1.3 e Instrumento de Medição de Resultado - IMR, apontando a frequência que o serviço deve ser realizado ao longo do período, bem como o prazo de atendimento das demandas corretivas ou não programadas, quando for o caso;

b) Material: define as especificações, quantidades e qualidades estabelecidas dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que devem ser aplicados aos serviços, de acordo com o Item 9;

c) Recursos humanos: estabelece a quantidade de funcionários e o perfil profissional mínimo para o atendimento/realização do serviço e suas atribuições básicas, tais como formação profissional ou nível mínimo de escolaridade, de acordo com os Itens 1.4 e 5.1.3.

d) Qualidade: estabelece os resultados esperados para o serviço informando que o serviço foi realizado a contento e dentro do padrão de qualidade esperado conforme Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

17.3. O Indicador de Níveis de Serviço – INS é determinado pela relação entre a pontuação obtida pela CONTRATADA e a pontuação total das rotinas vistoriadas (cálculo no Instrumento de Medição de Resultado - IMR).

17.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.4.1. não produziu os resultados acordados;

17.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.5 Serão adotados também os seguintes indicadores de resultado:

17.5.1. Quanto à apresentação e conduta dos funcionários: tem a finalidade de manter o padrão de apresentação e de atendimento, cumprindo a meta de utilizar o uniforme e os equipamentos fornecidos com excelência no atendimento. Os seguintes itens serão verificados:

17.5.1.1. Não adotar as rotinas de trabalho definidas neste Termo de Referência e outros comportamentos que possam prejudicar a qualidade dos serviços: natureza gravíssima;

17.5.1.2. Não se apresentar ao trabalho devidamente uniformizado: natureza grave;

17.5.1.3. Deixar de usar as peças do uniforme ou usar peça diversa: natureza grave;

17.5.1.4. Deixar de usar a identificação funcional no interior do prédio: natureza leve;

17.5.1.5. Apresentar-se de forma desleixada e com uniforme sujo ou rasgado: natureza leve;

17.5.1.6. Ausentar-se do local de trabalho ou do prédio para tratar de assuntos alheios à atividade que exerce: natureza gravíssima;

17.5.1.7. Abandonar o posto de trabalho sem anuência da empresa e sem comunicação prévia à Administração: natureza gravíssima;

17.5.1.8. Recusar ou deixar de utilizar o EPI no exercício das atividades: natureza gravíssima;

17.5.1.9. Evidenciar falta de qualificação profissional no desempenho das atividades: natureza gravíssima;

17.5.1.10. Entrar em conflito com servidores ou com usuários dos serviços públicos: natureza grave.

17.5.1.11. Deixar de observar comportamentos necessários à segurança pessoal e coletiva, higiene e economia de água e energia elétrica: natureza gravíssima.

17.5.2. Quanto à execução do contrato e apresentação dos documentos, administrativos, fiscais e trabalhistas: tem a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, cumprindo a meta de entregar a mão de obra contratada e a documentação mínima exigida para o processo de pagamento mensal. Os seguintes itens serão verificados:

17.5.2.1. Deixar de apresentar os comprovantes de pagamento dos encargos sociais: natureza gravíssima;

17.5.2.2. Deixar de apresentar o comprovante de depósito do FGTS: natureza gravíssima;

17.5.2.3. Deixar de apresentar cópias dos controles de ponto: natureza grave;

17.5.2.4. Deixar de apresentar a relação dos funcionários: natureza grave;

17.5.2.5. Deixar de apresentar os comprovantes de pagamento de Vale Transporte: natureza grave;

17.5.2.6. Deixar de apresentar os comprovantes de pagamento de Vale Alimentação: natureza grave;

17.5.2.7. Deixar de apresentar os contracheques: natureza grave;

17.5.2.8. Deixar de apresentar as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal: natureza gravíssima;

17.5.2.9. Apresentar a nota fiscal de serviços fora do prazo para retenção dos tributos: natureza gravíssima;

17.5.2.10. Deixar de apresentar os comprovantes de entrega de uniforme e equipamentos: natureza grave;

17.5.2.11. Não apresentar o laudo de Insalubridade e Periculosidade que trata o Item 7.1.11 no tempo determinado: natureza grave;

17.5.2.11. Não promover o transporte de que trata o Item 7.1.9.8 ou não promover a imediata cobertura dos postos de serviço de modo a manter sempre o quantitativo de mão de obra contratado: natureza gravíssima.

17.5.3. A implementação do IMR se dará imediatamente após o início da execução contratual, considerando-se os ajustes e as conformidades a ocorrer no início da execução contratual.

17.5.4. O método de avaliação consiste em atribuir um grau de falha para cada item de cada indicador, que será 10 para o grau maior, gravíssimo, e 7 para o grau menor, menos grave, que corresponderá ao mesmo valor de pontuação a ser atribuída à falha. Os pontos serão somados e convertidos em valor de porcentagem proporcional à totalidade dos 100% das falhas. O valor de porcentagem encontrado será enquadrado em uma faixa de valores que corresponderão ao ajuste a ser feito no pagamento.

17.5.4.1. Nível de falhas até 20% do total, 100% do valor mensal;

17.5.4.2. Nível de falhas de 21 a 30% do total, 95% do valor mensal;

17.5.4.3. Nível de falhas de 31 a 40% do total, 90% do valor mensal;

17.5.4.4. Nível de falhas de 41 a 50% do total, 85% do valor mensal;

17.5.4.5. Nível de falhas de 51 a 60% do total, 80% do valor mensal;

17.5.4.6. Nível de falhas de 61 a 70% do total, 75% do valor mensal.

8.14. As sanções, dentre outras, a serem aplicadas são aquelas descritas no item 22 deste Termo de Referência, nas seguintes situações, dependo do resultado obtido:

8.14.1. Nível de falhas na faixa acima de 70% por 02 (dois) meses seguidos ou não, além de ajuste no pagamento;

8.14.2. Nível de falhas na faixa acima de 70% por 03 (três) meses seguidos ou não, além de ajuste no pagamento;

8.14.3. Nível de falhas na faixa acima de 70% por 04 (quatro) meses seguidos ou não, além de ajuste no pagamento.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

18.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

18.3.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

18.3.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

18.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.6. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.8.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. o período de prestação dos serviços;

19.4.5. o valor a pagar; e

19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

21.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento: Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0)$$

I^0 , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo ao mês do reajustamento;

21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

Nota Explicativa: O art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018 exige a prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, com prazo de validade de até noventa dias após o encerramento do contrato.

22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Nota explicativa: Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação da contratada e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

22.10. Será considerada extinta a garantia:

22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

23.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

23.1.5. cometer fraude fiscal;

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2. **Multa de:**

23.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

23.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

23.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 23.1 deste Termo de Referência.

23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. As sanções previstas nos subitens 23.1.1, 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4 e 23.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

24.3.1.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

24.3.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

24.3.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

24.3.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.3.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

24.4 O critério de Julgamento da Proposta será: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO GRUPO (item 1.1 deste Termo de Referência).

24.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. Nos termos do art. 15, §2º, do Decreto nº 10.024/2019 informamos que o preço estimado da licitação será sigiloso, ficando disponível aos licitantes somente após a conclusão da fase de lances.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240125/00001

Fonte: 0150241010

Programa de Trabalho: xxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxx

Pl: xxxxxxxx

Empenho: xxxxxxxx

ANEXOS:

Estudo Téc. Preliminar e Análise de Risco MPEG_SECAP 9102940

Análise de Riscos MPEG_SECAP 9611286

Anexo I - IMR (9612078)

[assinado eletronicamente]
Flávio Ferreira Silva
Chefe de Serviço do Campus de Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Silva, Chefe de Serviço do Campus de Pesquisa**, em 21/07/2022, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10146945** e o código CRC **AC20DD8B**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, ,
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO 02 – MINUTA CONTRATO

Processo Administrativo n.º 01205.000012/2022-14
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2022

*Comissão Permanente de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: DEZEMBRO/2021*

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI / MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES-MCTI E A EMPRESA

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES-MCTI, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, sediado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, através do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 3.458/2020-MCTI, sediado à Av. Magalhães Barata, n.º 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n.º, de de de 20...., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF n.º, portador(a) da Carteira de Identidade n.º, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01205.000012/2022-14 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507 de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05 de 26 de maio 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 04/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de tratamento de animais, limpeza e manutenção dos espaços e vegetações internos e externos, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços nas dependências das bases físicas: Parque Zoológico e Campus de Pesquisa, do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 01 - QUADRO RESUMIDO - PROPOSTA DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT POSTOS	CUSTO MENSAL DO POSTO	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	QTDE. MESES	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS
01	Podador de Árvores/Operador de motosserra	04	R\$	R\$	12 meses	R\$
02	Jardineiro	07	R\$	R\$	12 meses	R\$
03	Auxiliar de Serviços Gerais	04	R\$	R\$	12 meses	R\$
04	Tratador de Animais	09	R\$	R\$	12 meses	R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO 01						R\$
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO 01						R\$ 00,00

GRUPO 02 - QUADRO RESUMIDO - PROPOSTA DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT POSTOS	CUSTO MENSAL DO POSTO	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	QTDE. MESES	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS
05	Varredor - Agente de Limpeza	06	R\$	R\$	12 meses	R\$
		QUANT MENSAL	VALOR UNIT DO M ³	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	QTDE. MESES	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS
06	Serviço de retirada mensal de 175m ³ de entulho folhagens/matéria orgânica	175m ³	R\$	R\$	12 meses	R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO 02						R\$
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO 02						R\$ 00,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observados no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenha sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total anual de R\$..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor mensal acima descrito é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, e dos produtos (insumos) efetivamente entregues..

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2 Os critérios de aferição e medição para faturamento são aqueles descritos no tem 17 do Termo de Referência - Anexo 01 do Edital do Pregão nº 04/2022.

5.3 As demais regras acerca do pagamento estão estabelecidas no item 19 do Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão nº 04/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão nº 04/2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 22 do Termo de Referência, anexo 01 do Edital do Pregão nº 04/2022.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do Objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Rotinas das atividades

8.1.1.1. Exercer as atividades de limpeza e conservação estabelecidas nas rotinas e cronogramas de execução dos serviços;

8.1.1.2. Efetuar os serviços, respeitando as recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos utilizados;

8.1.1.3. Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico;

8.1.1.4. Cumprir todas as normas disciplinadoras durante a jornada de trabalho e determinações legais emanadas pela CONTRATANTE;

8.1.1.5. Tratar todos os servidores da CONTRATANTE, terceirizados, estagiários, e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza e atenção;

8.1.1.6. Executar as demais atividades inerentes ao cargo e aquelas necessárias ao bom desempenho do trabalho.

8.1.2. A contratada e seus funcionários devem seguir as regras e diretrizes internas do Museu Goeldi, bem como executar os serviços de acordo com todas as normas relacionadas à: legislação trabalhista, previdenciária, administrativa, civil, entre outras; segurança pessoal e coletiva; segurança dos

materiais, maquinário, ferramentas e equipamentos; higiene ocupacional; normas regulamentadoras; dentre outras no que couber.

8.1.3. Cronograma das atividades

8.1.3.1 PODADOR DE ÁRVORES

a) Diariamente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Observar no início do dia as condições gerais do acervo florístico e informar ao Fiscal do contrato/supervisor situações atípicas; Realizar controle fitossanitário;

b) Semanalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Executar serviços de podas em árvores em geral (limpeza, segurança, conformação e fitossanitária); Manutenção de rotina das máquinas e equipamentos em uso.

c) Mensalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Podar os galhos da vegetação interna que ofereçam perigo e/ou acesso dos animais às fiações elétricas, telefônicas e lógicas; Podar as árvores.

d) Eventualmente, quando necessário: Podar galhos caídos e/ou retirar árvores após fortes ventos e chuvas, removendo-os; Realizará também as atividades de supressão total, corte de raízes e destocamento de troncos; Todas as atividades acima descritas seguirão uma programação previamente elaborada e/ou quando se fizer necessário, sob orientação técnica do MPEG.

8.1.3.2 JARDINEIRO

a) Diariamente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Observar no início do dia as condições gerais do acervo florístico e informar Fiscal do contrato/supervisor situações atípicas; Conservar e manter as coleções científicas; Conservar, limpar e roçar as áreas de vegetação; Fazer controle fitossanitário em herbáceas e arbustos; Coletar frutos e sementes de árvores para reprodução; Manter a Unidade de produção de mudas.

b) Semanalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Regar todos os vasos de plantas; Retirar ervas invasoras das frestas dos beirais das vias e pisos; Retirar ervas invasoras, folhas, galhos, grama, palha e troncos cortados, direcionando-os a local apropriado. Produzir mudas, para enriquecimento florístico do Parque Zoobotânico e outras atividades afins.

c) Quinzenalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Realizar plantio de mudas herbáceas, podas, irrigação e cultivo de plantas ornamentais em vasos;

d) Mensalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Plantar e manter os gramados; Cortar os gramados e retirar ervas invasoras; Monitorar e controlar pragas na vegetação, segundo orientação técnica; Limpeza de lagos, sem adentrar no mesmo.

e) Trimestralmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Podar as cercas vivas; Recomposição e manutenção dos canteiros; Limpeza de lagos e adubação da vegetação aquática.

f) Semestralmente, uma vez, quando não explicitado: Recompôr com terra vegetal os canteiros indicados;

g) Anualmente, quando necessário: Efetuar o replantio de grama, espécies ornamentais, frutíferas nativas conforme sugerido; Executar enriquecimento do solo para sobrevivência das plantas, quando indicado.

h) Eventualmente, quando necessário o plantio, recomposição e manutenção de canteiros no interior dos recintos dos animais, sob orientação da área de Fauna e da Flora. Todas as atividades acima descritas seguirão uma programação previamente elaborada e/ou quando se fizer necessário, sob orientação técnica do MCTI/MPEG.

8.1.3.3 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

a) Diariamente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Auxiliar nos serviços dos profissionais: pedreiro, serralheiro e bombeiro hidráulico; Transporte de mobiliário, coleções, garrafões de água e outros materiais, entre prédios.

b) Semanalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Executar limpeza de telhados.

c) Eventualmente, quando necessário, Caiação de meio fio. Executar outros serviços inerentes à sua competência. Todas as atividades acima descritas seguirão uma programação previamente elaborada e/ou quando se fizer necessário, sob orientação técnica do MCTI/MPEG.

8.1.3.4 TRATADOR DE ANIMAIS

a) Diariamente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Observar todos os animais diariamente para o reconhecimento de alguma anormalidade comportamental que reflita no bem estar e comunicar ao setor de veterinária qualquer anormalidade; Verificar o estado geral das gaiolas, como: telas, dobradiças, ferrolhos, etc. ou qualquer incidente ocorrido nos recintos de animais e informar a Chefia do Serviço do Parque Zoobotânico e ao Setor de Veterinária, para as devidas providências; Limpeza, desinfecção e conservação de gaiolas, viveiros, tanques incluindo o sistema de drenagem, quarentena, setor extra, bem como fazer manejo e captura de animais silvestres sob orientação. Higienização e manutenção das instalações destinadas a roedores, para consumo alimentar, assegurando o seu bem estar e uso. Higienização orientada no setor laboratorial e ambulatorial. Apoio ao controle, recepção, armazenagem, preparação e distribuição de alimentos dos animais. Remover, transportar e arrumar materiais diversos, zelando e facilitando a dinâmica operacional do setor, bem como manter e conservar ferramentas e equipamentos de serviço. Contribuir na manutenção da vegetação interna dos recintos animais, e de suas adjacências.

b) Semanalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Busca programada de roedores destinados a alimentação animal.

c) Mensalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Apoio orientado a higienização e desinfecção da sala de necropsia.

d) Eventualmente, quando necessário, outras atividades eventuais, tais como como mutirão, dentre outros, serão programadas segundo as necessidades do setor.

8.1.3.5 VARREDOR

a) Diariamente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Observar no início do dia as condições gerais das calçadas e passeios e informar Fiscal do contrato/supervisor situações atípicas; Varrição com recolhimento e transporte do material proveniente da varrição e do lixo coletado nas lixeiras, mantendo-as forradas com saco plástico.

b) Semanalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Limpeza e lubrificação das ferramentas e equipamentos utilizados na rotina de serviço.

c) Quinzenalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Manutenção e limpeza da rede de drenagem, desobstrução de bueiros, valas, canaletas, lagos, tanques e recintos.

d) Mensalmente, uma vez, no mínimo, quando não explicitado de forma diversa: Limpeza geral de canteiros com retirada de galhos, troncos e palhas.

e) Eventualmente, quando necessário, Todas as atividades acima descritas seguirão uma programação previamente elaborada e/ou quando se fizer necessário, sob orientação técnica do MCTI/MPEG.

8.1.9 LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.9.1. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ocorrerá no Parque Zoobotânico e no Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi, localizados na Avenida Magalhães Barata, 376 - São Braz, e na Avenida Perimetral, 1901—Terra-Firme, respectivamente.

8.1.9.1.1 A jornada de trabalho dos profissionais será de 44 horas semanais por posto de trabalho ou conforme a legislação trabalhista vigente

8.1.9.2. Para o Campus de Pesquisa:

8.1.9.2.1. Para o serviço de varredores, jardinagem, podadores e serviços gerais, o horário de trabalho é de segunda a sexta-feira de 07:15 as 12 horas e de 13 as 17 horas.

8.1.9.3. Para o Parque Zoobotânico:

8.1.9.3.1. Para os serviços de tratadores dos animais, no Parque Zoobotânico, o horário de trabalho é de segunda a sexta-feira de 07 as 12 horas e de 14 as 17 horas. Sendo obrigatório ter sempre 09 (nove) tratadores de animais para cada dia de trabalho.

8.1.9.3.1.1 Aos sábados, domingos e feriados no horário de 07 as 12 horas e de 14 as 17 horas, deve-se ter sempre 02 (dois) varredores e 04 (quatro) tratadores de animais para cada dia de trabalho.

8.1.9.3.2. Para o serviço de jardinagem, podadores e serviços gerais, o horário de trabalho é de segunda a sexta-feira de de 07:15 as 12 horas e de 13 as 17 horas.

8.1.9.3.3. Para o serviço de varredores, o horário de trabalho é de segunda a sexta-feira de 07 as 12 horas e de 14 as 17 hora.

8.1.9.4. Retirada do lixo oriundo da limpeza dos prédios e áreas verde (varrição e limpeza geral), aproximadamente 150 m³/mês de lixo no Parque Zoobotânico, cuja retirada deverá ser executada no mínimo 03 (três) vezes por semana, as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, de modo que não haja acúmulo na lixeira geral.

8.1.9.5. Retirada do lixo oriundo da limpeza dos prédios e áreas verde (varrição e limpeza geral), aproximadamente 25 m³/mês de lixo no Campus de Pesquisa, cuja retirada deverá ser executada no mínimo 02 (duas) vezes por semana, as terças-feiras e sextas-feiras, de modo que não haja acúmulo na lixeira geral.

8.1.9.6. Em nenhuma hipótese haverá compensação em pecúnia por parte da CONTRATANTE de eventuais horas suplementares cumpridas pelo ocupante do posto de trabalho.

8.1.9.6.1 As eventuais horas suplementares à duração do trabalho semanal normal deverão ser integralmente compensadas através de folgas em até duas semanas a partir da data de sua ocorrência, conforme escala acordada entre o Fiscal do contrato e a empresa contratada, respeitada a duração máxima da jornada estabelecida pela legislação em vigor (Art. 59, §2º - CLT) ou por convenção, acordo ou dissídio coletivo aplicado a respectiva categoria.

8.1.9.7. É de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas de transporte e alimentação de seus empregados para executar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, sendo vedado a este o fornecimento de benefícios à mão de obra terceirizada, tais como vale-transporte, ticket refeição e reembolso de despesas.

8.1.9.8. Em caso de greve do serviço de transporte público a CONTRATADA deve fornecer meio de transporte alternativo para seus funcionários chegarem aos postos de trabalho no MPEG para que não ocorra a descontinuidade da prestação do serviço.

8.1.9.8.1 De modo algum a CONTRATADA deve repassar os custos extras decorrente do fornecimento de meio de transporte alternativo para os seus funcionários ou para a Contratante.

8.1.9.9. Com vistas ao atendimento da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá observar o que dispõe a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata da contratação de Deficientes nas Empresas e cotas para Deficientes e Pessoas com Deficiência e dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência e dá outras providências a contratação de portadores de necessidades especiais.

8.1.9.10. Com vistas ao atendimento da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá dispor de pessoal qualificado dentro do perfil de cada categoria profissional. Além dos requisitos mencionados em cada perfil, são desejadas, conforme a atividade a serem desempenhadas, as seguintes habilidades: capacidade de trabalhar em equipe, capacidade de concentração durante a realização das tarefas, atenção e habilidade de comunicação oral.

8.1.11. Em caso de substituições do trabalhador no posto de trabalho, a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais.

8.1.12. Para os adicionais de Insalubridade e Periculosidade, a CONTRATADA deve realizar perícia e laudo de insalubridade, a ser elaborado por profissional competente e devidamente registrado no MTE, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo) e adicional de periculosidade, quando for o caso, bem como se a atividade apontada consta na relação da NR-15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia, que deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

8.1.13. A perícia realizada pela CONTRATADA deverá ser acompanhada pelos fiscais técnicos do Contrato da CONTRATANTE.

8.1.14. Constatada a incidência do adicional, a contratada fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução, e, nesse caso, também haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.A-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.A.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.A.2.1. Designar servidor como fiscal do contrato que não exerceu a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções;

9.A.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

9.A.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.A.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.A.4. Notificar a Contratada caso haja a necessidade premente de extrapolar o horário de execução dos serviços;

9.A.4.1. Em nenhuma hipótese haverá compensação em pecúnia por parte da CONTRATANTE de eventuais horas suplementares cumpridas pelo ocupante do posto de trabalho;

9.A.4.2. As eventuais horas suplementares à duração do trabalho semanal normal deverão ser integralmente compensadas através de folgas em até duas semanas a partir da data de sua ocorrência, conforme escala acordada entre o Fiscal do contrato e a empresa contratada, respeitada a duração máxima da jornada estabelecida pela legislação em vigor (Art. 59, §2º - CLT) ou por convenção, acordo ou dissídio coletivo aplicado a respectiva categoria.

9.A.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.A.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN nº 05/2017 - MPDG.

9.A.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.A.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.A.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.A.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.A.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.A.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.A.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, quando for devido;

9.A.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.A.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.A.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.A.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.A.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.A.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.A.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.A.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

9.A.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho.

9.B-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.B.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.B.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.B.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

9.B.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.B.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.B.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.B.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.B.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.B.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017 - MPDG:

9.B.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas

Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; 9.B.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

9.B.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.B.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

9.B.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.B.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.B.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017 - MPDG;

9.B.12. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.B.9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.B.9.13. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.B.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.B.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.B.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.B.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.B.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.B.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.B.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.B.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.B.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.B.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.B.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.B.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.B.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.B.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.B.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.B.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.B.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.B.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.B.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.B.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.B.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º, C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.B.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.B.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.B.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.B.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.B.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.B.32. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.B.33. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.B.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.B.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.B.36. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

9.B.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.B.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.B.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.B.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da IN nº 05/2017 - MPDG:

9.B.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.B.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.B.41. A contratada deverá empregar esforços para enviar o termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

9.B.41.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

9.B.41.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

9.B.41.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2 Multa de:

10.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

10.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "10.2.4" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

10.8 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.9 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.10.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.10.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.10.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.12.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária Do Estado do Pará - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55 § 2º da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 2022.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

..... (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (*Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação*), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Nota explicativa: A assinatura desta “Autorização Complementar” deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a Instituição Financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

..... de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 21/07/2022, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10220265** e o código CRC **CA78B282**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, ,
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO 03 - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA

Processo Administrativo n.º 01205.000012/2022-14
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2022

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 17/06/2022, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10040984** e o código CRC **6D70CB86**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, ,
CEP 66.040-17, Belém - PA - http://www.museu-goeldi.br

ANEXO 04 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 01205.000012/2022-14
PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de tratamento de animais, limpeza e manutenção dos espaços e vegetações internos e externos, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços nas dependências das bases físicas: Parque Zoológico e Campus de Pesquisa, do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente N°:

GRUPO 01 - QUADRO RESUMIDO - PROPOSTA DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT POSTOS	CUSTO MENSAL DO POSTO	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	QTDE. MESES	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS
01	Podador de Árvores/Operador de motosserra	04	R\$	R\$	12 meses	R\$
02	Jardineiro	07	R\$	R\$	12 meses	R\$
03	Auxiliar de Serviços Gerais	04	R\$	R\$	12 meses	R\$
04	Tratador de Animais	09	R\$	R\$	12 meses	R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO 01						R\$
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO 01						R\$ 00,00

GRUPO 02 - QUADRO RESUMIDO - PROPOSTA DE PREÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT POSTOS	CUSTO MENSAL DO POSTO	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	QTDE. MESES	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS
05	Varredor - Agente de Limpeza	06	R\$	R\$	12 meses	R\$
		QUANT MENSAL	VALOR UNIT DO M³	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	QTDE. MESES	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS
06	Serviço de retirada mensal de 175m³ de entulho folhagens/matéria orgânica	175m³	R\$	R\$	12 meses	R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO 02						R\$
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS DO GRUPO 02						R\$ 00,00

OBS: VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (SERVIÇOS + INSUMOS): R\$ XX,XXX POR EXTENSO

Prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura do certame licitatório: 60 DIAS.

Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos (administrativos, tributários, lucro e fretes) que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta proposta.

Declaramos que esta empresa está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

Declaramos, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaramos que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 2, de 16 de setembro de 2009;

Declaramos que não possuímos, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos que os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

****** A licitante melhor classificada deverá, no momento do envio desta proposta, apresentada a planilha de custos e formação de preços, bem como a Cotação de Preços ou Nota Fiscal ou Nota de Fornecimento, obtidas junto a empresa do ramo, com os preços praticados no mercado de todos os insumos.**

Local, _____ de _____ de 2022.

Nome do Representante Legal
RG. e CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 21/07/2022, às 15:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10220506** e o código CRC **414908A3**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, ,
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO 05 – PLANILHA DE CUSTOS DE UNIFORMES, MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS

**Processo Administrativo n.º 01205.000012/2022-14
PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2022**

PODADOR DE ÁRVORES - UNIFORMES E EPIS				
DESCRIÇÃO DO ITEM	Quant	Unidade	Custo Unitário	Custo Total
Calça Anticorte para Motosserrista Modelo com elástico e cordão para ajuste, confeccionada em poliéster, com 08 camadas de fibras internas de proteção em poliéster posicionadas no ângulo de 230° em torno da perna do usuário, desde a cintura ao tornozelo, forro interno em poliéster e algodão.	2	Unidade		R\$ -
Calça comprida Com elástico em tecido brim ou similar, com bolsos (2 faca frontais, 2 traseiros), com emblema da empresa.	6	Unidade		R\$ -
Bota: Em couro ecológico. Solado costurado e vulcanizado. Proteção no bico e na traseira de termoplásticos resinados. Cor preta.	2	Par		R\$ -
Protetor auditivo Protetor auditivo do tipo inserção pré-moldado, confeccionado em copolímero (isento de silicone), no formato cônico com três flanges concêntricos, de diâmetros variáveis, contendo um orifício em seu interior, que torna o equipamento macio e facilmente adaptável ao canal auditivo. Protetor com tamanho único. O par de protetores deve ser ligado com cordão.	4	Unidade		R\$ -
Camisa Anticorte Motosserrista Jaqueta com fibra de proteção desenvolvida para oferecer conforto e segurança ao motosserrista, confeccionada em poliéster com 12 camadas de fibras internas de proteção em poliéster nos ombros e membros superiores, braços e colarinho, forro em poliéster e algodão, com zíper na parte frontal.	2	Unidade		R\$ -
Camiseta malha fria 100% algodão, mangas comprida com emblema da empresa e categoria do trabalhador estampada nas costas.	6	Unidade		R\$ -
Capacete de segurança Injetado em polietileno, com uma nervura no casco e com fendas laterais para acoplagem de acessórios. Possui suspensão plástica fixa ao casco através de quatro pontos de encaixe, carneira e coroas injetadas em plástico, regulagem de tamanho através de ajuste simples e tira absorvedora de suor em espuma coberta de material sintético e jugular ajustável, confeccionada em tira de tecido sintético e fixada na carneira.	2	Unidade		R\$ -
Boné com protetor de nuca Confeccionado em tecido brim leve, protetor de nuca com 20 cm, regulagem na parte traseira do boné para ajuste.	4	Unidade		R\$ -
Protetor Facial em Tela Para proteção da face contra partículas volantes, devendo o usuário analisar o risco e avaliar o tamanho da tela ideal para sua atividade. Composto de tela de nylon na cor preta, no tamanho de 6", com laterais em polipropileno com orifícios nas extremidades para acoplar o Slot - Suporte Para Protetor Auricular e Facial, acompanha um jogo de parafusos para acoplagem do protetor facial ao Slot.	2	Unidade		R\$ -
Crachá em PVC, com foto 3x4 cm colorida (impressa no crachá) e identificação completa, incluindo tipagem sanguínea.	2	Unidade		R\$ -
Luva de segurança Modelo mitene, dois dedos na mão esquerda e três dedos na mão direita. Confeccionada em couro na palma da mão e unheira, com nylon dublado no dorso e 12 camadas de proteção de fibra sintética no dorso da mão esquerda, forro interno em poliéster e algodão. Com velcro no punho para ajuste.	2	Par		R\$ -
Luva de segurança De cinco dedos, confeccionada em couro (vaqueta) na palma e dorso. Com reforço interno na palma. Possui elástico no dorso para um melhor ajuste. Acabamento em viés.	6	Par		R\$ -
Luva de algodão com palma pigmentada em borracha com alta aderência.	6	Par		R\$ -
Perneira de Proteção Confeccionada em Bidin (material similar ao couro) fácil limpeza e alta durabilidade. Deve possuir 3 chapas de aço na parte frontal da canela para proteção contra objetos cortantes e de fácil colocação com abertura em velcro. Para proteção dos membros inferiores do usuário contra lesões provocadas por picadas de animais peçonhentos, materiais ou objetos cortantes, partículas volantes, escoriantes e perfurantes.	2	Par		R\$ -
Óculos de segurança Com armação convencional injetada em acetato de celulose, policarbonato ou propionato, hastes tipo espátula com protetores laterais não perfurados injetados na mesma peça e articulados nos aros, lentes de policarbonato incolor, antiembaçante. Tamanho: único com regulagem/ajuste.	4	Unidade		R\$ -
Cinturão Para uso com trava-quedas retrátil, com ponto de conexão dorsal para conexão de trava-quedas retrátil, que é feito de 1 extensor em poliéster com 1 meia argola de aço forjado. Fivelas duplas de aço com pintura epóxi. 1 ajuste na cintura e 2 ajustes nas pernas. Tamanho: único/ cor: preto ou cinza/ peso: 1,100 kg. / Fibra de poliéster.	2	Unidade		R\$ -
Capa de Chuva em PVC: 280 micras de espessura, costura de ótima qualidade em solda eletrônica, com capuz, com forro de poliéster com mangas longas, fechamento frontal com quatro botões plásticos de pressão, tamanho compatível com os profissionais.	2	Unidade		R\$ -
Protetor solar FPS30 Para o corpo e rosto, resistente a água e ao suor intenso, para diferentes tipos de pele, inclusive para pele extremamente sensível ao sol, com ampla e alta proteção UVA/UVB. Deve proporcionar proteção imediata e apresentar textura leve. Apresentação: creme, em embalagem de 200ml.	2	Unidade		R\$ -
Repelente de insetos Conteúdo Líquido: 60 ml. Tecnologia: DEET (Dietil-toluamida). Loção não-oleosa para todos os tipos de pele.	2	Unidade		R\$ -
Jaleco Apicultor (nylon com tela para ventilação) com máscara e chapéu (courvin)	4	Unidade		R\$ -
			Custo Anual	R\$ -
			Custo Mensal por Empregado	R\$ -

PODADOR DE ÁRVORES - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS					
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Quant	Custo Unitário	Custo Total	Vida útil em meses	Custo Mensal Depreciação
Motosserra de 1.8 CV de potência com sabre de 30 cm.	2		R\$ -	60	R\$ -
Motosserra de 3.1 CV de potência com sabre de 40 cm.	2		R\$ -	60	R\$ -
Motosserra de 4.6 CV de potência com sabre de 50 cm.	2		R\$ -	60	R\$ -
Motopoda de 1.3 CV de potência com sabre de 30 cm e cabo 5 metros.	2		R\$ -	60	R\$ -
Lança-chamas com dois registros, 2,10 m de mangueira, cabo plástico estriado 1/2", tubos galvanizados, injetor de latão com furo de 1 mm, mangueira trançada de 1/4", 250 PSI.	1		R\$ -	60	R\$ -
Escada Extensível vazada 29 Degraus úteis. Altura aberta: 9 m, Altura fechada: 5,15 m, com degraus estriados antiderrapantes tipo "D", e sapatas de borracha nos pés, sistema de extensão com catracas deslizantes, roldanas e corda, capacidade de carga 120 kg.	2		R\$ -	60	R\$ -
Terçado com lâmina em aço carbono 21" com fio liso.	4		R\$ -	12	R\$ -
Terçado com lâmina em aço carbono 17" com fio liso.	4		R\$ -	12	R\$ -
Corda de nylon Ø 3/8", 100 metros.	6		R\$ -	12	R\$ -
Corda de nylon Ø 5/16", 100 metros.	6		R\$ -	12	R\$ -
Corda de nylon Ø 1/2", 100 metros.	6		R\$ -	12	R\$ -
Corda em polipropileno, trançada 16 pernas, Ø 3/8", carga de ruptura mínima de 1300 kgf., 150 m.	3		R\$ -	12	R\$ -
Girica com pneu e câmara, capacidade 160 L.	3		R\$ -	12	R\$ -
Machadinha com unha jateada, com cabo em madeira de 30 cm.	4		R\$ -	12	R\$ -
Machado Soldado Cabeça Redonda, Tamanho 3.5, Cabo De Madeira 90 Cm	2		R\$ -	12	R\$ -
Lima Chata Murça de 8 pol. em Aço Carbono com Cabo Injetado	4		R\$ -	12	R\$ -
Lima redonda bastarda 10" com cabo encartelada	4		R\$ -	12	R\$ -
Linha de Pesca, 0,70 mm, 100 Gramas, 200 Metros, 49,2 Libras (22,3 kg), Cor Branca.	2		R\$ -	2	R\$ -
			Custo Mensal		R\$ -
			Custo por Empregado / 4		R\$ -

Observações:

- A empresa licitante melhor classificada deverá, no momento do envio da proposta, encaminhar este anexo devidamente preenchido com valores praticados no mercado, informando o custo unitário e custo total por posto de trabalho.
- A empresa licitante deverá encaminhar juntamente com sua proposta, Cotação de Preços ou Nota Fiscal ou Nota de Fornecimento, obtidas junto a empresa do ramo, com finalidade de verificarmos os preços praticados.

JARDINEIRO - UNIFORMES E EPIS				
DESCRIÇÃO DO ITEM	Quant	Unidade	Custo Unitário	Custo Total
Calça comprida Confeccionada em tecido jeans resistente - cor natural e modelo tradicional. com bolsos (2 faca frontais, 2 traseiros), com emblema da empresa.	6	Unidade		R\$ -
Calça Roçador Vestimenta de segurança do tipo calça, confeccionada em tecido 100% poliéster de grande resistência a abrasão, com dois bolsos laterais. Com elástico na cintura para melhor ajuste.	4	Unidade		R\$ -
Bota: Em couro ecológico. Solado costurado e vulcanizado. Proteção no bico e na traseira de termoplásticos resinados. Cor preta.	2	Par		R\$ -
Protetor auditivo Protetor auditivo do tipo inserção pré-moldado, confeccionado em copolímero (isento de silicone), no formato cônico com três flanges concêntricos, de diâmetros variáveis, contendo um orifício em seu interior, que torna o equipamento macio e facilmente adaptável ao canal auditivo. Protetor com tamanho único. O par de protetores deve ser ligado com cordão.	4	Unidade		R\$ -
Camiseta malha fria 100% algodão, mangas longas com emblema da empresa e categoria do trabalhador estampada nas costas.	2	Unidade		R\$ -
Camisa: Manga curta, malha de primeira qualidade.	4	Unidade		R\$ -
Protetor Facial em Tela Para proteção da face contra partículas volantes, devendo o usuário analisar o risco e avaliar o tamanho da tela ideal para sua atividade. Composto de tela de nylon na cor preta, no tamanho de 6", com laterais em polipropileno com orifícios nas extremidades para acoplar o Slot - Suporte Para Protetor Auricular e Facial, acompanha um jogo de parafusos para acoplamento do protetor facial ao Slot.	2	Unidade		R\$ -
Crachá em PVC, com foto 3x4 cm colorida (impressa no crachá) e identificação completa, incluindo tipagem sanguínea.	2	Unidade		R\$ -
Luva de segurança De cinco dedos, confeccionada em couro (vaqueta) na palma e dorso. Com reforço interno na palma. Possui elástico no dorso para um melhor ajuste. Acabamento em viés.	14	Par		R\$ -
Luva de algodão com palma pigmentada em borracha com alta aderência.	28	Par		R\$ -
Luva de segurança Confeccionada em neoprene e látex. Com reforço extra para garantir mais maleabilidade, destreza e liberdade nos movimentos. Alta resistência química e mecânica em função de sua espessura. Com interior forrado em algodão flocado e palma antiderrapante.	28	Par		R\$ -
Perneira de Proteção Confeccionada em Bidin (material similar ao couro) fácil limpeza e alta durabilidade. Deve possuir 3 chapas de aço na parte frontal da canela para proteção contra objetos cortantes e de fácil colocação com abertura em velcro. Para proteção dos membros inferiores do usuário contra lesões provocadas por picadas de animais peçonhentos, materiais ou objetos cortantes, partículas volantes, escoriantes e perfurantes.	2	Par		R\$ -
Óculos de segurança Com armação convencional injetada em acetato de celulose, policarbonato ou propionato, hastes tipo espátula com protetores laterais não perfurados injetados na mesma peça e articulados nos aros, lentes de policarbonato incolor, antiembaçante. Tamanho: único com regulagem/ajuste.	4	Unidade		R\$ -
Capuz de segurança/Boné com tela facial 8P Confeccionado em tecido de algodão, protetor de nuca com 20 cm, regulagem na parte traseira do capuz para ajuste, tela em náilon frontal.	4	Unidade		R\$ -
Boné com protetor de nuca: Confeccionado em tecido brim leve, protetor de nuca com 20 cm, regulagem na parte traseira do boné para ajuste.	4	Unidade		R\$ -
Avental Profissional de proteção, adequado e resistente, fabricado em courvin com presilha lateral e nos ombros com regulagem.	2	Unidade		R\$ -
Capa de Chuva Confeccionada em PVC laminada.	2	Unidade		R\$ -
Protetor solar FPS30 Para o corpo e rosto, resistente à água e ao suor intenso, para diferentes tipos de pele,	2	Unidade		R\$ -

inclusive para pele extremamente sensível ao sol, com ampla e alta proteção UVA/UVB. Deve proporcionar proteção imediata e apresentar textura leve. Apresentação: creme, em embalagem de 200ml.				-
Repelente de insetos Conteúdo Líquido: 60 ml. Tecnologia: DEET (Diethyl-toluamida). Loção não-oleosa para todos os tipos de pele.	2	Unidade		R\$ -
Roupa de Neoprene para Mergulho 3.0: Roupa em peça única em neoprene de 3mm, naturalmente flexível	2	Unidade		R\$ -
Bota em Neoprene para mergulho 5.0: Bota - mergulho - neoprene macio 5mm. Zíper em NAILON com cursor e dentes reforçados. Reforço de borracha no peito do pé e no calcanhar, para maior durabilidade. Solado vulcanizado antiderrapante.	2	Par		R\$ -
Luva de Neoprene para mergulho 2.0: As luvas de neoprene adequadas para proteger as mãos. Composta por dois materiais diferentes, 2mm de espessura, na área do punho deve conter ajuste rápido com fechamento em velcro.	2	Par		R\$ -
			Custo Anual	R\$ -
			Custo Mensal por Empregado	R\$ -

JARDINEIRO - EQUIPAMENTOS PERMANENTES					
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Quant	Custo Unitário	Custo Total	Vida útil em meses	Custo Mensal Depreciação
Roçadeira Multifuncional 5 em 1. Cilindrada: 63 cc. Tempos do motor: 2 Potência do motor: 3.5 hp Capacidade do tanque de combustível: 1.5 L (gasolina). - Robusta e com estrutura resistente, equipada com empunhadura emborrachada, conjunto de fixação do guidão e de fácil ajuste pelo operador, para trabalhos profissionais de maior intensidade, - Completa com todos os acessórios (Cinto de suporte, Kit de ferramentas - Montagem da máquina).	5		R\$ -	60	R\$ -
Escada. Produto em formato de "A", composto por duas partes que podem ser utilizadas de ambos os lados, seus degraus em ambos os lados são planos e antiderrapantes. Especificações: Material: fibra de vidro com degraus em alumínio Degraus: 8 Capacidade: 120 kg Altura: 2,40 m Largura: 42 cm Peso: 11,5 kg	3		R\$ -	60	R\$ -
Fio De Nylon Quadrado 3,0 mm, compatível com a roçadeira fornecida. Rolo com 100 m	8		R\$ -	12	R\$ -
Lâmina metálica de 2 Pontas, compatível com a roçadeira fornecida	8		R\$ -	12	R\$ -
Girica com pneu e câmara, capacidade 160 L.	7		R\$ -	12	R\$ -
Vassoura de plástico, tipo ancinho, com 22 dentes, com olho de 23 mm e cabo de madeira de 120 cm.	2		R\$ -	12	R\$ -
Serrote para poda profissional, com lâmina metálica de 13" e cabo de madeira.	7		R\$ -	12	R\$ -
Terçado com lâmina em aço carbono 17" com fio liso.	7		R\$ -	12	R\$ -
Tesoura de poda metálica profissional, comprimento de 12", lâmina intercambiável, cabo revestido de plástico.	7		R\$ -	12	R\$ -
Cavadeira articulada metálica com cabo de madeira de 180 cm.	5		R\$ -	12	R\$ -
Enxada larga metálica pesada com olho de 38 mm e cabo de madeira de 130 cm	5		R\$ -	12	R\$ -
Enxadão (enxadeco) estreito leve com olho de 38 mm e cabo de madeira de 130 cm.	5		R\$ -	12	R\$ -
Cavadeira Reta (ferro de cova), Cabo Metálico e Socador com 120cm.	5		R\$ -	12	R\$ -
Pulverizador costal de alavanca simétrico, capacidade de 20 litros.	4		R\$ -	12	R\$ -
Colher de transplantio	7		R\$ -	12	R\$ -
Rastelo metálico estampado com 14 Dentes, Cabo Madeira 120cm	7		R\$ -	12	R\$ -
Mangueira para jardim, de 3/4" de 100 metros, com engates rosqueados, esguicho e suporte mural.	8		R\$ -	12	R\$ -
Balde de alumínio, capacidade 20 litros	7		R\$ -	12	R\$ -
Pá de bico com cabo de madeira de 74 cm e com terminação "Y" metálica.	6		R\$ -	12	R\$ -
Carrinho de mão bipartido, braço metálico, caçamba metálica rasa 0,45 mm, pneu em borracha.	6		R\$ -	12	R\$ -
Lima Chata Murça de 8 pol. em Aço Carbono com Cabo Injetado	4		R\$ -	12	R\$ -
Tela de nylon. Resistente tela de nylon para reter os detritos que podem ser lançados durante a roçagem. Altura: 1,50m. Comprimento: 20m	4		R\$ -	12	R\$ -
Arrancador de Inço para Jardinagem com cabo de madeira. Fabricado em aço carbono especial de alta qualidade. Pintura eletrostática a pó.	7		R\$ -	12	R\$ -
			Custo Mensal		R\$ -
			Custo por Empregado / 7		R\$ -

Observações:

- A empresa licitante melhor classificada deverá, no momento do envio da proposta, encaminhar este anexo devidamente preenchido com valores praticados no mercado, informando o custo unitário e custo total por posto de trabalho.
- A empresa licitante deverá encaminhar juntamente com sua proposta, Cotação de Preços ou Nota Fiscal ou Nota de Fornecimento, obtidas junto a empresa do ramo, com finalidade de verificarmos os preços praticados.

VAREADOR - UNIFORMES E EPIS					

DESCRIÇÃO DO ITEM	Quant	Unidade	Custo Unitário	Custo Total
Calça comprida Confeccionada em tecido jeans resistente - cor natural e modelo tradicional. com bolsos (2 faca frontais, 2 traseiros), com emblema da empresa.	4	Unidade		R\$ -
Bota: Profissional, cano longo, em PVC, Preta, solado: antiderrapante, com Forro, Biqueira com aço.	2	Par		R\$ -
Protetor auditivo Protetor auditivo do tipo inserção pré-moldado, confeccionado em copolímero (isento de silicone), no formato cônico com três flanges concêntricos, de diâmetros variáveis, contendo um orifício em seu interior, que torna o equipamento macio e facilmente adaptável ao canal auditivo. Protetor com tamanho único. O par de protetores deve ser ligado com cordão.	4	Unidade		R\$ -
Camiseta malha fria 100% algodão, mangas longas com emblema da empresa e categoria do trabalhador estampada nas costas.	4	Unidade		R\$ -
Crachá em PVC, com foto 3x4 cm colorida (impressa no crachá) e identificação completa, incluindo tipagem sanguínea.	2	Unidade		R\$ -
Luva de segurança De cinco dedos, confeccionada em couro (vaqueta) na palma e dorso. Com reforço interno na palma. Possui elástico no dorso para um melhor ajuste. Acabamento em viés.	2	Par		R\$ -
Luva de algodão com palma pigmentada em borracha com alta aderência.	8	Par		R\$ -
Luva de segurança Confeccionada em neoprene e látex. Com reforço extra para garantir mais maleabilidade, destreza e liberdade nos movimentos. Alta resistência química e mecânica em função de sua espessura. Com interior forrado em algodão flocado e palma antiderrapante.	2	Par		R\$ -
Óculos de segurança Com armação convencional injetada em acetato de celulose, policarbonato ou propionato, hastes tipo espátula com protetores laterais não perfurados injetados na mesma peça e articulados nos aros, lentes de policarbonato incolor, antiembaçante. Tamanho: único com regulagem/ajuste.	4	Unidade		R\$ -
Boné com protetor de nuca Confeccionado em tecido brim leve, protetor de nuca com 20 cm, regulagem na parte traseira do boné para ajuste.	4	Unidade		R\$ -
Capa de Chuva Confeccionada em PVC laminada.	2	Unidade		R\$ -
Protetor solar FPS30 Para o corpo e rosto, resistente a água e ao suor intenso, para diferentes tipos de pele, inclusive para pele extremamente sensível ao sol, com ampla e alta proteção UVA/UVB. Deve proporcionar proteção imediata e apresentar textura leve. Apresentação: creme, em embalagem de 200ml.	2	Unidade		R\$ -
Repelente de insetos Conteúdo Líquido: 60 ml. Tecnologia: DEET (Dietil-toluamida). Loção não-oleosa para todos os tipos de pele.	2	Unidade		R\$ -
			Custo Anual	R\$ -
			Custo Mensal por Empregado	R\$ -

VAREADOR - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS					
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Quant	Custo Unitário	Custo Total	Vida útil em meses	Custo Mensal Depreciação
Escada de Alumínio Extendida 7,2 m. Capaz de suportar até 120kg, com 13 degraus, pode ser montada no formato estendido ou aberto. Com travamento automático com fixação rígida dos degraus.	2		R\$ -	60	R\$ -
Carro Plataforma em Madeira, Deve suportar até 300 quilos; Duas rodas fixas e duas rodas móveis; Pneus resistentes; Maior vida útil contra desgastes; Estrutura reforçada; Quinta roda para controle de direção e freios.	4		R\$ -	60	R\$ -
Carrinho de carga "Armazém", para o manuseio e transporte de mercadorias com facilidade e segurança. Deve possuir 2 rodas e pneus com câmara. Capacidade da Alavanca: 80 kg. Base: 35 X 20 cm.	4		R\$ -	60	R\$ -
Picareta alvião metálica, com cabo de madeira, comprimento de 90 cm. Material da lâmina aço carbono. Medida do olho 70 x 45 mm.	2		R\$ -	12	R\$ -
Pá de bico com cabo de madeira de 74 cm e com terminação "Y" metálica.	2		R\$ -	12	R\$ -
Enxada larga metálica pesada com olho de 38 mm e cabo de madeira de 130 cm.	2		R\$ -	12	R\$ -
Enxadão (enxadeco) estreito leve com olho de 38 mm e cabo de madeira de 130 cm.	2		R\$ -	12	R\$ -
Cavadeira lisa maciça ferro tipo ponteiro, com bola, Espessura: 3/4". Comprimento: 1,50m.	2		R\$ -	12	R\$ -
Vassoura de Piaçava, Taco de madeira externo, Grampo de aço 14/15, Cabo de madeira 1,20 cm roliço, Cunha de madeira interna Flandres de lata litografada Monofilamento (nylon), Medida Teórica: Altura da lata: 5,2 a 5,5 cm Altura Piaçava: 13 a 13,5 cm Taco base do cabo: comprimento 13,1 a 13,3 cm x largura 3 a 3,2 cm Boca da lata comprimento: 17,1 a 17,3 cm Boca da lata largura: 2,8 a 2,9 cm Largura de + ou - 28cm.	4		R\$ -	12	R\$ -
Alicate universal 8", Comprimento total do alicate: 8" - 203 mm, Material do corpo do alicate: Aço cromo vanádio, Acabamento do alicate: Polido Tipo do cabo do alicate: : Cabo isolado 1000 V	4		R\$ -	24	R\$ -
Martelo de Unha 25 mm, Cabeça forjada e temperada em aço, Cabo em madeira, Peso do martelo superior a 500g	4		R\$ -	24	R\$ -
			Custo Mensal		R\$ -
			Custo por Empregado / 4		R\$ -

Observações:

- A empresa licitante melhor classificada deverá, no momento do envio da proposta, encaminhar este anexo devidamente preenchido com valores praticados no mercado, informando o custo unitário e custo total por posto de trabalho.
- A empresa licitante deverá encaminhar juntamente com sua proposta, Cotação de Preços ou Nota Fiscal ou Nota de Fornecimento, obtidas junto a empresa do ramo, com finalidade de verificarmos os preços praticados.

TRATADOR DE ANIMAIS - UNIFORMES E EPIS				
DESCRIÇÃO DO ITEM	Quant	Unidade	Custo Unitário	Custo Total
Calça comprida Confeccionada em tecido jeans resistente - cor natural e modelo tradicional. com bolsos (2 faca frontais, 2 traseiros), com emblema da empresa.	6	Unidade		R\$ -
Bota: Profissional, cano longo, em PVC, Preta, solado: antiderrapante, com Forro, Biqueira com aço.	2	Par		R\$ -
Bota: Botina de Segurança produzida em couro, sola confeccionada em borracha e blaqueada (costurada junto ao corpo do calçado).	2	Par		R\$ -
Protetor auditivo Protetor auditivo do tipo inserção pré-moldado, confeccionado em copolímero (isento de silicone), no formato cônico com três flanges concêntricos, de diâmetros variáveis, contendo um orifício em seu	4	Unidade		R\$ -

interior, que torna o equipamento macio e facilmente adaptável ao canal auditivo. Protetor com tamanho único. O par de protetores deve ser ligado com cordão.				
Camila: Manga curta, malha de primeira qualidade	6	Unidade		R\$ -
Camiseta malha fria 100% algodão, mangas comprida com emblema da empresa e categoria do trabalhador estampada nas costas.	4	Unidade		R\$ -
Avental Avental de segurança confeccionado em PVC com forro de poliéster. Tiras soldadas eletronicamente, sendo uma no pescoço e duas na cintura com fivela plástica para fechamento, acabamento nas laterais por solda eletrônica. Avental impermeável. Medidas: 1,60 x 0,61 cm	4	Unidade		R\$ -
Macacão 100% Impermeável Emborrachado Pantaneiro Tam. 42 Macacão PVC - Emborrachado - 100% Impermeável - Espessura: 0.35mm - Botas de borracha - Macia e confortável - Com bota acoplada, bolso interno, ajuste com cordão e suspensório com engate	2	Unidade		R\$ -
Capa de Chuva Confeccionada em PVC laminada.	2	Unidade		R\$ -
Crachá em PVC, com foto 3x4 cm colorida (impressa no crachá) e identificação completa, incluindo tipagem sanguínea.	2	Unidade		R\$ -
Luva de segurança Confeccionada em neoprene e látex. Com reforço extra para garantir mais maleabilidade, destreza e liberdade nos movimentos. Alta resistência química e mecânica em função de sua espessura. Com interior forrado em algodão flocado e palma antiderrapante.	4	Par		R\$ -
Luva de algodão com palma pigmentada em borracha com alta aderência.	2	Par		R\$ -
Perneira de Proteção - Para proteção dos membros inferiores do usuário contra lesões provocadas por picadas de animais peçonhentos, materiais ou objetos cortantes, partículas volantes, escoriantes e perfurantes.	2	Par		R\$ -
Óculos de segurança Com armação convencional injetada em acetato de celulose, policarbonato ou propionato, hastes tipo espátula com protetores laterais não perfurados injetados na mesma peça e articulados nos aros, lentes de policarbonato incolor, antiembaçante. Tamanho: único com regulagem/ajuste.	4	Unidade		R\$ -
Protetor solar FPS30 Para o corpo e rosto, resistente a água e ao suor intenso, para diferentes tipos de pele, inclusive para pele extremamente sensível ao sol, com ampla e alta proteção UVA/UVB. Deve proporcionar proteção imediata e apresentar textura leve. Apresentação: creme, em embalagem de 200ml.	2	Unidade		R\$ -
Repelente de insetos Conteúdo Líquido: 60 ml. Tecnologia: DEET (Dietil-toluamida). Loção não-oleosa para todos os tipos de pele.	2	Unidade		R\$ -
		Custo Anual		R\$ -
		Custo Mensal por Empregado		R\$ -

TRATADOR DE ANIMAIS - MATERIAL DE CONSUMO

Álcool etílico hidratado líquido 70° INPM (embalagem de 5 litros)	240	Unidade		R\$ -
Álcool gel etílico hidratado 70° INPM (embalagem de 5 litros)	120	Unidade		R\$ -
Água sanitária	432	Litro		R\$ -
Creolina	120	Litro		R\$ -
Desinfetante Hospitalar bactericida a base de misturas de quaternário de amônio, (emablagem de 5 litros)	12	Unidade		R\$ -
Detergente líquido para lavar louça - 500 ml	480	Unidade		R\$ -
Engate rápido com bico para mangueira	20	Unidade		R\$ -
Escovão piaçava 40cm cabo de madeira	60	Unidade		R\$ -
Esponja dupla face	480	Unidade		R\$ -
Esponja de aço	120	Pacote		R\$ -
Flanela	96	Unidade		R\$ -
Luva de segurança de malha de aço, cinco dedos, ambidestra, confeccionada em elos de aço inox cromoníquel, fechamento ajustável, através de fechos (presilhas) e engates metálicos no punho.	3	Par		R\$ -
MÁSCARA descartável com filtro – tamanho único, confeccionado com filtro de manta sintética	600	Unidade		R\$ -
Pano multiuso (absorvente)	72	Pacote		R\$ -
Produto desengordurante (fogão, geladeira)	24	Unidade		R\$ -
Pano de chão alvejado	360	Unidade		R\$ -
Palha de aço grossa	24	Pacote		R\$ -
Rodo, material cabo plástico, 1,20 m., material suporte plástico, comprimento suporte 40 cm	144	Unidade		R\$ -
Sabão grosso em barra (05 kg)	60	Unidade		R\$ -
Sabão em pó – pacote de 1 kg	120	Pacote		R\$ -
Saco para lixo de 100 litros (embalagem com 100 unidades)	120	Pacote		R\$ -
Saco plástico resistente para resíduos orgânicos de 240 litros (embalagem com 50 unidades)	48	Pacote		R\$ -
Balde de alumínio, capacidade 20 litros	12	Unidade		R\$ -
Vassoura de piaçava comum	240	Unidade		R\$ -
Vassoura de plástico, tipo ancinho, com 22 dentes, com olho de 23 mm e cabo de madeira de 120 cm.	24	Unidade		R\$ -
Vassourinha de mão em piaçava	12	Unidade		R\$ -
		Custo Anual		R\$ -
		Custo Mensal		R\$ -
		Custo por Empregado / 16 apenas para tratador e jardineiro		R\$ -

TRATADOR DE ANIMAIS - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Quant	Custo Unitário	Custo Total	Vida útil em meses	Custo Mensal Depreciação
Lavadora alta pressão profissional, (1800 libras), características adicionais gatilho autodesligável, jato regulável c/mangueira.	1		R\$ -	60	R\$ -
Lança-chamas com dois registros, 2,10 m de mangueira, cabo plástico estriado 1/2", tubos galvanizados, injetor de latão com furo de 1 mm, mangueira trançada de 1/4", 250 PSI.	1		R\$ -	60	R\$ -
Girica com pneu e câmara, capacidade 160 L.	5		R\$ -	12	R\$ -
Pá carvoeira metálica com cabo de madeira de 71 cm, com empunhadura plástica.	6		R\$ -	12	R\$ -
Carrinho de mão bipartido, braço metálico, caçamba metálica rasa 0,45 mm, pneu em borracha.	3		R\$ -	12	R\$ -
Cavadeira articulada metálica com cabo de madeira de 180 cm.	2		R\$ -	12	R\$ -
Cavadeira articulada metálica com cabo de madeira de 150cm.	2		R\$ -	12	R\$ -
Enxada larga metálica pesada com olho de 38 mm e cabo de madeira de 130 cm	2		R\$ -	12	R\$ -
Enxadão (enxadeco) estreito leve com olho de 38 mm	2		R\$ -	12	R\$ -

e cabo de madeira de 130 cm.					
Terçado com lâmina em aço carbono 21" com fio liso.	4		R\$ -	12	R\$ -
Terçados com lâmina em aço carbono 17" com fio liso.	4		R\$ -	12	R\$ -
Mangueira para jardim, de 3/4" de 200 metros, com engates rosqueados, esguicho e suporte mural.	1		R\$ -	4	R\$ -
					R\$ -
					R\$ -
					Custo Mensal
					R\$ -
					Custo por Empregado / 9
					R\$ -

Observações:

- A empresa licitante melhor classificada deverá, no momento do envio da proposta, encaminhar este anexo devidamente preenchido com valores praticados no mercado, informando o custo unitário e custo total por posto de trabalho.
- A empresa licitante deverá encaminhar juntamente com sua proposta, Cotação de Preços ou Nota Fiscal ou Nota de Fornecimento, obtidas junto a empresa do ramo, com finalidade de verificarmos os preços praticados.

VARREDOR - UNIFORMES E EPIS					
DESCRIÇÃO DO ITEM	Quant	Unidade	Custo Unitário	Custo Total	
Calça comprida Confeccionada em tecido jeans resistente - cor natural e modelo tradicional. com bolsos (2 faca frontais, 2 traseiros), com emblema da empresa.	4	Unidade		R\$ -	
Bota: Profissional, cano longo, em PVC. Preta, solado: antiderrapante, com Forro, Biqueira com aço.	2	Par		R\$ -	
Protetor auditivo Protetor auditivo do tipo inserção pré-moldado, confeccionado em copolímero (isento de silicone), no formato cônico com três flanges concêntricos, de diâmetros variáveis, contendo um orifício em seu interior, que torna o equipamento macio e facilmente adaptável ao canal auditivo. Protetor com tamanho único. O par de protetores deve ser ligado com cordão.	4	Unidade		R\$ -	
Camiseta malha fria 100% algodão, mangas longas com emblema da empresa e categoria do trabalhador estampada nas costas.	4	Unidade		R\$ -	
Crachá em PVC, com foto 3x4 cm colorida (impressa no crachá) e identificação completa, incluindo tipagem sanguínea.	2	Unidade		R\$ -	
Luva de segurança De cinco dedos, confeccionada em couro (vaqueta) na palma e dorso. Com reforço interno na palma. Possui elástico no dorso para um melhor ajuste. Acabamento em viés.	2	Par		R\$ -	
Luva de algodão com palma pigmentada em borracha com alta aderência.	8	Par		R\$ -	
Luva de segurança Confeccionada em neoprene e látex. Com reforço extra para garantir mais maleabilidade, destreza e liberdade nos movimentos. Alta resistência química e mecânica em função de sua espessura. Com interior forrado em algodão flocado e palma antiderrapante.	2	Par		R\$ -	
Óculos de segurança Com armação convencional injetada em acetato de celulose, policarbonato ou propionato, hastes tipo espátula com protetores laterais não perfurados injetados na mesma peça e articulados nos aros, lentes de policarbonato incolor, antiembaçante. Tamanho: único com regulagem/ajuste.	4	Unidade		R\$ -	
Boné com protetor de nuca Confeccionado em tecido brim leve, protetor de nuca com 20 cm, regulagem na parte traseira do boné para ajuste.	4	Unidade		R\$ -	
Capa de Chuva Confeccionada em PVC laminada.	2	Unidade		R\$ -	
Protetor solar FPS30 Para o corpo e rosto, resistente à água e ao suor intenso, para diferentes tipos de pele, inclusive para pele extremamente sensível ao sol, com ampla e alta proteção UVA/UVB. Deve proporcionar proteção imediata e apresentar textura leve. Apresentação: creme, em embalagem de 200ml.	2	Unidade		R\$ -	
Repelente de insetos Conteúdo Líquido: 60 ml. Tecnologia: DEET (Dietil-toluamida). Loção não-oleosa para todos os tipos de pele.	2	Unidade		R\$ -	
			Custo Anual	R\$ -	
			Custo Mensal por Empregado	R\$ -	

VARREDOR - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS					
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	Quant	Custo Unitário	Custo Total	Vida útil em meses	Custo Mens Depreciação
Lavadora alta pressão profissional, (1800 libras), características adicionais gatilho autodesligável, jato regulável c/mangueira.	2		R\$ -	60	R\$ -
Coletor de lixo com tampa e rodas. Contêiner injetado em plástico polietileno de alta densidade (PEAD). Deve acompanhar um par de rodas de 8" (200mm) confeccionadas em borracha maciça para não danificar o piso e facilitar a movimentação. Eixo das rodas elaborado em aço carbono 1020 galvanizado. Dimensões Aproximadas: 106cm x 57cm x 72cm (Altura x Comprimento x Largura). Capacidade: 240 litros.	2		R\$ -	60	R\$ -
Vassourão de Piaçava, 40 cm, com cabo de 120 cm	2		R\$ -	6	R\$ -
Girica com pneu e câmara, capacidade 160 L.	6		R\$ -	12	R\$ -
Vassoura de plástico, tipo ancinho, com 22 dentes, com olho de 23 mm e cabo de madeira de 120 cm.	2		R\$ -	12	R\$ -
Pá de bico com cabo de madeira de 74 cm e com terminação "Y" metálica.	5		R\$ -	12	R\$ -
Enxada larga metálica pesada com olho de 38 mm e cabo de madeira de 130 cm	5		R\$ -	12	R\$ -
Enxadão (enxadeco) estreito leve com olho de 38 mm e cabo de madeira de 130 cm.	4		R\$ -	12	R\$ -
Forcado (Gadanh) Reto 4 Dentes e cabo de madeira de 120 cm.	6		R\$ -	12	R\$ -
Cavadeira lisa maciça ferro tipo ponteiro, com bola, Espessura: 3/4". Comprimento: 1,50 m	5		R\$ -	12	R\$ -
Rastelo metálico estampado com 14 Dentes, Cabo Madeira 120cm	3		R\$ -	12	R\$ -
					Custo Mensal
					R\$ -
					Custo por Empregado / 6
					R\$ -

Observações:

- A empresa licitante melhor classificada deverá, no momento do envio da proposta, encaminhar este anexo devidamente preenchido com valores praticados no mercado, informando o custo unitário e custo total por posto de trabalho.
- A empresa licitante deverá encaminhar juntamente com sua proposta, Cotação de Preços ou Nota Fiscal ou Nota de Fornecimento, obtidas junto a empresa do ramo, com finalidade de verificarmos os preços praticados.



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior**, Assistente em Ciência e Tecnologia, em 17/06/2022, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10040990** e o código CRC **87A9F952**.



**MUSEU PARAENSE
EMÍLIO GOELDI**

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, ,
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO 06 – MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

**Processo Administrativo n.º 01205.000012/2022-14
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2022**

A empresa _____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **AUTORIZA** o(a) **Museu Paraense Emílio Goeldi**, para os fins do disposto na **alínea "d" do item 1.2 do anexo VII-B da IN SEGES/MPDG N.º 05/2017**, e dos dispositivos correspondentes do **Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2022**, para:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado relativos aos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como as das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando este não forem adimplidos.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 18 da IN SEGES/MPDG n.º 05/2017, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (*Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação*), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme alínea "d" do item 1.2 do anexo VII-B da IN SEGES/MPDG N.º 05/2017.

Belém - PA, de..... de 2022

(*assinatura do representante legal do licitante*)

Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e**



Tecnologia, em 17/06/2022, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10040997** e o código CRC **3575A47C**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, ,
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO 07 – MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Processo Administrativo n.º 01205.000012/2022-14
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO _____
(ÓRGÃO / ENTIDADE) E A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

_____,
VISANDO A
OPERACIONALIZAÇÃO DA
RETENÇÃO DE PROVISÕES DE
ENCARGOS TRABALHISTAS,
PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A
SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º
05/2017 - SEGES/MPDG, E
ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n.º _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.U. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob n.º _____, nomeado(a) pela Portaria n.º _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.U. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob n.º _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES - Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes - referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem

9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES À ADMINISTRAÇÃO - compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação;

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação;

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações; 12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas — bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

* Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária do Estado do Pará.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, de de 2019.

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO
Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica n° _____/_____

Ofício n° _____/_____ – ADMINISTRAÇÃO

_____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO.

Gerente

Ao Senhor
Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO
Endereço

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº _____ / _____ de _____ de 20___. Senhor (a), Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ___ de ___ de ___ de ___, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ___ / _____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ___ / ___

Ofício nº /20__ - _____ Local, ___ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente (nome do gerente) (endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente, Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ___ / ___, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou servidor
previamente designado pelo ordenador

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

____, ____ de ____ de 20__.

Senhor (a) _____,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ - ____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____ (endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente, _____

(local e data) _____

Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica n° ____/____

Ofício n° ____/20__ - ____

____, ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) Gerente (nome do gerente) (endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	NOME	DOCUMENTOS/PODERES

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor
previamente designado pelo ordenador

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica n° ____/____

Ofício n° ____/20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) (nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal) (endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob n° _____, na Agência n° _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato n° ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação

indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta-depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 17/06/2022, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10041003** e o código CRC **0EEFE2C4**.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, ,
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO 08 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo Administrativo n.º 01205.000012/2022-14
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2022

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, inscrição estadual n.º _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\left(\frac{\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}}{\text{Valor da Receita Bruta}} \right) \times 100 =$$



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 17/06/2022, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10041013** e o código CRC **059FB6A4**.

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
Av. Gov Magalhães Barata, 376, ,
CEP 66.040-17, Belém - PA - <http://www.museu-goeldi.br>

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Processo Administrativo n. 01205.000012/2022-14
PREGÃO ELETRÔNICO n° 04/2022

ANEXO

Declaro, para fins de participação no **Pregão Eletrônico n° 04/2022** que a empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, **vistoriou as áreas onde serão executados serviços continuados de tratamento de animais, limpeza e manutenção dos espaços e vegetações internos e externos, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços nas dependências das bases físicas: Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa, do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG necessários ref. ao Pregão n° 04/2022** para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das peculiaridades e dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

_____, _____ de _____ de 2022.

Servidor Responsável para Acompanhamento de Vistoria

(Assinatura e Carimbo)

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante do Licitante

Nome: _____

Documento de identificação n°: _____

ANEXO 09-A - DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa _____, CNPJ _____, **optou por NÃO vistoriar o local onde serão executados os serviços continuados de tratamento de animais, limpeza e manutenção dos espaços e vegetações internos e externos, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços nas dependências das bases físicas: Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa, do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG necessários ref. ao Pregão nº 04/2022, estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços licitados, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos.**

Assinatura do Representante da Empresa

Nome: (_____)

Cédula de Identidade: (_____)

(_____), em (____) de (____) de (____)



Documento assinado eletronicamente por **Dilson Augusto de Araújo Júnior, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 17/06/2022, às 10:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10041018** e o código CRC **ACC51B7D**.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000194/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006567/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.100749/2022-14
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

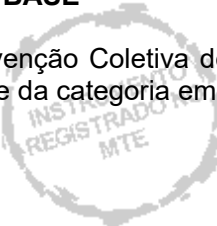
E

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA, CNPJ n. 05.046.362/0001-37, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em empresas de asseio, conservação, trabalho temporário e serviços terceirizáveis,** com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curralinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão remunerar seus trabalhadores com salário inferior ao valor do piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é de **R\$1.320,87 (hum mil, trezentos e vinte reais e oitenta e sete centavos)**, vigente a partir de 1º de janeiro de 2022, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I, que é parte integrante desta Norma Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Na categoria Operador de Máquinas Leves serão enquadrados os trabalhadores que executarem suas tarefas diárias utilizando como instrumento de trabalho micro trator e moto serra, desde que execute os referidos serviços pelo menos 03 (três) vezes na semana, durante o tempo integral da jornada e de forma contínua.

Parágrafo Segundo: As atividades profissionais de controle de pragas estão descritas no anexo I, que é parte integrante da Norma Coletiva.

Parágrafo Terceiro: Somente será admitida a possibilidade de equiparação salarial, quando o trabalhador paradigma estiver prestando serviços ao mesmo tomador e nas mesmas instalações físicas e sob regime de mesmo contrato comercial ou administrativo.

Parágrafo Quarto: Qualquer redução de remuneração ou retirada de benefícios não previstos nesta convenção, em função da cessação de suas concessões, por mera liberalidade do tomador de serviços, por alteração do contrato comercial ou administrativo, ou por mudança de local de prestação de serviços, não consistirá em redução salarial ou descumprimento desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Quinto: As diferenças de remunerações, retroativas à data base deverão ser quitadas em até 30 (trinta) dias após a data de deferimento do registro da presente Norma Coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 1º de janeiro de 2022, um reajuste de 9% (**nove por cento**) a ser aplicado aos pisos salariais vigentes até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os trabalhadores que desempenharem cargos administrativos ou de confiança na atividade meio das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela constante do Anexo I, deste instrumento ou ainda, se elencados, estejam sendo remunerados em valores acima do piso normativo vigente no mês de dezembro do ano de 2021, ficando, assim, as empresas, livres para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuados, à íntegra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através de depósito bancário em conta salário do trabalhador ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.

a - A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do trabalhador ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa;

b - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta corrente do trabalhador, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

c - As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da notificação assinada pela Comissão de Auto Constatação - CAC.

Parágrafo Primeiro: O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Segundo: Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, por trabalhador, por mês, em caso de descumprimento das obrigações dispostas no *caput* desta cláusula, a ser revertida às entidades signatárias, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada.

Parágrafo Quarto: As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto à conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do trabalhador.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS

As empresas poderão, por opção unilateral de cada uma do setor, se desejarem, para implementar a presente medida, descontar do salário de seus trabalhadores, quando formal, expressa e necessariamente autorizadas por estes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, incluindo férias, 13º salário e verbas rescisórias, o valor correspondente aos benefícios sociais que vierem a conceder, tais como: Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cada caso, não se constituindo, essa concessão, em percepção de salário *in natura*.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas: salários, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS

Integrarão a remuneração, para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores pagos habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, sobreaviso, salário variável e demais verbas, desde que classificadas como verbas de natureza remuneratória, na forma dos Arts. 457 e 458, da CLT.

CLÁUSULA NONA - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho no posto do tomador dos serviços, decorrentes de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que impeçam a execução do trabalho,

devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador onde este determinar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando efetivamente trabalhadas como hora especial de trabalho, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

Em qualquer escala prevista neste instrumento, laborada em período noturno, o adicional noturno será computado a partir de 22h00 até às 05:00 horas, nos termos do Art. 59-A, parágrafo único, da CLT.

Parágrafo Único: O adicional noturno será acrescido do DSR - Descanso Semanal Remunerado, calculado e pago à base de 1/6 sobre o valor correspondente.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.LIMPEZA DE BANHEIRO.LIXO URBANO

A limpeza e recolhimento de lixo doméstico em banheiros do escritório e da área de produção não pode ser considerada atividade insalubre, ainda que constatada por laudo pericial, porque não se encontra dentre as classificadas como lixo urbano, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho (item II da Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1, que, em sua nova redação, incorporou a OJ 170 da SBDI-1).

Será concedido aos trabalhadores relacionados no Anexo I, desta norma coletiva, um adicional de insalubridade, calculado sobre o Piso Salarial da categoria, que é de **R\$1.320,87 (hum mil, trezentos e vinte reais e oitenta e sete centavos)**, quando desenvolverem seus labores em locais considerados insalubres, sendo seus percentuais definidos por laudo técnico a ser expedido antes do início da prestação de serviços e atualizado anualmente.

Parágrafo Primeiro: Nos locais onde o trabalhador recebe o adicional de insalubridade, inclusive em caso de sucessão de contrato, o mesmo só poderá deixar de receber o respectivo percentual em caso de prévio laudo pericial expedido por engenheiro de segurança no trabalho, na forma do inciso XII, do Art. 611-A, da CLT.

Parágrafo Segundo: Será devido 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, grau máximo, para os trabalhadores, inclusive maqueiros, que desenvolvam suas atividades em hospitais nas áreas de: a) consultórios e enfermarias, onde haja tratamento, atendimento ou transporte de pacientes portadores de HIV e Tuberculose; b) sala de cirurgias; b) UTI's; c) áreas de isolamento; d) pronto socorro de alta complexidade; e) necrotério e expurgo; e f) farmácias onde haja entrega manual e direta de medicamentos a pacientes portadores de doenças infectocontagiosas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA REDUZIDA NOTURNO

Quando a jornada for realizada em expediente noturno, será pago pelo horário noturno reduzido, período compreendido exclusivamente entre 22h00 de um dia e 05h00 horas do dia seguinte, 01 (uma) hora extra e 07 (sete) horas acrescidas do adicional noturno, por cada noite trabalhada, ambos acrescido do descanso

semanal remunerado - DSR, a base de 1/6 (um sexto) sobre os respectivos valores, ficando, neste caso, vedada a compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADO TRABALHADO - PAGAMENTO EM DOBRO

Fica assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados,

- 01) 01 de janeiro - Confraternização universal
- 02) Sexta-feira Santa,
- 03) 21 de abril – Tiradentes,
- 04) 01 de maio - Dia do Trabalho,
- 05) Corpus Christi
- 06) 15 de agosto - Adesão do Grão-Pará à independência do Brasil,
- 07) 07 de setembro - Independência do Brasil,
- 08) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida,
- 09) 02 de novembro – Finados,
- 10) 15 de novembro - Proclamação da República,
- 11) 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição, nas localidades onde for decretado,
- 12) 25 de dezembro – Natal

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o trabalhador trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

Parágrafo Segundo: O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores submetidos à jornada de 12 horas trabalhadas, por 36 horas ininterruptas de repouso, nos termos do disposto, no Parágrafo Único, do Art. 59-A da CLT

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO/ CARTÃO REFEIÇÃO

As empresas concederão a partir de **01 janeiro de 2022**, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a **06 (seis) horas diárias**, o Vale Alimentação ou ticket alimentação no valor de **R\$ 23,50** (vinte e três reais e cinquenta centavos) por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o **10º (Décimo) dia de cada mês**.

Parágrafo Primeiro: Para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas que utilizarem regime de trabalho por tempo parcial, na forma do Art. 58-A, da CLT, as partes convenientes ajustam que receberão 'ticket', cartão refeição ou alimentação no valor **R\$ 11,75**, por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo: Para os integrantes da categoria profissional que trabalham aos sábados com **jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas**, as

partes convenientes ajustam que receberão “Cartão Alimentação/Ticket Refeição” no valor de **R\$ 11,75**, por dia trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Será descontado da remuneração do trabalhador (a), a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a **10% (dez por cento)**, do valor total do Cartão Alimentação/Ticket Refeição fornecidos, em atendimento a Lei nº 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Parágrafo Quarto: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba indenizatória ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

Parágrafo Quinto: Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

Parágrafo Sexto: Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa será obrigada a fornecer vale transporte para deslocamento do trabalhador até o local onde o mesmo possa efetuar suas refeições, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir suas alimentações.

Parágrafo Sétimo: Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador (a) ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-se a fornecer, num prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo, relação nominal, com as respectivas funções de todos os seus funcionários e cópia do contrato comercial.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão receberão o respectivo Cartão Alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Nono: Mesmo que os tomadores de serviços forneçam alimentação *in natura* no posto de serviço, ficam as empresas prestadoras de serviços terceirizados obrigadas a fornecerem aos seus funcionários o Cartão Alimentação/Ticket Refeição, nos valores previstos no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, somente quando comprovado o recebimento desse valor, do tomador de serviços.

Parágrafo Décimo: Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, bem como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação

com menor preço e qualidade, não será permitida a concessão por parte do empregador de fornecimento de marmitta em substituição ao Cartão Alimentação / Ticket Refeição.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas terão o direito de descontar dos empregados, o referido Cartão Alimentação/Ticket Refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho, em caso de rescisão contratual o desconto ocorrerá na mesma.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º, do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus trabalhadores, nos dias efetivamente trabalhados, para deslocamentos residência – trabalho – residência, sendo que nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do trabalhador de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho/residência.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso seja constatado que o trabalhador não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o trabalhador será responsabilizado pelas despesas de substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do trabalhador, fica este obrigado a devolver os vales transportes proporcionalmente aos dias não trabalhados do período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Em virtude do risco a que se expõe o trabalhador, não será devido vale transporte quando o deslocamento se der por meio de motocicletas ou bicicletas de aluguel, mesmo que tais meios de transporte estejam regulamentados nos Municípios.

Parágrafo Sétimo: A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível de aplicação da penalidade de demissão por justa causa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR

Por esta Cláusula, fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar em favor de todos os seus trabalhadores, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada pela **seguradora indicada pelo SEAC** e subestipulada pelos sindicatos convenentes (SINELPA x SEAC). Os valores assistenciais definidos no Parágrafo Quinto e Sexto desta Cláusula passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de **2022**. As empresas que já possuam seguro de vida para seus trabalhadores poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório, salvo quando a

empresa conceder ao trabalhador um seguro de vida mais benéfico e que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de R\$ 12,00 (doze reais) por trabalhador. Desse valor, ficará às expensas da empresa R\$ 6,00 (seis reais) e R\$ 6,00 (seis reais) serão pagos pelo trabalhador, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação ESTIVER INADIMPLENTE POR FALTA DE PAGAMENTO, PAGAMENTO APÓS O DIA DO VENCIMENTO OU EFETUAR RECOLHIMENTO POR VALOR INFERIOR AO DEVIDO, RESPONDERÁ PERANTE O EMPREGADO OU AOS SEUS DEPENDENTES POR MULTA EQUIVALENTE AO DOBRO DO VALOR DA ASSISTÊNCIA.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de contratação de seguro em desacordo com Paragrafo Primeiro e Sexto:

I - Caso a empresa contrate seguro cujo o valor por empregado seja com valores menores que os previstos acima no parágrafo primeiro, R\$12,00 (doze reais), NENHUM DESCONTO PODERÁ SER EFETUADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. Caso a empresa desconte parcela do empregado; FICA ESTABELECIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a A SER REVERTIDA A ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES.

II - A empresa que contratar seguro de vida em grupo cujo os valores dos benefícios seja menores que estipulado no Parágrafo sexto da presente Clausula; FICA ESTABELECIDO MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a ser revertida a entidade representativa dos trabalhadores

Parágrafo Quarto: Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência da Convenção Coletiva que ora se adita, pela mesma seguradora, e não sendo conveniente a substituição da seguradora pelos sindicatos convenientes, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus empregados, desde que autorizado por escrito pelos empregados que usufruam o benefício.

Parágrafo Quinto: BENEFICIO NATALIDADE: Fica também instituído, à conta da ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR aqui especificada, o benefício no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em pagamento único, quando do NASCIMENTO DE FILHO DE EMPREGADO, que deverá ser comunicado formalmente, pelo trabalhador, à **seguradora indicada pelo SEAC** ou à **Secretaria do SEAC, pelo e-mail recepcao@seac-pa.com.br ou superintendencia@seac-pa.com.br**, até 30 (trinta) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo Sexto: Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições:- Em caso de Morte Natural, Acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente por Acidente para o trabalho os trabalhadores receberão os serviços assistências a partir de 01 de janeiro de **2022**:

1.1.1 - MORTE POR QUALQUER CAUSA: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro.

1.1.2 - ASSISTÊNCIA FUNERAL: Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800 disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, custeado até o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

1.1.3 – INVALIDEZ PERMANENTE OU PARCIAL POR ACIDENTE: Indenização ao Segurado de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)

1.1.4 - AUXÍLIO FAMILIAR: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de 6 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos) paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.5 - VERBAS RESCISÓRIAS: Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

1.1.6 – ORIENTAÇÃO JURIDICA: Prestada por advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de alimentos, Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB, limitado a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e a uma utilização por ano ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, também por advogado livremente escolhido pelo Segurado.

1.1.7- A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.8- Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

1.1.9 - Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.

1.1.10 - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir: “Art. 792” – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

b) Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. “Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato”.

1.1.10 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil”.

1.1.11- Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo Mediador - Extrato Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo Sétimo: As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam todas as comunicações de atendimentos diretamente aos empregados, familiares beneficiados e às próprias empresas empregadoras.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusula indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores previstos no parágrafo sexto.

Parágrafo Nono: Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida Auxílio Funeral e Familiar – Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia 15 (QUINZE), de cada mês, cópia do contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigor e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Décimo Primeiro: As empresas terão o prazo até 10 de maio de 2022, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC x SINELPA, ou enviar ao SINELPA, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, detentoras da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB, ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações prevista no parágrafo nono e décimo da presente cláusula, eis que já comprovaram o Cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

Parágrafo Décimo Terceiro: Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará isenta do pagamento do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, se o trabalhador vier a ser aposentado, por qualquer razão, inclusive em função de acidente do trabalho.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL AUXILIO CESTA BÁSICA

Nas áreas urbanas e Projetos Carajás, Salobo, Projeto Igarapé Bahia, Serra do Sossego, Projeto 118, Águas Claras, Serra Leste, Níquel do Vermelho e outros projetos da base de abrangência, ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente para os filiados do SINELPA os seguintes benefícios:

I) Almoço ou Jantar - Café da manhã ou Lanche, restrito aos empregados alojados nas dependências do empregador ou da Tomadora dos serviços.

II) A empresa fornecerá auxílio cesta básica no valor de R\$ 495,20 (quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), para todos os trabalhadores da categoria, que é vinculado/contribuinte do SINELPA, em espécie.

III) O trabalhador que tiver uma falta no mês, terá descontado 10% (dez por cento), do valor total de cesta básica e o que tenha mais de 2 (duas) faltas no mês sem justificativa legal ou que cometa alguma falta grave no âmbito do empregador ou do tomador dos serviços não terá direito ao auxílio cesta básica o trabalhador que se desligar da categoria da presente norma coletiva.

Paragrafo Primeiro: Fica determinado que o trabalhador uma vez admitido ou demitido terá direito de receber o auxílio cesta proporcional aos dias trabalhados.

Paragrafo Segundo: Na hipótese de serem os custos repassados pelo tomador de serviços a empresa terceirizada para custeio do Benefício Social auxílio Cesta Básica, na área de abrangência do SINELPA, as empresas repassarão os valores previstos aos colaboradores conforme itens "II" e "III" do Caput.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO

Acordam as partes que a empresa que presta serviços nos projetos Salobo, Igarapé Bahia, Manganês, Mina de N-4, Serra Leste, Águas Claras e S11D no Sossego, desde de que haja previsão contratual, entre empresa e tomador de serviços, farão o pagamento das horas por deslocamento, de acordo com as seguintes condições:

A) 44 (quarenta e quatro minutos) diários do Núcleo Urbano de Carajás ao setor de Transporte Leve, na Mina N-4;

B) 80 (oitenta) minutos diários do Núcleo Urbano à portaria da Mina do Manganês do Azul; 54 (cinquenta e quatro) minutos diários da vila Planalto à Rodoviária Administrativa da Mina do Sossego;

C) 120 (cento e vinte) minutos diários da Vila Sanção/Alojamento Vale à Rodoviária Administrativa da Mina do Salobo;

D) 180 (cento e oitenta) minutos diários de Parauapebas à Mina do Salobo;

E) 120 (cento e vinte) minutos diários, 60 (sessenta minutos) por dia, ida e volta da PA.

F) 160 entrada projeto S11D ao alojamento de apoio da Usina, 86 (oitenta e seis) minutos por dia de ida e volta da PA 160 entrada do projeto S11D a Usina S11D.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião das homologações dos TRCT's, as verbas rescisórias poderão ser quitadas mediante depósito eletrônico, sendo obrigatória a apresentação do respectivo comprovante, podendo o trabalhador se opor, em caso de divergência, apresentando extrato de conta corrente apto a comprovar a não efetivação ou efetivação parcial do depósito.

Parágrafo Único: Por ocasião das homologações de TRCT's, nos casos em que o trabalhador esteve/está submetido à escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) ou Contrato de Trabalho por Tempo Parcial, será obrigatória apresentação do Acordo Coletivo de Trabalho que concedeu autorização para utilização dessas jornadas especiais de trabalho. Caso não seja apresentada, deverão constar as horas previstas na Clausula Trigésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço do trabalhador, deverão ser efetuadas junto ao SINELPA, sob pena de aplicação de multa correspondente a 01 (um) piso da categoria, por demissão não homologada. As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, detentoras de CERTRAB, com prazo de validade de 180 dias, **com plena validade nas datas das homologações**, estarão autorizadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho no ambiente de suas sedes ou no local de prestação de serviços, quando fora da localidade de seu estabelecimento, eis que já comprovaram o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao trabalhador, no ato da homologação do distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

Parágrafo Único: As empresas concederão ainda o PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP aos trabalhadores, no ato de sua dispensa e no ato da solicitação para aposentadoria, atendendo ao disposto no artigo 58, parágrafo 4º da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo a hipótese de vir o trabalhador a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão pelo transporte e todas as despesas para tal fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PEDIDO DE DEMISSÃO

Em casos que o (a) empregado (a) rescindir o contrato de trabalho, seu pedido de demissão (Carta de Pedido de Demissão) deverá obrigatoriamente constar o carimbo de assistência do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, para que sua rescisão de trabalho seja homologada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Considerando, ainda, o previsto no artigo 484-A da CLT, fica convencionada a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa constitucional fundiária, no percentual de 20% (vinte por cento), desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, mediante contrato na nova empresa, por prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias ou, excepcionalmente, no prazo da vigência do contrato comercial/administrativo, caso o prazo seja inferior a 120 (cento e vinte) dias. Em todos os casos, é necessário que o trabalhador autorize formalmente a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa indenizatória do saldo do FGTS, com o pagamento da multa de 20% sobre o saldo fundiário ao trabalhador de todo pacto laboral, tudo com a anuência de ambos os sindicatos, considerando-se o seguinte:

Parágrafo Primeiro: Até o término do contrato no prazo que trata o caput desta cláusula, fica vedada a demissão imotivada, excluídos os casos configurados de justa causa, motivos técnicos, operacionais e econômico-financeiros.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos direitos rescisórios, incluindo o FGTS do pacto laboral na sua integralidade a multa proporcional na forma do caput, dar-se-á num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho na empresa sucedida. A homologação da rescisão do contrato de trabalho dar-se-á num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do pagamento dos direitos rescisórios, sob pena de pagamento integral da multa do FGTS.

Parágrafo Terceiro: Havendo a demissão imotivada do contrato de trabalho pela Empresa Sucessora e somado o respectivo tempo de trabalho com o da Empresa Sucédida, se igual ou superior a 06 (seis) meses, será devido o fornecimento da Guia de Seguro Desemprego, pela empresa Sucessora.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que o contrato de trabalho, for rescindido por acordo entre as partes (empregado e empregador) o requerimento deverá obrigatoriamente constar o carimbo de recebimento do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, e somente após este procedimento, poderá ser protocolizado junto a empresa, que obrigará-se-á receber, para que o acordo seja validado e sua rescisão de trabalho seja homologada.

Parágrafo Quinto: Constatada a real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo trabalhador, o trabalhador terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre depósitos do FGTS e os demais direitos previstos

na Lei, inclusive o direito de ingresso no Programa de Seguro-desemprego e os previstos no Art. 477 da CLT.

Parágrafo Sexto: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviços, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior ter sido realizada pela empresa sucedida.

Parágrafo Sétimo: Considerando-se que, independentemente do trabalhador ser associado/filiado ao sindicato laboral, é garantido a todos os direitos e benefícios presentes nesta norma coletiva, fará jus ao benefício da sucessão, conforme disposto no caput desta cláusula, somente os trabalhadores que contribuírem com as contribuições previstas nesta Convenção Coletiva do Trabalho.

Parágrafo Oitavo – No caso de sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Fica determinado que a Ficha de Filiação e Autorizações para descontos firmados pelos trabalhadores quando da filiação junto ao Sindicato Laboral perante a empresa Sucucedida, deverão ser regularmente aceitos pela empresa Sucessora, que por sua vez fica obrigada promover os descontos estabelecidos pela Assembleia de Trabalhadores ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA/ESTABILIDADE

As empresas assegurarão estabilidade provisória no emprego ao trabalhador que estiver comprovadamente a 02 (dois) anos para se aposentador, seja por idade ou contribuição.

Parágrafo Primeiro: O Empregado deverá informar por escrito, ao Empregador, no momento em que restar apenas 02 (dois) anos para a sua aposentadoria por idade ou contribuição, eis que essa informação é do conhecimento apenas do empregado, evitando-se a dispensa no caso de redução ou extinção do posto de serviços, entre outros motivos, exceto a dispensa por justa causa, apurada na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Para a concessão da estabilidade prevista no caput desta cláusula, a comprovação junto à empresa de que trata o parágrafo primeiro, dar-se-á mediante certidão ou documento equivalente expedido pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício, quando então terá o prazo de até 30 (trinta) dias para avisar o empregado da regularidade dos documentos e tempo de contribuição.

Parágrafo Terceiro: Uma vez aposentado o Empregado e permanecendo no emprego, por consequência lógica, automaticamente decairá a garantia de emprego que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Nas localidades onde não houver possibilidade de aplicação desta norma, fica facultado ao empregado a transferência para a localidade mais próxima, sem quaisquer ônus adicionais para a empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM POSTO DE SERVIÇO

Para apuração interna de ocorrências em posto de serviço, a empresa comunicará ao trabalhador, num prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o conhecimento da sua participação na ocorrência, o seu afastamento

temporário do exercício da função, por prazo não superior a 15 dias corridos, visando à apuração dos fatos, prazo esse que o trabalhador deverá comparecer à empresa, sem uniforme, durante o horário administrativo, exclusivamente para prestar esclarecimentos necessários.

Parágrafo Primeiro: Os esclarecimentos a serem prestados deverão ser manuscritos, e prestados na presença de duas testemunhas, como comprovação do exercício do direito constitucional de defesa.

Parágrafo Segundo: Caso os esclarecimentos necessários à apuração dos fatos não venham a ser obtidos em função do silêncio ou recusa do trabalhador, autorizará a empresa a aplicar a penalidade que entender proporcional ao fato e condizente com as informações que detiver.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de apuração de que trata esta cláusula, presente o funcionário na empresa no horário administrativo, este fará jus remuneração nos termos adiante relacionados:

- a) Se pela apuração concluir-se pela inocência do trabalhador, ou pela aplicação da penalidade de advertência, será paga a remuneração de todo o período;
- b) Se da apuração resultar a aplicação do trabalhador da penalidade de suspensão, parte ou todo o tempo da apuração será considerado para cumprimento da pena, portanto sem remuneração, ficando o restante do tempo de afastamento, se houver, remunerado;
- c) Se da apuração resultar a aplicação do trabalhador da penalidade de demissão por justa causa, não será devida a remuneração referente ao período de apuração, constituindo-se a rescisão do contrato de trabalho a partir da ciência da decisão da empresa ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DANOS

Os trabalhadores não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgastes naturais de peças, equipamentos e acessórios dos empregadores, dos tomadores de serviços ou de terceiros, exceto nos casos de dolo ou culpa dos trabalhadores, devidamente comprovados, na forma da lei.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO AGENTE DE LIMPEZA

Fica convencionado a data de "16 DE MAIO", como o "DIA DO AGENTE DE LIMPEZA", data em que as categorias profissionais e econômica se comprometem a enaltecer através de evento visando o desenvolvimento e o conagraçamento da categoria e distingui-la para sociedade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Arts. 611 A e B, da CLT, fica assegurado aos integrantes da categoria profissional que cumprirem jornada superior a 06 (seis) horas de trabalho, seja em escala diurna ou noturna, a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, e para os que cumprirem jornada superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas de trabalho, fica assegurado a concessão do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Primeiro: Quando concedido o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, o período a este destinado não será computado na duração do trabalho diário e complementarará o intervalo entre jornadas de que trata o art. 66/CLT, não desqualificando o regime da jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente para os trabalhadores que desempenham a função de Porteiro, tendo em vista as peculiaridades da atividade, é admitido o intervalo para repouso e alimentação nas jornadas superiores a 1 hora, de no mínimo 15 minutos, ficando certo que:

- a) as jornadas de trabalho em regime de compensação não serão consideradas como prorrogação de jornada se o total semanal não exceder 44 horas em 6 dias de trabalho, não computando no cálculo das 44 horas a redução noturna, que deverá ser paga em verba própria, se for o caso;
- b) No trabalho fora da sede da empresa, o local da refeição será considerado o das instalações do cliente, não sendo requerido refeitório para tal;
- c) É admitido, no horário noturno, que o cumprimento do intervalo para repouso e alimentação se dê no próprio local de trabalho, no período que não seja requerido o labor, a critério do trabalhador;
- d) O intervalo concedido, nessa hipótese, será computado como integrante da jornada.

Parágrafo Terceiro: A concessão ou indenização do intervalo intrajornada não desqualifica quaisquer das jornadas de trabalho previstas nesta convenção coletiva.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a compensação com folga do intervalo intrajornada não concedido.

Parágrafo Quinto: A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que promova as autuações aplicáveis.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova escolar realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e posterior comprovação de sua realização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante apresentação de declaração expedida pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME 12 X 36 E 08 (OITO) HORAS

As empresas que adotarem para seus trabalhadores a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) ininterruptas de repouso, bem como a jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas ininterruptas, sem que tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho, pagarão, a título de jornada especial de trabalho, 60 (sessenta) horas extras por mês, para cada trabalhador envolvido no horário especial de trabalho, que deverão constar no contracheque e serem pagas junto com o salário mensal do trabalhador.

Parágrafo Único: Fica convencionado que, a partir do registro desta Convenção Coletiva, é obrigatório constar provisão financeira, na ordem de 60 (sessenta) horas extras mensais, em todas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas a ela submetidas, onde exista provisão das jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de repouso, ou em que os trabalhadores necessitem laborar por 8 (oito) horas ininterruptas conforme caput da presente cláusula. A provisão dessas 60 (sessenta) horas extras deverá constar nas planilhas de custos, de forma a assegurar o referido pagamento às expensas das empresas, em caráter irrevogável, até o fim do contrato, salvo se a empresa proponente, no momento da abertura do certame, comprovar ser signatária de Acordo Coletivo de Trabalho autorizando o trabalho nesse regime especial, em consonância com o Art. 617 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus trabalhadores, o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos e um par de calçados, entregues de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: Em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução, quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, o trabalhador indenizará a peça de uniforme faltante ou não devolvida, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente da remuneração ou das verbas rescisórias.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS/PRAZOS

As empresas aceitarão atestados médicos emitidos por profissionais por ela credenciados nos serviços próprios e os atestados emitidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, estes de acordo com a previsão do art. 131, III, da CLT, mesmo quando possuírem serviços médicos e odontológicos próprios. As empresas também aceitarão os atestados emitidos por outros profissionais, inclusive os contratados pelo sindicato profissional, quando não possuírem serviços médicos e odontológicos próprios.

Parágrafo Primeiro: Caso as empresas possuam serviços médicos e odontológicos próprios, seus profissionais poderão acompanhar o estado de saúde do trabalhador que apresentou atestado médico ou odontológico.

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos serão obrigatoriamente encaminhados pelo trabalhador ou por um representante, no departamento de pessoal das empresas, no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas após sua expedição, **não computados na contagem do prazo para a entrega, os sábados, domingos e feriados**, sob pena de invalidade e de serem considerados inservíveis para justificar a falta ao serviço.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, na forma da Norma Regulamentadora nº 7, do MTE, será entregue pela empresa ao trabalhador em 02 (duas) vias, uma das quais, obrigatoriamente, deverá ficar na posse do mesmo, enquanto estiver no exercício da função e no local de trabalho, para pronta apresentação quando solicitado pela fiscalização das autoridades fiscalizadoras competentes, mediante prévia identificação. O Cartão de Identificação tipo crachá, de uso obrigatório quando no exercício da função, deverá ser fornecido a todos os trabalhadores, o qual deverá conter, no mínimo: o nome completo do trabalhador, a função, a data de admissão, o número do PIS/PASEP, a qualificação, o tipo sanguíneo, para ser apresentado quando solicitado pela fiscalização da autoridade fiscalizadora competente, mediante prévia identificação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS

Na ocorrência de doença ou acidente grave, em locais sem assistência médica, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do trabalhador para o local de assistência médica mais próxima.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras o quantitativo de até 06 (seis) dirigentes sindicais do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, componentes da Diretoria Efetiva, no limite de no máximo 01 (um), dirigente por empresa, mediante prévia notificação enviada à empresa empregadora

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - DIRETORES SUPLENTE E CONSELHO FISCAL

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras, 06 (seis) dirigentes sindicais – Diretores Efetivos do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, pertencentes à Suplência da diretoria, no máximo 01 (um) por empresa, para desempenhar suas atividades sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/ASSOCIADOS

Outorgado pelo Art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios, etc.); considerando, ainda, a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria associados ao sindicato laboral, a título de *Taxa Assistencial Negocial*, somente na folha de pagamento de janeiro **de 2022**, o valor correspondente a **3% (tres por cento) do salário-base** respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional, até o dia 12 de maio de **2022** seguinte ao do desconto, desde que haja prévia, individual e expressa autorização do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/NÃO ASSOCIADOS

Outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc.); considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria não associados ao sindicato laboral, a título de *Taxa Assistencial Negocial*, somente na folha de pagamento de **JANEIRO de 2022**, o valor correspondente a **3% (três por cento) do salário-base** respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional até o dia 12 de maio de 2020, desde que haja prévia, individual e expressa autorização do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Os descontos que tratam as cláusulas 37 e 38 serão efetuados e pagos ao SINELPA mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA**, impreterivelmente até o dia **10** do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: financeirosinelpa@outlook.com

Parágrafo Segundo: Os descontos que tratam as Cláusulas 37 e 38 referentes aos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM**, impreterivelmente até o dia **10** do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: sinelpasantarem@outlook.com

Parágrafo Terceiro: As empresas “não descontarão”, somente no mês de **JANEIRO de 2022** a **Contribuição Confederativa – Não Associados de 1%**, dos trabalhadores contribuintes, mas apenas a Taxa Assistencial Negocial, que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Os empregados associados mensalistas do SINELPA estão isentos da Taxa Assistencial Negocial / Não Associados, prevista na presente Cláusula, pela razão dos mesmos já contribuírem com **6% (seis) por cento** para manutenção da entidade sindical laboral, a título de mensalidade sindical.

Parágrafo Quinto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Taxa Assistencial Negocial / Não Associados no prazo fixado, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, **juros de 1% (um por cento) ao mês**, atualização monetária utilizando o INPC/IBGE pro rata e **multa de 10% (dez por cento)** sobre o total devido já corrigido.

Parágrafo Sexto: A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de **R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a)**, e **por cada mês** que deixou de recolher a referida Taxa Assistencial Negocial / Não Associados, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de **15% (quinze por cento)**.

Parágrafo Sétimo: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará no prazo de **10 dias** do término do contrato ao Sindicato Profissional “Relação Nominal, com Função e Valores Descontados” constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao SINELPA, para que envie à Empresa Sucessora, em anexo à Primeira Relação de Contribuintes, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à taxa que trata o caput da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL - TRABALHADORES NÃO CONSTANTES DO ANEXO I

Para os trabalhadores não constantes na tabela salarial (anexo I da Convenção Coletiva de Trabalho 2022), cujo salários reajustados a partir de **1º de janeiro de 2022** sejam superiores ao piso salarial do **supervisor**, contido no **item “XI”** da referida tabela salarial, o desconto da taxa assistencial/negocial será no valor de **R\$ 44,81** (quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos) a ser descontada na folha de FEVEREIRO e recolhida ao SINELPA no mês de **MARÇO de 2022**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES SINDICAIS

Os descontos das mensalidades sindicais dos trabalhadores associados ao Sindicato Profissional serão efetuados diretamente em folha de pagamento, "*inclusive durante as férias*", conforme prevê o artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da Relação Nominal dos Associados e Contribuintes, bem como das Autorizações de Descontos, no valor equivalente a **6,0% (seis por cento)**, do **salário-base dos empregados**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito e de próprio punho do (a) empregado (a), relativo à desfiliação, ou seja, enquanto o (a) trabalhador (a) não solicitar seu desligamento por escrito através de carta endereçada ao Sindicato Profissional em 3 (três) vias e com cópia protocolizada na empresa, este continuará associado e/ou contribuinte. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo, quando o desconto for feito em folha, valendo como recibo de quitação o comprovante de transferência ou depósito que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigência da presente cláusula e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA**, impreterivelmente até o dia **10 do mês subsequente ao do desconto** e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: financeirosinelpa@outlook.com

Parágrafo Segundo: O desconto das mensalidades sindicais dos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM**, impreterivelmente até o dia **10 do mês subsequente ao do desconto** e o comprovante de pagamento enviado até o dia 15 do mesmo mês para o endereço eletrônico: sinelpasantarem@outlook.com

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará, no prazo de 10 dias do término do contrato, "*Relação Nominal, com Função e Valores Descontados*" constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao Sindicato Profissional, para que envie à empresa Sucessora, em anexo à Relação de Associados, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Mensalidade Sindical, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Quinto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da mensalidade sindical no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, **juros de 1% (um por cento) ao mês**, atualização monetária utilizando o INPC/IBGE pro rata e **multa de 10% (dez por cento)** sobre o total devido já corrigido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AUTORIZADA POR ESCRITO PELOS NÃO ASSOCIADOS

Face o Aditamento do Termo de compromisso e ajuste de conduta firmado em 08/05/06, de nº. 111/2006), considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611-A e B, da CLT, considerando, ainda, a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período de vigência desta Norma Coletiva (CCT) e, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da categoria profissional realizada no dia **27 de fevereiro de 2022, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva **descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados, o valor equivalente a 1% (um) por cento, do salário-base respectivo**, sendo o referido desconto realizado a partir da folha do mês de **JANEIRO de 2021**, a título de Contribuição Confederativa, em favor do SINELPA, para custeio do sistema confederativo, “desde que haja prévia e escrita autorização do empregado”.**

Parágrafo Primeiro: O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigência da presente cláusula e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA**, impreterivelmente até o dia **10** do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15** do mesmo mês para o endereço eletrônico: financeirosinelpa@outlook.com

Parágrafo Segundo: O desconto da Contribuição Confederativa referente aos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante transferência ou depósito identificado, no **Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM**, impreterivelmente até o dia **10** do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15** de cada mês para o endereço eletrônico: sinelpasantarem@outlook.com

Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará, no prazo de 10 dias do término do contrato, “Relação Nominal, com Função e Valores Descontados” constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao Sindicato Profissional, para que envie à empresa Sucessora, em anexo à Relação de Associados, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Mensalidade Sindical, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Quinto: As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da mensalidade sindical no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, **juros de 1% (um por cento) ao mês**, atualização monetária utilizando o INPC/IBGE pro rata e **multa de 10% (dez por cento)** sobre o total devido já corrigido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a receber mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através dos e-mails: sinelpa@hotmail.com e sinelpasantarem@outlook.com ou ainda via **whatsApp** enviadas pelos números **(91) 9.9924-2994** – SINELPA SEDE BELÉM e **(93) 9.9186-4540** –SINELPA SUBSEDE SANTARÉM.

Parágrafo Único: O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas, ASSOCIADAS OU NÃO SEAC/PA, abrangidas por esta Convenção Coletiva recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial Patronal no valor total de R\$ 30,00 (trinta reais), por trabalhador, a ser recolhida de uma só vez, até o dia **30 de abril de 2022**. A empresa que não recolher até o dia **30 de abril de 2022**, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês, efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda na forma que esta vier a determinar.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas, associadas ou não ao SEAC/PA, que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). Os recolhimentos realizados após o dia 30 de abril de 2021 serão acrescidos de multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC, sendo os cálculos realizados com base nas últimas informações do e-social. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento desta contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 01 (um) piso base salarial da categoria profissional, previsto na Cláusula Terceira, desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 30 de **agosto de 2022**, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de **agosto de 2022** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas abrangidas pela Convenção SINELPA x SEAC, associadas ou não ao SEAC/PA, que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). A empresa, associada ou não ao SEAC/PA, que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia 30 de **agosto de 2022** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Segundo: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Terceiro: As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Quarto: Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valores devidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando que a redação de seus Arts. 611 A e B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de **dezembro de 2021**, na sede do SEAC/PA, e de acordo com o disposto no inciso II, do Art. 8º da CF/88, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial, até o dia **30 de abril de 2022**, para assistência a todas e não somente às empresas associadas, conforme estabelecido na tabela abaixo.

Nº DE TRABALHADORES	VALOR (R\$)
DE 01 A 50	513,40
DE 51 A 100	763,40
DE 101 A 200	1.013,40
DE 201 A 300	1.263,40
DE 301 A 400	1.153,40
DE 401 A 500	1.763,40
DE 501 A 600	2.013,40

DE 601 EM DIANTE

2.263,40

Parágrafo Primeiro: A empresa, associada ou não ao SEAC/PA, que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia **30 de junho de 2022**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

Parágrafo Segundo: As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

Parágrafo Terceiro: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valores devidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LABORAIS AUTORIZADAS

Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive perante a Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, tomadores de serviços, empresas privadas e órgãos da administração pública direta e indireta, por força desta Norma Coletiva e em atendimento ao disposto no Art. 607, da CLT, as empresas, associadas ou não, abrangidas por este instrumento normativo, para comprovarem o adimplemento do pagamento das contribuições sindicais previamente autorizadas por escrito, descontadas mensalmente dos trabalhadores (**mensalidade sindical, contribuição confederativa e taxa assistencial negocial**), junto aos órgãos públicos e empresas privadas, deverão apresentar Certidão Negativa de Débito, emitida pelo SINELPA, cujo prazo de validade será de 30 (trinta) dias consecutivos, a ser expedida ou negada, no prazo de 07(sete) dias corridos, contados do protocolo do requerimento, valendo este como prova de quitação.

Parágrafo Único - O SINELPA deverá comunicar ao **SEAC/PA**, por escrito, o indeferimento da certidão prevista nesta cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIOS/PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A partir da vigência da CCT de 2022, as empresas que desejarem aderir ao PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS, em atendimentos a contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam a concessão dessa espécie de benefício, poderá ofertar o Plano de Saúde e Convênios Médicos, preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada aos SEAC/PA na segmentação mínima – AMBULATORIAL + HOSPITALAR, SEM OBSTETRICIA, em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às empresas representadas pelo SEAC/PA, possam mediante adesão voluntária e expressa usufruir dos serviços de saúde ofertados.

Parágrafo Primeiro – O PLANO DE SAÚDE, contratado será, para o ano de 2022, de acordo com o fixado em Termo aditivo a este instrumento, sendo que para o novos contratos comerciais cm tomadores de serviços que exijam assistência à saúde, a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o trabalhador, valor este que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia por escrito do trabalhador, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo trabalhador.

Parágrafo segundo - Na restrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços nos contratos anteriores a 2022, as empresas poderão aderir ao plano de saúde e Convênio Médicos, nos

limites de custeio previsto no Parágrafo Segundo ou em condição mais benéfica ao trabalhador.

Parágrafo Terceiro – Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de assistência saúde, podendo o trabalhador optar por pagamento integral. A empresa também estará desobrigada do pagamento que lhe cabe, do plano de assistência saúde, no caso de aposentadoria do trabalhador, por qualquer causa ou circunstância.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As empresas representadas pelo SEAC/PA irão financiar a instituição, neste ato, da cláusula social denominada “**AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”.

Os benefícios viabilizados pelo “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**” serão contratados e geridos pelo **SINELPA**, por meio de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, por ele contratada com a anuência do sindicato patronal, sendo certo que toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, tributária e de qualquer outra espécie, decorrente de fatos ligados ao PLANO serão de inteira responsabilidade do **SINELPA** e da **Gestora**, nada podendo ser imposto ao **SEAC**, ante à sua não participação na gestão do benefício.

Fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios viabilizados pelo “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, caberá às empresas empregadoras, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, diretamente à empresa “**Gestora**”, por Conta e Ordem do **SINELPA**, sendo-lhes garantido o prazo até **31 de maio de 2022**, pra implantação, sendo devidos os valores retroativos à data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho-CCT.

A empresa “**Gestora**”, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Indenização por Morte ou Invalidez por Acidente Pessoal – AP**	<ul style="list-style-type: none"> • Coberturas:

	<p>Indenização complementar por Morte Acidental – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais)</p> <p>Indenização complementar Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais)</p>
	*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais
Assistência Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
<p>A empresa “Gestora”, conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos.</p> <p>Assistência Natalidade**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 <ul style="list-style-type: none"> ◦ Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 30 dias e deverá enviar a certidão de nascimento
Assistência Pessoal**	<p>Assistência Residencial**</p> <ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro • Eletricista • Encanador <p>Assistência Nutricional**</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coleta de Dados • Orientação Calórica • Recordatório 24 horas • Planejamento Alimentar • Pensamento em Nutrição
Assistência Automóvel**	<ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro <p>Envio do profissional em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. <p>Serviço prestado para chaves convencionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Auxílio Pane Seca <p>Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.</p>

	<ul style="list-style-type: none"> • Troca De Pneus <p>Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p>
Sorteio	<p>Sorteios pela Loteria Federal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), sendo 1 (um) sorteio por semana <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cada trabalhador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios. • Os resultados são divulgados semanalmente

* **Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

** **Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um *sistema on line* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sinelpa> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, que poderão ser retirados ou alterados, a critério do empregador, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de dependentes, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio trabalhador através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal de sua empregadora que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por mais 01 (um) mês, contado a partir da concessão do benefício previdenciário a que o trabalhador fizer jus.

Parágrafo Sétimo: A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, números da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus trabalhadores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o trabalhador, a comprovação de vinculação do trabalhador através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 60 (sessenta) dias, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, para comprovar ao SEAC/PA e ao SINELPA, que requereram a implantação do custo desse benefício perante seus tomadores de serviços, sejam públicos ou privados, mediante envio de cópia do protocolo do requerimento.

Parágrafo Décimo Quinto: As empresas empregadoras deverão promover a inclusão de todos seus trabalhadores, por contrato, por meio do *Sistema On Line* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento realizado pelo tomador de serviços.

Parágrafo Décimo Sexto: O reajuste do valor do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sétimo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REMESSA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS, PREVIDÊNCIA E SEGURO DE VIDA

As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, remeterão aos trabalhadores, na forma do Art. 611-A, da CLT, e ao SINELPA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por e-mail ou por meio físico, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e do pagamento dos valores indicados nas Informações à Previdência Social (Resolução nº 321, de 31.08.99, do Conselho Curador do FGTS), cópia do comprovante de seguro previsto nesta CCT em vigor devidamente quitada e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB

Considerando a expressiva extensão do território do Estado do Pará, base de atuação do SINELPA; considerando a escassez de recursos para manutenção da atividade sindical, em decorrência da reforma trabalhista; considerando que é dever institucional do SINELPA colaborar com o Poder Público na garantia e proteção dos direitos do trabalhador; considerando a necessidade de verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta norma coletiva, especialmente daquelas de natureza social, utilizando mecanismo que exija investimento financeiro de baixa monta para sua efetivação, é que, por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas a ela vinculadas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, deverão manter atualizada a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB, cujo prazo de validade será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes, a ser revertida às entidades convenientes na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

Parágrafo Primeiro: O requerimento para expedição de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB será encaminhado ao SEAC/PA, em formulário próprio, em 02 vias, conforme o modelo do Anexo II, encontrado também no site www.seac-pa.com.br, ou na Secretaria da entidade, assinado pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópia dos documentos ali relacionados, todas rubricadas pelo requerente, e os respectivos originais, para conferência e devolução imediata no ato do protocolo.

Parágrafo Segundo: DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: A Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas - CERTRAB, das empresas da categoria econômica será firmada:

a) Pelo SEAC/PA e SINELPA.

b) Exclusivamente pelo SEAC/PA no caso de conclusão favorável por esse e ausência de manifestação do SINELPA no prazo convencionado ou falta de consenso entre os Sindicatos Convenientes no julgamento de eventual recurso.

Parágrafo Terceiro: São documentos necessários para Emissão de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB: 1) Contrato social e as alterações devidamente registradas; 2) Certidão de Regularidade INSS e FGTS; 3) Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT; 4) Comprovante de pagamento das contribuições Patronais: Assistencial Patronal, Confederativa e Negocial, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor; 5) Comprovantes de pagamento do seguro de vida em grupo com apoio funeral e familiar referentes aos três últimos meses vencidos, 6) Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo SINELPA; 7) Comprovantes de pagamentos das Contribuições Laborais: Taxa Assistencial Negocial Laboral, Mensalidades Sindicais e Contribuição Confederativa / Não Associados, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor; 8) Comprovante de pagamento da taxa de serviços, para expedição da CERTRAB e 9) SEFIP – SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES E À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo Quarto: As empresas que vierem a solicitar a emissão de CERTRAB pela primeira vez, estarão obrigadas à apresentação dos documentos discriminados no parágrafo segundo desta cláusula sob números 4, 5, 6, 7, 8 e 9 referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, estando sujeitas às penalidades previstas nas CCT's anteriores, em caso de descumprimento de suas cláusulas, aplicando-se as multas previstas neste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO - CFC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto à opinião pública, aos tomadores de serviços e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos termos dispostos desta Norma Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Fica constituída uma Comissão de Auto Constatação formada por dois membros indicados por cada Sindicato conveniente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios

estampados nesta Convenção Coletiva, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares, que se reunirão, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo Segundo: Cabe à Comissão de Auto Constatação, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fundiária, das normas específicas do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, sejam eles de direito público ou privado.

Parágrafo Terceiro: Compete à Comissão de Auto Constatação: Receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos nos prazos em que estabelecer em cada caso; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto desta cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de interesse de eventual análise de seus membros; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

Parágrafo Quarto: Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato que possa ser caracterizado como objeto de apuração, nos termos desta Cláusula, a notificar o outro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de conhecimento, sob pena de multa estipulada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em favor da entidade não notificada, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, penalidade esta que, no mesmo prazo, deverá ser igualmente cientificada.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, devem comprovar estar quites com suas obrigações sindicais mediante obtenção da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB – Certidão Negativa de Contribuições ao SINELPA. Os trabalhadores de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria profissional, mediante requerimento por escrito, endereçado ao Presidente do SINELPA que terá o prazo de 5 (cinco) dias para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao SEAC (Art. 617 CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ACORDO

É condição indispensável para o atendimento da solicitação da empresa, pelos Sindicatos Convenentes, que a empresa, associada ou não ao SEAC/PA, seja portadora, durante todo o processo, da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB - Certidão Negativa de Contribuições ao SINELPA, na forma prevista nesta Convenção Coletiva;

I - Que o edital de convocação, publicado pelo SINELPA, observe:

a - Pauta: o objeto da AGT é votar a proposta da empresa que foi definida com o SEAC/PA, na sua integridade, não podendo ser discutida outra matéria estranha à pauta;

b - Dias e horários, em primeira e segunda convocação, devendo ser observado um intervalo de **05 (cinco) dias entre a publicação e o dia da primeira AGT** ou o prazo que a empresa e os Sindicatos Convenentes formalmente acordarem, condição especial esta que, por ser especial, deverá ser consignada nas atas. A segunda AGT deverá ocorrer no dia seguinte. O horário deverá ser estabelecido em comum acordo entre a empresa e o SINELPA visando proporcionar o comparecimento do maior número possível de trabalhadores da empresa. O intervalo entre a primeira e a segunda convocação deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos;

c - Local de realização da AGT: A AGT deverá ser realizada em Belém ou nas localidades onde estejam estabelecidas Delegacias do SINELPA em que a empresa interessada esteja atuando, ou em outras instalações indicadas pelo SINELPA, a seu critério, inclusive podendo ocorrer nas instalações da própria empresa interessada;

d - Quórum mínimo para votação: em primeira convocação deverá comparecer e votar no mínimo 2/3 do efetivo de trabalhadores da empresa interessada, sediados na localidade. Em segunda convocação, o quórum será reduzido a 1/3 (um terço) do mesmo efetivo;

e - Aprovação: as propostas serão aprovadas se obtiverem a maioria simples dos votos válidos, assim considerado o total de 50% (cinquenta por cento, mais um do total de votos das AGTs;

f - Votação: deve ser consignado no edital que as AGTs serão realizadas em escrutínio secreto;

g - Publicidade: deverá ser dada ampla publicidade, observando no mínimo uma publicação em jornal de grande circulação no estado, fixação do edital durante todo período da convocação em todas as instalações da empresa e do SINELPA.

II – Deveram, ainda, ser adotadas as seguintes providências preliminares:

a - Relação de Trabalhadores por Localidades: a empresa deverá fornecer ao SINELPA uma relação de trabalhadores de cada localidade em que ela atue, com um campo em aberto para o controle de presença às AGTs e com base no último dia do mês anterior ao das AGTs;

b - Lista de Presença: a empresa deverá fornecer ao SINELPA lista de presença, para cada AGT e por localidade, com uma coluna para o trabalhador apor o seu nome e um espaço em branco ao lado, para a respectiva assinatura;

c - Cédula de Votação: a empresa deverá fornecer ao SINELPA as cédulas de votação que serão utilizadas nas AGT's, em que deverá constar a data da AGT, campo para rubrica do presidente e secretário da AGT e ainda a opção do voto;

d - Transporte: a empresa deverá fornecer vale-transporte ou outro meio de locomoção de modo a permitir a participação de todos seus trabalhadores;

g - Alimentação: a empresa deverá fornecer lanche para os trabalhadores cuja saída do seu turno de trabalho não permita que os mesmos satisfaçam a sua alimentação em casa, tendo em vista o horário de início da AGT;

h - Sistema de Som: no local da AGT que esteja prevista a presença de mais que 50 (cinquenta) pessoas, a empresa deverá disponibilizar sistema de som;

IV - Durante a realização da AGT deverão ser observados os seguintes itens:

a - Presidente, Secretário da AGT: a Presidência da AGT será indicada pelo SINELPA. Os trabalhadores presentes à AGT, antes de iniciar a sessão, designarão, entre os participantes, o(s) Secretários e o(s) Fiscais da votação e apuração do pleito, em número a ser designado pelo Presidente da AGT;

b- Confecção da Ata:

b1.) Abertura: consignar a data, local horário, e se ocorreu em primeira ou em segunda convocação;

b.2) Composição da Mesa Diretora: listar o nome completo e a cargo dos componentes da mesa, inclusive os trabalhadores designados na alínea "a", deste item;

b.3) Pauta: leitura do edital e da proposta colocada em votação;

b.4) Discussão: registro das principais questões objetos da AGT;

b.5) Votação: registrar o total de votantes, observando a quantidade de votos válidos favoráveis à proposta, votos contrários, votos nulos e votos em branco;

b.6) Observações finais: consignar se houve impugnações à AGT ou outras manifestações;

b.7) Apuração final das AGTs: exclusivamente na segunda ata referente a AGT realizada na Capital do Estado, deverá constar a totalização dos votos de cada uma das AGTs.

b.8) Finalização: a ata deverá conter a assinatura do Presidente, Secretário(s), Fiscal(is), Preposto(s) da Empresa e dos representantes dos Sindicatos convenentes;

c - Arquivamento da documentação: as cédulas de votação, listas de trabalhadores, lista de presença e as atas das AGTs deverão ser encaminhadas ao SINELPA para arquivamento, ficando sob sua inteira responsabilidade, sendo facultado a empresa e ao SEAC/PA obterem cópia de todos os procedimentos formais que lhes interessar.

Parágrafo Primeiro: Resta convencionado que as partes (Empresa (s), SINELPA e SEAC/PA) poderão dispensar do Incisos I, II e III, desta cláusula, desde que ocorram situações de emergência ou de inexecuibilidade de prazos ou condições especiais impeditivas, assim como nos casos de prorrogação de Acordo Coletivo de Trabalho, quando previsto.

Parágrafo Segundo: Só serão reconhecidos e terão validade, para efeitos legais, os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta Clausula e estejam assinados pela Empresa(s) interessada(s), SINELPA e SEAC/PA, e devidamente Registrados e Arquivados na SRT

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da CLT, na redação de seu Art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos trabalhadores e empregadores, será firmado na comissão de mediação, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo trabalhador, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os trabalhadores enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do trabalhador em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: As comissões referidas no caput desta cláusula serão constituídas em caráter intersindical e serão compostas por 4 (quatro) membros indicados pelo Sindicato Profissional, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, e de igual número e condição de membros indicados pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIA/NEGOCIAÇÕES

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenentes, através de termos aditivos específicos ou perante a justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do trabalhador, nos termos do Artigo 7º, da Constituição Federal e, visa a que, conjuntamente, as partes aqui convenionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações nela estabelecidas e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o sindicato Laboral e/ou Patronal ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes, tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal, esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente – tomador de serviços de asseio, conservação, higienização e demais serviços terceirizáveis, por parte, principalmente, do SINELPA, visando alertá-lo para a inexecutabilidade do preço frente às as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, igualmente, com o disposto no Art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: O Sindicato Profissional SINELPA na defesa dos interesses da categoria e de suas prerrogativas, bem como no exercício de sua legitimidade conferida pela Constituição Federal, em seu Art. 8º, inciso III, comunicará imediatamente ao Tomador de Serviços, com Cópia ao Sindicato Patronal SEAC-PA, quaisquer tipos de irregularidades, bem como qualquer conduta antisindical, seja ela praticada pelo proprietário e/ou responsável legal ou funcionário (a) da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida multa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por trabalhador, por mês e multiplicado pelo número de cláusulas descumpridas, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, trabalhador ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

BRUNO MOREIRA FERREIRA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E
CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

FRANCISCO DE SOUSA BARROS

Vice-Presidente

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DAS EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), associadas ou não ao SEAC/PA, que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, electricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto servente de limpeza) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal

Parágrafo Primeiro: As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente, serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no Art. 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da presente cláusula.

BRUNO MOREIRA FERREIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO
AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

FRANCISCO DE SOUSA BARROS
VICE-PRESIDENTE
SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA SALARIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SINELPA 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO I

TABELA DE PISO SALARIAL 2022 SEAC - SINELPA

ITEM	CARGOS	PISO SALARIAL
1	ANALISTA DE SISTEMAS SÊNIOR	R\$12.548,76
2	ANALISTA DE SISTEMAS 2 (PLENO)	R\$7.970,22
3	ANALISTA DE SISTEMAS 1 (JÚNIOR)	R\$4.920,71
4	SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR PLENO, REPCIONISTA NIVEL SUPERIOR BILÍNGUE	R\$4.366,08
5	OPERADOR DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	R\$3.576,91
6	SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR JUNIOR, RECEPCIONISTA NÍVEL SUPERIOR.	R\$3.348,12
7	ELETROTÉCNICO, TÉCNICO OPERACIONAL E ELETRICISTA AFERIDOR.	R\$3.153,43
8	AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL IV	R\$3.090,55
9	TÉCNICO EM INFORMÁTICA, ASSISTENTE DE LOGÍSTICA	R\$2.821,12
10	SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO II, AUXILIAR ADMINISTRATIVO III E OPERADOR DE REDE	R\$2.575,44
11	INSTRUTOR, MONITOR DE TREINAMENTO, ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R\$2.352,31
12	SUPERVISOR, SUPERVISOR DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, OFICIAL DE MANUTENÇÃO	R\$2.337,73
13	INSPETOR DE SERVIÇOS, AJUDANTE DE PRODUÇÃO DE GLP OPERADOR DE INCINERADOR	R\$2.049,07
14	FISCAL DE LIMPEZA, FISCAL DE SERVIÇOS, SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO I, AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, SUPERVISOR DE SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO I.	R\$2.020,84
15	TECNICO EM REFRIGERAÇÃO, SOLDADOR E AUXILIAR DE ALFERIDOR, ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS; ENCARREGADO DE LIMPEZA, ENCARREGADO DE SERVENTE; ENCARREGADO DE ESTACIONAMENTO E ENCARREGADO, TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO , TEC. DE ENFERMAGEM.	R\$1.962,80
16	INSTALADOR/TELEFONIA FUNÇÃO IRLA/OSC	R\$1.932,75
17	MONTADOR DE MÓVEIS, PEDREIRO, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, PINTOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, ENCANADOR, ALMOXARIFE, TRATORISTA, ARQUIVISTA , ARTIFICE, BOMBEIRO CIVIL E DIGITADOR	R\$1.822,55
18	TELEFONISTA	R\$1.718,54
19	ATENDENTE, TELE-ATENDENTE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, DEDETIZADOR, CONTROLADOR DE PRAGAS, AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS CONTROLADOR SANITÁRIO AMBIENTES II, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES , RECEPCIONISTA, COZINHEIRO E INSPETOR ESCOLAR,	R\$1.650,90
20	JARDINEIRO , COLETOR DE LIXO, LIMPADOR DE CANAIS E BUEIROS ORIUNDOS DE ESGOTOS – PODADOR DE ÁRVORES , COLETOR DE ENTULHO ORIUNDO DE ESGOTO, FRENTISTA, REVISOR DE EXTINTOR NÍVEL I, RECARGA DE EXTINTOR NÍVEL II, RES TES TE HIDROSTÁTICO NÍVEL III, AUXILIAR HIDROJATO E AJUDANTE DE CAÇAMBA, LIDER DE EQUIPE	R\$1,584,85
21	PORTEIRO, ASCENSORISTA, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGA, FISCAL DE SHOPPING, FISCAL DE LOJA, FISCAL DE CONDOMÍNIO, FISCAL DE EVENTOS, FISCAL DE TERMINAL DE PASSAGEIRO, VIGIA, MENSAGEIRO, CONTINUO, ORIENTADOR DE PÁTIO, GARAGISTA, AGENTE DE PORTARIA , AGENTE DE SEGURANÇA SOCIO EDUCATIVA , AUX. DE OPERAÇÃO I, II E III, OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, CONTROLADOR SANITÁRIO AMBIENTES I, TRATADOR DE ANIMAIS EM AMBIENTES ZOOLOGICO , AGENTE DE BILHETERIA, ESTORQUISTA,	R\$1.433,54

	TÉC.INVENTARIO CAIXA ESTORQUISTA. FISCAL COM CÃO.	
22	AUXILIAR DE ELETRICISTA, AUXILIAR TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, AUX. DE PRODUÇÃO; AUX DE ESCRITÓRIO; GARÇON; ZELADOR; AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS; AUX. DE ALMOXARIFADO; OFFICE-BOY; SERVENTE DE LIMPEZA URBANA E DEMAIS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA; OPERADOR DE FOTO COPIADORA; CARREGADOR COPEIRO; LAVADEIRA, PASSADEIRA; MERENDEIRA, e AUXILIAR DE COZINHA; AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO, AGENTE DE LIMPEZA, AGENTE DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS, E DEMAIS PROFISSIONAIS COMO: (SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , FAXINEIRO, VARREDOR DE RUA, LAVADOR DE VEICULOS, AJUDANTE GERAL	R\$1.320,87
23	BOMBEIRO CIVIL LIDER	R\$1.960,78 + 30% DE PERICULOSIDADE
24	BOMBEIRO CIVIL MESTRE	R\$4.918,10 + 30% DE PERICULOSIDADE
25	SUPERVISOR DE BOMBEIRO CIVIL	R\$2.834,00 + 30% DE PERICULOSIDADE
26	SOCORRISTA	R\$1.651,54
27	OPERADOR DE CENTRAL DE CONTROLE E EMERGÊNCIA	R\$2.135,96
28	GUARDIÃO DE PISCINA	R\$1.504,39
29	MANTENEDOR DE PCI (PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO)	R\$2.135,96
30	MAQUEIRO	R\$1.962,00
31	OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO	R\$1.433,54
32	OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO I	R\$1.720,25
33	OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO II	R\$2.021,48
34	ANALISTA DE SUPORTE	R\$3.469,88
35	ANALISTA DE SUPORTE I	R\$3.492,87
36	ANALISTA DE SUPORTE II	R\$4.366,08
37	COLETOR DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	R\$1.320,87 + 40% DE INSALUBRIDADE

OBSERVAÇÃO 1: Acordam os Sindicatos convenientes que os trabalhadores que prestam serviços para Concessionárias de Energia os valores salariais são: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS R\$ 1.478,12; LEITURISTA, AGENTE DE RELACIONAMENTO E NEGOCIADOR R\$1.597,48; ELETRICISTA E PROSPECTOR R\$2.046,20.

OBSERVAÇÃO 2: Os profissionais capacitados e habilitados ao Sistema de Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS), ocupantes de qualquer cargo ou função, receberão um adicional de 60% (sessenta por cento), aplicado sobre o respectivo piso salarial hora estabelecido.

OBSERVAÇÃO 3: O item número 5, cujo cargo está identificado como o de OPERADOR DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, constante desta Tabela Salarial, está sendo reinserido, com efeito retroativo a data do Registro nº PA 000155/2021(Termo Aditivo), após verificação de sua supressão equivocada.